



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.784

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 31 de julho de 2019
Publicação: quinta-feira, 01 de agosto de 2019 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA – PORTARIA GAPRE Nº 1.760/2019 – Onde se lê: pelos expedientes da 1ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da mesma unidade judiciária; **Leia-se:** pelo expediente da 1ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Publicada no Diário da Justiça do dia 31.07.2019.

PORTARIA GAPRE Nº 1763/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar PEDRO MEDEIROS DANTAS, matrícula 476103-1, da Função de Confiança de Oficial Judiciário III, Símbolo PJ-FPJ-003, do Quadro de Pessoal deste Tribunal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1764/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar MAIRA BRITO MARQUES, Analista Judiciário, matrícula 476873-6, do cargo em comissão de Supervisor, Símbolo CAE-01, da Gerência de Precatórios, do Quadro de Pessoal deste Tribunal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1765/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear PEDRO MEDEIROS DANTAS, matrícula 476103-1, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, Símbolo CAE-01, da Gerência de Precatórios, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com exercício junto à Gerência de Comunicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1766/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar MAIRA BRITO MARQUES, Analista Judiciário, matrícula 476873-6, para exercer a Função de Confiança de Oficial Judiciário III, símbolo PJ-FPJ-003, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, sendo o exercício junto ao Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência com competência para gestão dos procedimentos relacionados aos precatórios. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.774/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FABRÍCIO MEIRA MACE-DO, Juiz de Direito do 3º Juizado Auxiliar Criminal da 2ª Circunscrição, para, no período de 31.07 a 02.08.2019, atuar, em regime de plantão nas audiências de Custódia na Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.775/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando parecer no Processo Administrativo 2019.145.073 de licença para tratamento da saúde, resolve: Suspender a partir do dia 18.07.2019, ficando o gozo das férias remanescentes da magistrada abaixo relacionada, conforme tabela abaixo: **MAGISTRADA / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO**

DEFERIDO / PERÍODO REMANESCENTE - ÉRICA VIRGÍNIA DA SILVA PONTES / 2019/2 / 01 a 30.07.2019 / 21.10 a 02.11.2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.776/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante no Processo Administrativo nº 2019.149.964; RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO THIAGO DA SILVA RABELO, Juiz de Direito da Comarca de Uiraúna, para exercer o cargo de Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos na mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.777/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º designar a Excelentíssima Senhora Doutora IVNA MOZART BEZERRA SOARES, Juíza de Direito do 3º Juizado Auxiliar Criminal da 2ª Circunscrição, para, no período de 31.07 a 02.08.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande, dispensando o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA, magistrado anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.778/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora ISA MÔNIA VANESSA DE FREITAS PAIVA, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar Criminal da 1ª Circunscrição, em substituição, para o gozo de licença médica, na forma do art. 127, inc. I (Loje) e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2019.155.661; Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 181 da Loje, o Presidente do Tribunal pode, excepcionalmente, designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular. RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANDRÉA CARLA MENDES NUNES GALDINO, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, para, no período de 31.07 a 02.08.2019, responder, pelo expediente da Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.779/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e do processo administrativo 2019.156.017; retificar, a pedido, o período do gozo de férias da magistrada abaixo relacionada, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADA / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO DEFERIDO / PERÍODO RETIFICADO** - MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE / 2019/2 / 08.08 a 06.09.2019 / 06.08 a 04.09.2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.780/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º Dispensar, os Excelentíssimos Magistrados, VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA e JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO, no período de 08 a

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Márcio Muriilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio (Vice-Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça)
Des. José Aurélio da Cruz (Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva (Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h
Des. Márcio Muriilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MEMBROS EFETIVOS
Des. João Benedito da Silva
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Leandro dos Santos

SUPLENTE
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (1º suplente)
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti (2º suplente)
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente)
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Presidente)
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida (Presidente)
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:
Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



18.08.2019 e 19.08 a 06.09.2019, de responderem, pelo expediente da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital, respectivamente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.783/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE**, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital, que ingressará em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno; Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 181 da Loje, o Presidente do Tribunal pode, excepcionalmente, designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular. RESOLVE: Art. 1º Designar os magistrados, a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, no período a seguir descrito: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADOS / PERÍODO**: Capital - 4ª Vara de Família - **Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nóbrega** 0 06 a 09.08.2019; Capital - 4ª Vara de Família - **Virgínia de Lima Fernandes Moniz** - 12.08 a 04.09.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.784/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **ANAMARIA CAVALCANTI CIRAULO**, Juíza de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita e o constante dos Processos Administrativos de nºs 2019.078.730 e 2019.078.641; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ISRAELA CLÁUDIA DA SILVA PONTES ASEVEDO**, Juíza de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, para, no período, 31.07 a 25.09.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, parágrafo único, da Loje). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

Portaria GAPRE nº 1.785/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário do Excelentíssimo Senhor Doutor **ANTÔNIO EUGÊNIO LEITE FERREIRA NETO**, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.132.578; RESOLVE: Art. 1º designar os Magistrados a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, no período a seguir indicado: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADOS / PERÍODO**: Itaporanga - 2ª Vara Mista e Diretoria do Fórum - **Hyanara Torres Tavares de Souza** - 06 a 09.08.2019; Conceição - 1ª Vara Mista - **Kleyber Thiago Trovão Eulálio** - 06 a 09.08.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.786/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo de compensação de Plantão Judiciário, da Excelentíssima Senhora Doutora **HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA**, Juíza de Direito do 1º Juizado Auxiliar Criminal da 1ª Circunscrição, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.152.587; RESOLVE: Art. 1º designar os Magistrados a seguir relacionados para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, no dia a seguir indicado: **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADOS / DIA**: Pedras de Fogo - Vara Única - **Antônio Eimar de Lima** - 09.08.2019; Pilar - Vara Única - **Michel Rodrigues de Amorim** - 09.08.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.787/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e do processo administrativo 2019.154.923; retificar, a pedido, o período do gozo de férias da magistrada abaixo relacionada, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADA / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO DEFERIDO / PERÍODO RETIFICADO** - **ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAÚJO** / 2012/2 / 06.08 a 04.09.2019 / 20.11 a 19.12.2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.788/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **PAULA FRASSINETTI NÓBREGA DE MIRANDA DANTAS**, Juíza de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Esperança, na forma do inciso II, do art. 127 (Loje) e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.154.191; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ADRIANA LINS DE OLIVEIRA BEZERRA**, Juíza de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Esperança, para, nos dias 01 e 02.08.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, parágrafo único, da Loje). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

| ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU | | |
|---|--------------------------------|---|
| COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo: | | |
| GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA | | |
| AGOSTO/2019 | | |
| | PLANTÃO CÍVEL | PLANTÃO CRIMINAL |
| Dias | Comarca/Vara | Comarca/Vara |
| 05/08/2019 | 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA | VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE FAMÍLIA DA CAPITAL |
| GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ. | | |
| AGOSTO/2019 | | |
| Dias | Comarca/Vara | |
| 05/08/2019 | 1ª VARA MISTA DE ITABAIANA | |
| GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO | | |
| AGOSTO/2019 | | |
| Dias | Comarca/Vara | |
| 05/08/2019 | 2ª VARA MISTA DE QUEIMADAS | |
| GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ. | | |
| AGOSTO/2019 | | |
| Dias | Comarca/Vara | |
| 05/08/2019 | 2ª VARA MISTA DE MONTEIRO | |
| GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO | | |
| AGOSTO/2019 | | |
| Dias | Comarca/Vara | |
| 05/08/2019 | PICUÍ | |
| GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA | | |
| AGOSTO/2019 | | |
| Dias | Comarca/Vara | |
| 05/08/2019 | 2ª VARA MISTA DE PIANCÓ | |
| GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIARAÚNA. | | |
| AGOSTO/2019 | | |
| Dias | Comarca/Vara | |
| 05/08/2019 | 1ª VARA MISTA DE SOUSA | |
| GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA. | | |
| AGOSTO/2019 | | |
| Dias | Comarca/Vara | |
| 05/08/2019 | ARAÇAGI | |
| Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU. | | |

| ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e nos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 02 de agosto de 2019, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados: | | | | | |
| DIA | DESEMBARGADOR | | | | |
| 02/08 | ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO | | | | |
| | SERVIDORES | | | | |
| | GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674 | GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660 | DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806 | DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405 | DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473 |
| 02/08 | Geraldo Leite de Azevedo Júnior | Maria da Penha de Pontes e Adriano Alves Lopes | Haroldo Serrano de Andrade e Thiago Bruno Nogueira Alves | José Fábio de Alencar Rodrigues | Paulo Bezerra Wanderley |
| Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU. | | | | | |
| ENDEREÇO DE PLANTÃO Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB) | | | | | |
| TELEFONES TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439 | | | | | |

| | |
|---|---|
| <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA</p> | <p>ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL Assessora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues</p> |
| | <p>DIÁRIO DA JUSTIÇA Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio</p> |
| | <p>Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR” Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio) site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br</p> |
| | |



PORTARIA GAPRE Nº 1.790/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhora Doutora **PAULA FRASSINETTI NÓBREGA DE MIRANDA DANTAS**, Juíza de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Esperança, para fins de aperfeiçoamento profissional, na forma do inciso IV do art. 137 da LC nº 96, de 03 de dezembro de 2010 (Loje) e conforme o deferimento do Processo Administrativo nº 2019.150.497; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ADRIANA LINS DE OLIVEIRA BEZERRA**, Juíza de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Esperança, para, no período de 13 a 16.08.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, parágrafo único, da Loje). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.792/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e do processo administrativo 2019.156.357; retificar, a pedido, o período do gozo de férias da magistrada abaixo relacionada, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADA / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO DEFERIDO / PERÍODO RETIFICADO - ANDRÉA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO / 2019/1 / 28.10 a 11.11.2019 / 29.10 a 12.11.2019**. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.793/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO CESAR AZEVEDO ISIDRO**, Juiz de Direito da Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2019.156.662; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **FLÁVIA DE SOUZA BAPTISTA**, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, para, no período de 31.07 a 02.08.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.795/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor **MARIA CARMEN HERÁCLIO DO RÉGO FREIRE FARINHA**, Juíza de Direito da Comarca de Aroeiras, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2019.156.470; Considerando o parágrafo único do art. 181 da Loje, o juiz titular de Juizado Auxiliar, excepcionalmente, poderá ser designado para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **IVNA MOZART BEZERRA SOARES**, Juíza de Direito do 3º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, para, nos dias 01 e 02.08.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Aroeiras. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.796/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 181 da Loje, o Presidente do Tribunal pode, excepcionalmente, designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAÚJO**, Juíza de Direito do 3º Juizado Auxiliar da Fazenda Pública da 1ª Circunscrição, para, a partir do dia 06.08.2019 até ulterior deliberação, responder, conjuntamente, pelo expediente da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.797/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **IVANOSKA MARIA ESPERIA GOMES DOS SANTOS**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar de Sucessões da 1ª Circunscrição, que se encontra em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO**, Juiz de Direito do 3º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, para, no período de 01 a 13.08.2019, responder, pelo expediente da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, dispensando o Excelentíssimo Senhor Doutor **RICARDO DA SILVA BRITO**, magistrado, anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019072290 - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 09/2019. - Em harmonia com o parecer do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência e tendo em vista o disposto no art.24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, como também os comandos contidos na Lei nº 8.245/1991, RATIFICO a dispensa de licitação visando à locação de 06 (seis) lotes de terreno, com uma área total de 1.432m², para funcionar

como Depósito Judicial da Comarca de Monteiro/PB, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação (fls.21/22), proposta de locação (fl.23) e projeto básico da contratação (fls.42/45). - Publique-se. - João Pessoa, 30 de JULHO de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019072290 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA e LUCINEIDE V. NUNES - INSTRUMENTO: Contrato de locação nº 016/2019. OBJETO: Locação de 06 (seis) lotes de terreno, com uma área total de 1.432m², para funcionar como Depósito Judicial da Comarca de Monteiro/PB. - PRAZO: 60 (sessenta) meses, a contar da extinção dos efeitos do Contrato nº 040/2005. - VALOR: Global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 2868 – Aluguel de imóveis; Natureza da Despesa – 33.90.36 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 270. - FUNDAMENTAÇÃO: art.24, X, da Lei nº 8.666/93. - João Pessoa/PB, 31 de julho de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0000653-85.2018.8.15.1001. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Corregedor-Geral da Justiça. Reclamante: Banco do Nordeste do Brasil. Intimação ao (s) Bel.(is) Bruno Carneiro Ramalho – OAB/PB 12.152, Naziene Bezerra Farias de Souza – OAB/PB 8.245, Dalliana Waleska Fernandes de Pinho – OAB/PB 11.224, Danilo Duarte Queiroz – OAB/PB 10.588, Fernanda Halime Fernandes Gonçalves – OAB/PB 10.829, Geórgia Maria Almeida Gabínio – OAB/PB 11.130, Júlio César Lima de Farias – OAB/PB 14.037, Pablo Ricardo Honório da Silva – OAB/PB 10.573, Tâmara Fernandes de Holanda Cavalcanti – OAB/PB 10.884 e Ana Carolina Martins de Araújo – OAB/PB 19.905-B, na condição de Advogados do Reclamante, para tomarem conhecimento, por meio do Sistema PJE da Corregedoria-Geral da Justiça, do Parecer emitido pelo Juiz Corregedor do Grupo III e da Decisão Homologatória proferida pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, que determinou o arquivamento do procedimento administrativo em destaque.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) INADMITO o recurso especial.”

RECURSO ESPECIAL Nº 0024983-24.2016.815.2002. RECORRENTE: Higo do Nascimento Ramalho. ADVOGADO: José Ricardo de Assis Aragão Costa (OAB/PB nº 21.503). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RECURSO ESPECIAL – nº 0003196-03.2013.815.0301. RECORRENTE: Município de São Bentinho. ADVOGADO: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB nº 14.233). RECORRIDA: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RECURSO ESPECIAL Nº 0008112-14.2012.815.0011. RECORRENTE: Ômega de Minas Expresso e Logística Ltda. ADVOGADO: Danilo Souza Barros (OAB/MG nº 73.157). RECORRIDO: José Ferreira dos Santos. ADVOGADO: Ítalo Rannieri Nascimento dos Santos (OAB/PB nº 17.820).

RECURSO ESPECIAL Nº 0000018-54.2016.815.0911. RECORRENTE: Paulo Ribeiro da Silva e outros. ADVOGADA: Maria do Socorro Flor (OAB/PB nº 11.161). RECORRIDO: Município de Serra Branca. ADVOGADOS: Josedeo Saraiva de Souza (OAB/PB nº 10.376).

RECURSO ESPECIAL Nº 0002589-76.2014.815.0261. RECORRENTE: Município de Piancó. ADVOGADA: Fernanda Valdevino Cirilo e Brito (OAB/PB 25.652). RECORRIDA: Marly Valdevino Gervázio. ADVOGADO: João Paulo Figueiredo de Almeida (OAB/PB nº 18.986).

RECURSO ESPECIAL Nº 0005767-75.2012.815.0011. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO: José Carlos de Santana. ADVOGADO: Herlon Max Lucena Barbosa (OAB/PB 17.253).

RECURSO ESPECIAL – nº 0001202-94.2012.815.0261. RECORRENTE: Município de Catingueira. PROCURADOR: Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB/PB nº 16.683). RECORRIDO: Francileudo Oliveira Dantas. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB nº 4007).

RECURSO ESPECIAL Nº 0000211-74.2015.815.0371. RECORRENTE: Rio Vale Automotores Ltda. ADVOGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (OAB/PB nº 11.589). RECORRIDO: Júnior Cesar Costa. ADVOGADO: João Paulo Estrela (OAB/PB nº 16.449).



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

| NOME/INTERESSADO | PROCESSO Nº | CARGO/FUNÇÃO | DESTINO | PERÍODO DE AFASTAMENTO | ATIVIDADE |
|-------------------------------------|--------------|---|--------------------------------|----------------------------------|---|
| Roberto José Lins Rocha | 2019.146.907 | Motorista | Jacaraú | 17/07/2019 | Conduzir servidoras da GEARQ para realizarem visita técnica |
| José Jackson Guimarães | 2019.152.941 | Juiz de Direito | Alagoinha | 23, 24, 25 e 26/07/2019 | Em substituição |
| Maria do Carmo da Silva Rego | 2019.152.667 | Assistente Social | Água Branca e Coremas | 15 a 17/07/2019 | Realizar escuta especial do Programa “Justiça Pra Te Ouvir |
| Daniel de Lima Silva | 2019.151.051 | Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação | São José de Piranhas | 22/07/2019 | Realizar visita técnica |
| Diego Felix Beserra de Lima | 2019.151.086 | Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação | João Pessoa | 26 a 28/06/2019 | Participar de treinamento e reunião administrativa no TJPB |
| Diego Felix Beserra de Lima | 2019.151.094 | Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação | Santa Luzia, Piancó e Teixeira | 12, 17 e 19/07/2019 | Participar de treinamento e reunião administrativa no TJPB |
| Shirliane Conserva Jovito | 2019.152.886 | Assessora | Monteiro | 25/07/2019 | Realizar atividades referentes à Meta 04, do CNJ |
| Eduardo de Carvalho Pinheiro | 2019.153.338 | Assessor | João Pessoa | 22/07/2019 | Realizar atividades referentes à Meta 06, do CNJ |
| Higyna Josita Simões de Almeida | 2019.151.416 | Juíza de Direito | Pilar | 10, 16, 17, 22 e 24/07/2019 | Em substituição |
| Bruno Marcolino Sandres | 2019.151.529 | Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação | Esperança | 22/07/2019 | Realizar visita técnica |
| Israel Amorim Neves | 2019.150.920 | Auxiliar Judiciário | Monteiro, Picuí e outras | 22 a 26/07/2019 | realizar apoio administrativo à Gerência de Atendimento |
| Maria do Carmo da Silva Rego | 2019.152.659 | Assistente Social | Itaporanga, Pombal e outras | 08 a 12/07/2019 | Realizar escuta especial do Programa “Justiça Pra Te Ouvir |
| Vitória Régia de Oliveira Gonçalves | 2019.152.642 | Psicóloga | Água Branca e Coremas | 15 a 17/07/2019 | Realizar escuta especial do Programa “Justiça Pra Te Ouvir |
| Rafael Canto Veloso da Silveira | 2019.152.474 | Assessor | João Pessoa | 12/07/2019 | Renovar o certificado digital |
| Diego Garcia Oliveira | 2019.153.784 | Juiz de Direito | Juazeirinho e São Mamede | 23, 24 e 25/07/2019 | Em substituição |
| Ronaldo Felipe da Silva | 2019.141.339 | Chefe de Cartório | João Pessoa | 14/06, 15/06, 05/07 e 06/07/2019 | Participação em curso para a promoção funcional |
| Acácio Moraes Leite | 2019.153.897 | Oficial de Justiça | Cruz do Espírito Santo | 27/07/2019 | Cumprir diligência referente ao plantão judiciário |
| Roberto Lúcio Araújo de Lima Júnior | 2019.153.848 | Oficial de Justiça | Conde | 06/07/2019 | Cumprir diligência referente ao plantão judiciário |



RECURSO ESPECIAL – nº 0001118-96.2014.815.0981. RECORRENTE: Município de Fagundes. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB nº 1.663). RECORRIDA: Maria José Rodrigues de Almeida. ADVOGADO: Manoel Félix Neto (OAB/PB nº 9.823).

RECURSO ESPECIAL Nº 0005457-91.2013.815.0251. RECORRENTE: Expresso Guanabara S/A. ADVOGADO: Antonio Cleto Gomes (OAB/CE nº 5.864). RECORRIDO: Pedro de Araújo Júnior. ADVOGADO: Daniel Assis da Nóbrega (OAB/PB nº 20.929).

RECURSO ESPECIAL Nº 0067413-62.2014.815.2001. RECORRENTE: Europlus Viagens e Turismo Ltda. ADVOGADO: Paulo Fischel (OAB/RS nº 9.739) e Matias Ramos Fischel (OAB/RS nº 82.185). RECORRIDA: Anyelle Augusta Nogueira Souto Maior Guedes e Danilo Antônio e Paiva Guedes. ADVOGADO: Carlos Fernandes de Lima Neto (OAB/PB nº 13.993).

RECURSO ESPECIAL Nº 0022150-31.2012.815.0011. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO: Maria de Fátima Nascimento de Sousa. ADVOGADO: Renato Fonseca de Almeida Gama (OAB/PB 17.150).

RECURSO ESPECIAL Nº 0046377-95.2013.815.2001. RECORRENTE: Jurandir Pereira da Silva. ADVOGADOS: André Castelo Branco Pereira da Silva (OAB/PB nº 18.788) e Jurandir Pereira da Silva (OAB/PB nº 5.334). RECORRIDA: Gol Linhas Aéreas S.A. ADVOGADO: Thiago Cartaxo Patriota (OAB/PB nº 12.513) e Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/PB nº 26.165-A).

RECURSO ESPECIAL Nº 0001773-60.2008.815.0211. RECORRENTE: Fábio Juvino de Sousa. ADVOGADOS: José Vanilson Batista de Moura Junior (OAB/PB nº 18.043) e Joaquim Campos Lorenzoni (OAB/PB nº 20.048). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RECURSO ESPECIAL Nº 0000380-18.2015.815.2002. RECORRENTE: Izaura Falcão de Carvalho e Morais Santana. ADVOGADO: José Alves Cardoso (OAB/PB nº 3.562). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RECURSO ESPECIAL Nº 0000123-60.2014.815.0051. RECORRENTE: Roberto Zanata Evangelista Pereira. ADVOGADO: Paulo Sabino Santana (OAB/PB 9231). RECORRIDO: Ministério Público Estadual.

RECURSO ESPECIAL – nº 0016729-70.2013.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDO: Horácio Gomes Frade. ADVOGADO: Fabrício Montenegro de Moras (OAB/PB nº 10.050).

RECURSO ESPECIAL Nº 0000258-28.2017.815.0161. RECORRENTES: Geisson Vasconcelos Silva e José Carlos dos Santos Gonçalves. ADVOGADO: Djaci Silva de Medeiros (OAB/PB 13.514). RECORRIDO: Ministério Público Estadual.

RECURSO ESPECIAL Nº 0000058-53.2016.815.0000. RECORRENTE: Rondineli da Silva Souza. ADVOGADO: José Inácio Pereira de Melo (OAB/PB nº 5.700). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RECURSO ESPECIAL – nº 0021140-22.2014.815.2002. RECORRENTE: Gabriela Kichara Lira Costa. ADVOGADO: Ednilson Siqueira Paiva (OAB/PB nº 9.757). RECORRIDA: Justiça Pública.

RECURSO ESPECIAL Nº 0000044-40.2017.815.2003. RECORRENTE: Isaías Tavares da Silva. ADVOGADOS: José Alves Cardoso (OAB/PB 3562) e Mateus Dias (OAB/PB 25.163). RECORRIDO: Ministério Público Estadual.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) ADMITO o recurso especial.”

RECURSO ESPECIAL Nº 0000058-53.2016.815.0000. RECORRENTE: Edhemar da Silva Souza. ADVOGADO: Aécio Farias Filho (OAB/PB nº 12.864). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) INADMITO o recurso EXTRAORDINÁRIO.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0001680-23.2013.815.0761. RECORRENTE: Município de Caldas Brandão. ADVOGADO: Paulo de Oliveira Vilar (OAB/PB nº 14.233). RECORRIDO: Maria Estela da Silva Ferreira. ADVOGADO: Henrique Souto Maior (OAB/PB nº 13.017).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000136-76.2015.815.0131. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0018183-85.2013.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDO: Elvis Francelino Pereira da Silva. ADVOGADO: Natalício Emmanuel Quintella Lima (OAB/PB nº 11.870).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000258-28.2017.815.0161. RECORRENTES: Geisson Vasconcelos Silva e José Carlos dos Santos Gonçalves. ADVOGADO: Djaci Silva de Medeiros (OAB/PB 13.514). RECORRIDO: Ministério Público Estadual.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) determino a suspensão do recurso extraordinário até que o STF defina, por ocasião do julgamento do tema 06, a orientação a ser adotada para os demais casos.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – nº 0003796-65.2012.815.0331. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDO: Fernando Aureliano da Silva. DEFENSORA: Maria Berenice Ribeiro Coutinho Paulo Neto.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0029829-92.2013.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDA: Maria da Conceição Guerra Bezerra. ADVOGADOS: Max Frederico Saeger Galvão Filho (OAB/PB nº 10.569) e Camila Araújo Toscano de Moraes (OAB/PB nº 11.793).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário, devendo, destarte, serem feitas as comunicações de estilo.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – nº 0007773-21.2013.815.0011. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDA: Clécia Manuela Pereira da Nóbrega. ADVOGADO: Cláudio Pio de Sales Chaves (OAB/PB 12.761).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) não conheço do recurso especial.”

RECURSO ESPECIAL Nº 0059575-20.2004.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB 10810). RECORRIDO: Odilene Marcia Fernandes de Lima.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019148822 - Pedido de Providências - Fábio Leandro de Alencar Cunha

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019088059 - Doação - Tribunal de Justiça / Tribunal de Justiça; 2018174417 - Pedido de Providências - Eslu Eloy Filho



DESPACHOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA – COMPETÊNCIA PARA PRECATÓRIOS, DR. GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 277.811-4 REQUERENTE: TJPB. REQUERIDO: **MUNICÍPIO DE INGÁ**. ADV: ANDERSON AMARAL BESERRA, OAB/PB 13.306: “...Em respeito ao princípio da razoabilidade, acolho o plano de pagamento anual apresentado pelo município Ingá, que se comprometeu em quitar a sua dívida vencida de 2019 em 07 (sete) parcelas e, ainda, de quitar regulamente as parcelas vincendas, atendendo, portanto, a nova sistemática de arrecadação de recursos de pagamento dos entes públicos em Regime Especial, delineada pela Emenda Constitucional n.99/2017, uma vez que a edilidade pagará integralmente todos os seus precatórios dentro do prazo previsto pela Emenda. Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 261/262, suspendendo por consequente a determinação de sequestro de fl.289, no entanto, condiciono o parcelamento apresentado pelo ente devedor ao pagamento dentro dos vencimentos dos valores propostos, de modo que, o inadimplemento ocasionará o sequestro imediato de todo débito vencido. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 30 de julho de 2019.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc. (...) DEFIRO O PEDIDO, para determinar a habilitação da credora MARIA DAS NEVES CORREIA DE ARAÚJO, na ordem preferencial de que trata o § 2º do art.100 da CF, em razão de ser maior de 60 (sessenta) anos de idade, devendo ser observada a ordem cronológica. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos à Gerência de Precatórios, para aguardar a publicação e publicação da lista preferencial. Finalmente, após a publicação da referida lista, sejam os autos encaminhados à Escrivania de Precatórios a fim de que certifique a publicação e aguarde o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de impugnação, para então, voltarem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se. João Pessoa, 11 de abril de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 4002256-58.2017.815.0000. CREDOR: MARIA DAS NEVES CORREIA DE ARAUJO. ADVOGADO: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MULUNGU, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOINHA.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc. (...) DEFIRO O PEDIDO, para determinar a habilitação do credor MANOEL MARINHO DE LIMA na ordem preferencial de que trata o § 2º do art. 100 da CF, em razão de possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade, devendo ser observada a ordem cronológica. Dessa forma, após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos à Gerência de Precatórios, para aguardar a publicação da lista preferencial. Realizada a publicação da referida lista, sejam os autos encaminhados à Escrivania de Precatórios a fim de que certifique a publicação e aguarde o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de impugnação, para então, voltarem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 25 de fevereiro de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 4001530-21.2016.815.0000. CREDOR: MANOEL MARINHO DE LIMA. ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO EVARISTO DA SILVA - OAB/PB nº 10.248. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE GUARABIRA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA.



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa

APELAÇÃO Nº 000085-78.2013.815.0311. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa**, em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**. APELANTE: Estado da Paraíba,rep./seu Procurador E Eduardo Henrique V.de Albuquerque. APELADO: Laudeci Bezerra Neves. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ABANDONO DA CAUSA - ARTIGO 485, INC. III DO CPC/15 - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL – NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA – RECONHECIMENTO – PROVIMENTO DO RECURSO. Inobservado o devido processo legal, tem-se que para que seja configurado o abandono da causa, necessária a intimação do Estado acerca da necessidade do impulsionamento do feito e com as advertências legais sobre a sua inércia. Dar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0008496-16.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa**, em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**. APELANTE: Alvinio Pereira da Silva Neto. ADVOGADO: Gustavo Rodrigo Maciel Conceicao. APELADO: Bradesco Auto/re Cia de Seguros S/a. ADVOGADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ABANDONO DA CAUSA - ARTIGO 485, INC. III DO CPC/15 - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL – NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA – RECONHECIMENTO – PROVIMENTO DO RECURSO. Inobservado o devido processo legal, tem-se que para que seja configurado o abandono da causa, necessária a intimação do Estado acerca da necessidade do impulsionamento do feito e com as advertências legais sobre a sua inércia. Não conheço do apelo.

Des. Saulo Henriques de Sá Benevides

APELAÇÃO Nº 0000807-21.2012.815.0191. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides**. RECORRENTE: Jose Carolino Fernandes. APELANTE: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a, APELANTE: Banco Santander (brasil) S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini (oab/pb nº 1853-a) E Henrique José Parada Simão (oab/pb nº 221386-a), ADVOGADO: Verusca Maciel Cavalcante (oab/pb nº 8.834) E Rafael Pordeus Costa Lima Filho (oab/ce 3432) e ADVOGADO: Rodolfo Rodrigues Menezes (oab/pb nº 13.655). RECORRIDO: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a, RECORRIDO: Banco Santander S/a. APELADO: Jose Carolino Fernandes. ADVOGADO: Rodolfo Rodrigues Menezes (oab/pb nº 13.655), ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini (oab/pb nº 1853-a) E Henrique José Parada Simão (oab/pb nº 221386-a) e ADVOGADO: Verusca Maciel Cavalcante (oab/pb 8.834) E Rafael Pordeus Costa Lima Filho (oab/ce 3432). - APELAÇÕES CÍVEIS – REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – PROCEDÊNCIA PARCIAL – IRRESIGNAÇÃO – TARIFA DE CADASTRO – COBRANÇA LEGAL – TARIFA DE TERCEIROS E TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – ABUSIVIDADE – GRAVAME CONTRATO ANTERIOR À RES-CMN 3.954/2011 – COBRANÇA LEGAL – PROVIMENTO PARCIAL DAS APELAÇÕES. – De acordo com o Resp 1251331/RS, julgado em sede de recursos repetitivos, foi firmada a tese de ser legal a cobrança da Tarifa de Cadastro. – “O Superior Tribunal de Justiça, em julgado realizado segundo o rito dos recursos repetitivos, precisamente no Recurso Especial nº 1.578.553 – SP, reputou a ‘validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia’, desde que demonstrada a efetividade do serviço prestado, o que não ocorreu no caso em deslinde.” (TJBP - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00104968620158152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 23-04-2019) – O julgamento do Resp. n.º 1.251.331, pelo procedimento dos recursos repetitivos, pacificou o entendimento de que a TAC e TEC são consideradas válidas para os contratos ajustados até 30 de abril de 2008, data em que cessou a vigência da Resolução nº 2.303/96 do CMN, passando a vigor a Resolução n.º 3.518, de 30 de abril de 2008, que regulamentou a cobrança de serviços bancários prioritários. – “TESES FIXADAS PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 2.1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado” (Resp 1578553/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/11/2018, DJe 06/12/2018) 2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato” (Resp 1578553/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/11/2018, DJe 06/12/2018) – “TESES FIXADAS PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 2.1 - Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro do pré-gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.- CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva” (STJ – Recurso Repetitivo (Tema 972) - REsp 1639259/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/12/2018, DJe 17/12/2018) – “Por inexistir prova da má-fé do promovido é devida a devolução dos valores considerados abusivos de modo simples, sob pena de enriquecimento injustificado do credor.” (TJBP; APL 0015892-68.2013.815.0011; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Aluizio Bezerra Filho; DJPB 11/07/2016; Pág. 6) RECURSO ADESIVO – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL – DEVOLUÇÃO DOS VALORES NA FORMA SIMPLES – DESPROVIMENTO. – De acordo com entendimento do STJ, “a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada” (2ª Seção, REsp 973.827/RS, julgado na forma do art.543-C do CPC, acórdão de minha relatoria, DJe de 24.9.2012).”(REsp 1251331/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 24/10/2013) – “Por inexistir prova da má-fé do promovido é devida a devolução dos valores considerados abusivos de modo simples, sob pena de enriquecimento injustificado do credor.” (TJBP; APL 0015892-68.2013.815.0011; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Aluizio Bezerra Filho; DJPB 11/07/2016; Pág. 6) Vistos, etc. - DECISÃO: Por tais razões, DOU PROVIMENTO PARCIAL as apelações das instituições financeiras, apenas para reconhecer como válida a cláusula que prevê a despesa de gravame, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO do autor, mantendo a sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO Nº 0001321-52.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides**. APELANTE: Alberto Vilar de Sousa. ADVOGADO: Paulo de Farias Leite (oab/pb 6276). APELADO: Município de Sumé. ADVOGADO: Valdemir Ferreira de Lucena (oab/pb 5.986). - APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ACOLHIDA. IRRESIGNAÇÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE/IMPUGNADO. DESRESPEITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RECURSO PREJUDICADO. Consoante pacífica orientação doutrinária e jurisprudencial, após a apresentação da impugnação ao cumprimento de sentença, o exequente/impugnado deve ser intimado para se manifestar a respeito. A inobservância dessa regra processual acarreta cerceamento ao direito de defesa do exequente, mormente quando acolhida a impugnação e extinta a fase de cumprimento de sentença. (TJ-MG - AC: 10317110044300001 MG, Relator: Marcos Lincoln, Data de Julgamento: 30/04/2014, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/05/2014) Vistos etc. - DECISÃO: Ex positis, de ofício, ANULO a sentença, restando prejudicado o recurso.

APELAÇÃO Nº 0000536-05.2015.815.0321. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides**. APELANTE: Evaneide de Medeiros Souza. ADVOGADO: Damiano Guimarães (oab/pb 13.293).. APELADO: Município de Varzea. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes (oab/pb 1.663), Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (oab/pb - 10.827) E Outros. - DECISÃO: Defiro o pedido de habilitação fls.253.



Desa. Maria das Graças Morais Guedes

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001245-30.2010.815.0381. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Celia Maria da Silva. ADOVADO: Roseno de Lima Sousa (oab/pb 5266). APELADO: Inss z Instituto Nacional do Seguro Social, Representado Por Seu Procurador, O Bel. Ricardo Ney de Farias Ximenes. Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a ação foi proposta contra Autarquia Federal, tendo sido o feito processado e julgado pelo MM. Juiz de Direito no exercício da competência delegada, prevista no art. 109, § 3º, da CF. Portanto, sobrevindo recurso contra decisão proferida nessa demanda, seu julgamento compete, nos termos do art. 109, § 4º, da CF, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e não ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Nesse sentido, a Súmula n.º 21 desta Corte de Justiça: Súmula n.º 21 – Compete ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por expressa disposição constitucional, julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição. Demonstrada, assim, a incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente recurso, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com baixa na distribuição. Comunique-se ao juízo de origem. P.I. Cumpra-se. João Pessoa, 29 de julho de 2019. Desa. Maria das Graças Morais Guedes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001774-47.2018.815.0000. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** EMBARGANTE: Maria do Socorro Lima. ADOVADO: Jorge Marcio Pereira. EMBARGADO: Jose Edson Cordeiro. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. NÍDIO INTUITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA EM CUJOS PONTOS O ARESTO FOI CONTRÁRIO AOS INTERESSES DA EMBARGANTE. REJEIÇÃO. Inocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, eis que não se prestam para rediscussão de matéria já enfrentada. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Precatório n.º 4000581-26.2018.815.0000. CREDORA: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO PACHECO. DEVENDOR: MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB. Intimação ao Bel. MARCOS EDSON DE AQUINO OAB/PB 15.222, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferencial. e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

Precatório n.º 0008587-23.-2000.815.0000. Credor: JOSÉ RUBENS FAUSTINO DE ANDRADE. Devedor: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB. Intimação a parte credora e seus advogados os Bel. GERALDO VALE CAVALCANTE OAB/PE nº 1.236 e o Bel. JOSÉ RUBENS FAUSTINO DE ANDRADE OAB/PB nº 3818, na qualidade de advogados do credor, para informarem os dados de contas-correntes de suas titularidades para depósito dos créditos, no prazo de 05 dias sucessivos.

Precatório n.º 0809822-50.-2004.815.0000. Credor: VANCLEIDE GOMES DA SILVA. Devedor: MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA-PB. Intimação ao advogado Bel. CLODOALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE RAMOS OAB/PB nº 7.483, na qualidade de advogado do credor, para informar se houve efetivo pagamento deste requisitório, no prazo de 10 (dez).

Precatório n.º 4000641-04.2015.815.0000. Credor: GRACINA FONTES BARBOSA. Devedor: MUNICÍPIO GUARABIRA - PB. Intimação ao Bel. ANTONIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO – OAB/PB nº 10.492, na qualidade de advogado da parte credora e ao Bel. MARCOS EDSON DE AQUINO OAB/PB 15.222, na qualidade de procurador do ente devedor, para tomar ciência da atualização dos cálculos, e, querendo, manifestar-se no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000783-59.2012.815.0751 – (1ª C.C.) – Recorrente: **CONSTRUTORA MONTREAL LTDA.** Recorrido: **JOSÉ PEREIRA DA SILVA,** intimação ao Bel. **ANNE SAEGER DARDENNE,** OAB-PB Nº **12.720,** a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

Agravo em Recurso Especial – 3ª CC – Processo nº 0200762-98.2013.815.2001 – Agravante(s): JOSÉ DE ANCHIETA LOPES. Agravado(s): **BANCO ITAUCARD S/A.** Intimação ao(s) bel(is). **ANTONIO BRAZ DA SILVA, Nº 12.450 A OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência.

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000259-49.2014.815.0571 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Dulcineia Maria de Lira Barros. Apelado: Estado da Paraíba. Intime-se a Apelante, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Carlos Alberto Pinto Manguieira, OAB/PB 6.003, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre possível ocorrência de reprodução, conexão ou continência da presente demanda relativamente a de nº 0006749-65.2014.815.2001, que tramitou na 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, devendo, ainda a parte autora/apelante, apresentar cópia da inicial, da(s) sentença(s), bem como de todos os acórdãos/decisões proferidos nos autos do processo nº 0006749-65.2014.815.2001 nessa instância e, ainda, informar o atual estágio no qual se encontra. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045761-28.2010.815.2001 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Paraná Banco S.A. Apelada: Vani Leite Braga de Figueiredo. Intime-se o Apelante, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Milton Luiz Cleve Küster, OAB/PR 07.919, bem como intime-se a Apelada, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Djânio Antônio Oliveira Dias, OAB/PB 8.737, certifique-se o trânsito em julgado, com posterior remessa do feito ao juízo de origem, a fim de apreciar o pedido de homologação do acordo apresentado. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0122628-91.2012.815.2001 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: José Cunha Filho. Apelada: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento. Intime-se a Apelada, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Antônio de Moraes Dourado Neto, OAB/PE 23.255 e OAB/PB 18.156-A, para que o mesmo informe se o subestabelecimento juntado ao processo 0027532-15.2013.815.2001, à fls. 191 dos autos, tem extensão a este processo, o qual tramita em apenso àquele e ao processo nº 0035549-40.2013.815.2001, no prazo de 10 (dez) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035549-40.2013.815.2001 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: José Cunha Filho. Apelada: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento. Intime-se a Apelada, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Antônio de Moraes Dourado Neto, OAB/PE 23.255 e OAB/PB 18.156-A, para que o mesmo informe se o subestabelecimento juntado ao processo 0027532-15.2013.815.2001, à fls. 191 dos autos, tem extensão a este processo, o qual tramita em apenso àquele e ao processo nº 0122628-91.2012.815.2001, no prazo de 10 (dez) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027532-15.2013.815.2001 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: José Cunha Filho. Apelada: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento. Intime-se a Apelada, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Antônio de Moraes Dourado Neto, OAB/PE 23.255 e OAB/PB 18.156-A, para que o mesmo informe se o subestabelecimento juntado à fls. 191 destes autos tem extensão aos processos em apenso, de nº 0035549-40.2013.815.2001 e 0122628-91.2012.815.2001, no prazo de 10 (dez) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002240-67.2009.815.2001 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Francisca Xavier de Oliveira e outros. Apelado: Banco Bradesco S/A. Intime-se o Apelado, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A, para falar sobre a petição de fls. 272/274, na qual os autores declaram o desejo de realizarem acordo judicial, no prazo legal. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003404-46.2012.815.0131 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Joaquim Pereira de Alencar Neto e Verônica Cândido Estrela de Araújo. Apelado: Pedro Abrantes Neto. Intime-se os Apelantes, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Paulo Sabino Santana, OAB/PB 9.231, bem como intime-se o Apelado, por sua advogada, sua Excelência a Bela. Renata Aristóteles Pereira, considerando que a presente cautelar se apresenta atrelada aos autos do processo nº 0001886-21.2012.815.0131, onde houve o reconhecimento da incompetência da Justiça Estadual, inadequado o julgamento do apelo por esta Corte de Justiça Estadual, desse modo, determino o envio dos autos à Justiça Federal. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0043288-64.2013.815.2001 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Embargante: Brastex S/A. Embargada: Cooperbarc - Cooperativa Agrícola Barcelona. Intime-se o Embargado, por sua Advogada, sua Excelência a Bela. Leisle Azevedo Jesuino de Oliveira, OAB/BA 26.658, para, querendo, manifestar-se sobre os aclaratórios, no prazo de 05 (cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0107704-75.2012.815.2001 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Magmatec Engenharia Ltda. Apelado: Augusto César Lacerda Brasileiro. Recorrente: Augusto César Lacerda Brasileiro. Recorrido: Magmatec Engenharia Ltda. Intime-se o Recorrente, por seus Advogados, sua Excelência o Bel. Rogério Varela, OAB/PB 9.359 e a Bela. Helanne Barreto Varela Gonçalves, OAB/PB 12.920-B, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de possível inovação recursal das teses: nulidade da cláusula contratual de tolerância, dada a sua abusividade; contagem do prazo de tolerância que deve considerar dias corridos, e não apenas os úteis; imposição de multa compensatória de 2% sobre o valor atualizado do imóvel e multa moratória de 0,5% ao mês, incidente sobre o valor atualizado do contrato. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO Nº 0001694-65.2009.815.0011 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Embargante: Federal Seguros S/A. Embargados: Regina de Lima Costa e outros. Intime-se os Embargados, por seus Advogados, sua Excelência o Bel. Marcos Antônio Maior Filho, OAB/PB 13.338-B e o Bel. Rodrigo de Sá Queiroga, OAB/DF 16.625, para se manifestar sobre o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para formulação de acordo entre as partes (fls. 1.793). Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2019.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0127742-97.2012.815.0000. Relator: O Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Impetrante: Maria Eunice de Castro Madruga. Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Interessado: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Intimação ao Bel. Lucas Clemente de Brito Pereira (OAB nº 14.300 Pb), Marília Clemente de Brito Pereira (OAB nº 23684 Pb) e Eitel Santiago de Brito Pereira (OAB nº 1580 Pb), nas condições de patronos e patronesse da impetrante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao Agravo Interno, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2001395-48.2013.815.0000. Relator: O Exmo. Des. Jose Aurélio da Cruz. Impetrante: Luís Ferreira de Sousa. Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Interessado: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Intimação ao Bel. Luís Ferreira de Sousa, advogado em causa própria, para, no prazo legal, proceder o pagamento da multa fixada pelo Supremo Tribunal Federal na decisão de fls.221/223, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. Recurso de Remessa Necessária – Processo nº 0800261-74.2017.8.15.0831.. Relator: **Desembargador Juiz Convocado Dr. José Ferreira Ramos Júnior, para substituir o Des. Leandro dos Santos, integrante da 1ª Câmara Cível.** Apelante: **ANA CAROLINA ARAUJO DA COSTA SOUSA.** Apelado **VALDINELE GOMES COSTA.** Intimando a parte apelante na pessoa de seu patrono, a Bel. ANTONIO GOMES DE SOUSA NETO OAB/PB 22990, a fim de, tomar ciência do acordo: APELAÇÃO.REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA CONTRATADA SEM CONCURSO PÚBLICO. EXONERAÇÃO. GARANTIA DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. ART. 7º, INCISO XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E ART. 10, INCISO II, B, DO ADCT. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO À PERCEPÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO PERCEBIDA DURANTE O PERÍODO DA LICENÇA-MATERNIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. Gerência de Processamento, aos 29 de julho de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0044299-31.2013.815.2001 Relator: Dr. Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Embargante: IPÉ Educacional Ltda. Embargado: Bruno Vieira de Sousa e outro. Intime-se o Embargado, por sua Advogada, sua Excelência a Bela. Mônica de Souza Rocha Barbosa, OAB/PB 11.741, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090609-32.2012.815.2001 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Verônica Hora e Silva Macedo. Apelado: Araújo Empreendimentos Imobiliários Ltda. Intime-se o Apelado, por seus Advogados, sua Excelência a Bela. Annibal Peixoto Neto, OAB/PB 10.715 e outros, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ora interposto. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0049158-90.2013.815.2001 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Embargante: Posto Santa Maria Combustíveis e Conveniências Ltda. Embargado 01: Município de João Pessoa. Embargado 02: Edilson Gulaberto da Silva. Intime-se o Embargante, por seus Advogados, sua Excelência o Bel. João de Brito Gois Filho, OAB/PB 11.822 e o Bel. Bruno Campos Lira, OAB/PB 16.871, para, querendo, no prazo razoável de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do que fora arguido no corpo das contrarrazões juntadas às fls. 445/446. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0070996-55.2014.815.2001 Relator: Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Sólmo Imóveis Ltda. Apelada: APCEF – Associação do Povoado da Caixa Econômica Federal. Intime-se a Apelada, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. João Alberto da Cunha Filho, OAB/PB 10.705, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação à justiça gratuita suscitada pela apelante em suas razões recursais, fls. 219/221. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000410-12.2011.815.0121 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: José Pereira de Melo Filho. Intime-se o Apelante, por seus Advogados, sua Excelência o Bel. Pablo Ricardo H. da Silva, OAB/PB 10.573 e a Bela. Geórgia Maria Almeida Gabínio, OAB/PB 11.130, defiro o pedido de suspensão da ação, devendo a demanda permanecer sobrestada até 30/12/2019. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002581-44.2015.815.0171 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: José de Ribamar Tomaz. Apelado: Município de Montadas. Intime-se o Apelado, por seus Advogados, sua Excelência o Bel. Diogo Maia da Silva Mariz, OAB/PB 11.328-B e a Bela. Alessandra Cavalcanti Ribeiro, OAB/PB 18.774, defiro o pedido de habilitação dos advogados da parte impetrada formulado às fls. 222, concedo vistas dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018350-44.2009.815.2001 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Giseuda Dias Monteiro. Intime-se o Apelado, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A, bem como intime-se a Apelada, por suas advogadas, sua Excelência a Bela. Ane Mary Gadelha de Sá Fontes, OAB/PB 11.068 e a Bela. Luísa Pedrosa Gonçalves, OAB/PB 23.726, a fim de que, querendo, informem se há interesse na celebração do referido acordo ou se já houve adesão, no prazo de 05 (cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0004511-39.2015.815.2001 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Pedro Luís de Sousa Sobrinho. Apelada: Juliana Borges Carvalho de Castro. Recorrente: Juliana Borges Carvalho de Castro. Recorrido: Pedro Luís de Sousa Sobrinho. Intime-se a Recorrente, por seus Advogados, sua Excelência o Bel. Marcus Ramon Araújo de Lima, OAB/PB 13.139 e outros, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, com fundamento no art. 933 do CPC de 2015. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0128729-47.2012.815.2001 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Gerardo de Barros Júnior, representado por Alexandre José Guerra Cavalcanti. Apelado: Telemar Norte Leste S/A. Intime-se o Apelante/Recorrente, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Caio César Torres Cavalcanti, OAB/PB 16.186, para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, diante da possibilidade de não conhecimento parcial do apelo. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2019.

Agravo Interno em Recurso Especial – 3ª CC – Processo nº 0064110-40.2014.815.2001 – Agravante(s): BANCO DO BRASIL S/A. Agravado(s): **JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA.** Intimação ao(s) bel(is). **RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, Nº 11.589 OAB/PB** e **ROBERTA GOMES DA CUNHA LIMA, Nº 25.518 OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0127742-97.2012.815.0000. Relator: O Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Impetrante: Maria Eunice de Castro Madruga. Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Interessado: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Intimação ao Bel. Lucas Clemente de Brito Pereira (OAB nº 14.300 Pb), Marília Clemente de Brito Pereira (OAB nº 23684 Pb) e Eitel Santiago de Brito Pereira (OAB nº 1580 Pb), nas condições de patronos e patronesse da impetrante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao Agravo Interno, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.



MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2001395-48.2013.815.0000. Relator: O Exmo. Des. Jose Aurélio da Cruz. Impetrante: Luis Ferreira de Sousa. Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Interessado: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Intimação ao Bel. Luis Ferreira de Sousa, advogado em causa própria, para, no prazo legal, proceder o pagamento da multa fixada pelo Supremo Tribunal Federal na decisão de fls.221/223, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Apelação Cível – Processo nº 0000504-14.2009.815.2001 Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Nadjane Silva Maia. Intimação a(o) patrona(o): Hélio Eduardo da Silva Maia (OAB/PB 13.754), para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a parte final do despacho *in verbis* “Pelo exposto, considerando que a presente demanda trata dessa matéria, determino a intimação da parte autora a fim de que se manifeste sobre seu interesse em aderir ao acordo, devendo habilitar-se diretamente na página supracitada, e em seguida, o sobrestamento da presente ação pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), a fim de possibilitar a efetivação do acordo firmado, devendo os autos permanecerem na Gerência de Processamento. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 31 de julho de 2019.

Apelação Cível – Processo nº 0024895-04.2007.815.2001 Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Apelante: Banco Itaú S/A, Apelado: Paulo Mariz da Silva. Intimação a(o) patrona(o): Natalício Emmanuel Quintella Lima (OAB/PB 11.870), para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a parte final do despacho *in verbis* “Pelo exposto, considerando que a presente demanda trata dessa matéria, determino a intimação da parte autora a fim de que se manifeste sobre seu interesse em aderir ao acordo, devendo habilitar-se diretamente na página supracitada, e em seguida, o sobrestamento da presente ação pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), a fim de possibilitar a efetivação do acordo firmado, devendo os autos permanecerem na Gerência de Processamento. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 31 de julho de 2019.

Apelação Cível – Processo nº 0003845-43.2011.815.0331. Relator: Des. José Ricardo Porto: Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA. Embargado: SILVANIA DA SILVA BELARMINO. Intimação ao Bel. MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, inscrito na (OAB - PB – 4007), na condição de Procurador do(a) embargado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 29 de julho de 2019.

Apelação Cível – Processo nº 0002981-97.2014.815.0331. Relator: Des. José Ricardo Porto: Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA. Embargado: ANTÔNIO MARCOS DE LIMA. Intimação ao Bel. ANTÔNIO ANIZIO NETO, inscrito na (OAB - PB – 8851), na condição de Procurador do(a) embargado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 29 de julho de 2019.

Apelação Cível – Processo nº 0126800-76.2012.815.2001. Relatora: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Apelante: RODRIGO BARROS VIEIRA. Apelado: CONSTRUTORA TENDA S/A. Intimação ao Bel. ÊNIO SARAIVA LEÃO, inscrito(a) na (OAB/PB– 15.454) na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Intime-se o Apelante a fim de que se manifeste sobre petição de fls. 266, no prazo de 5(cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 29 de julho de 2019.

Embargos de Declaração na Apelação Cível – Processo nº 0025821-91.2014.815.0011 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Embargante: Município de Campina Grande, Embargado: Maria do Socorro Soares de Azevedo. Intimação a(o)(s) patrona(o)(s): Antônio José Ramos Xavier (OAB/PB 8.911) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 31 de julho de 2019.

Embargos de Declaração na Apelação Cível – Processo nº 0066926-92.2014.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Embargante: Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico, Embargado: Maria Gláucia Pessoa Moura. Intimação a(o)(s) patrona(o)(s): Ana Cristina de Oliveira (OAB/PB 11.967) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 31 de julho de 2019.

Embargos de Declaração na Apelação Cível – Processo nº 0017231-09.2013.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Embargante: Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico, Embargado: José Flávia Farias de Sousa Leite. Intimação a(o)(s) patrona(o)(s): Marcus Tulio Martins Barbosa de Oliveira (OAB/PB 14.224) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 31 de julho de 2019.

Embargos de Declaração na Apelação Cível – Processo nº 0046339-88.2010.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Embargante: Estado da Paraíba, Embargado: Benevenuto Gonçalves de Oliveira. Intimação a(o)(s) patrona(o)(s): Alberto Domingos Grisi Filho (OAB/PB 4.700) e Claudis Augusto Lyra Ferreira Caju (OAB/PB 5.415) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 31 de julho de 2019.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002695-51.2012.815.0441. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior, em substituição a(o) Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Estado da Paraíba, Rep./seu Procurador Roberto Mizuki. APELADO: Flávio Gomes Pereira. ADOVADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto, Oab/pb 7.964. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DESVIO DE FUNÇÃO. DIREITO À PERCEPÇÃO DA DIFERENÇA SALARIAL. RECONHECIMENTO. TRABALHO EFETIVAMENTE PRESTADO. OBRIGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE REMUNERAR CORRETAMENTE, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. OBEEDIÊNCIA A SÚMULA Nº 378 DO STJ. MINORAÇÃO HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA. - São devidos, ao servidor que trabalhou em desvio de função a título de indenização, os valores resultantes da diferença salarial entre os vencimentos do cargo ocupado e da função efetivamente exercida, enquanto permanecer a irregularidade funcional, sob pena de locupletamento indevido da Administração (Precedentes do TJ/PB e do STJ). - Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes. (Súmula nº 378 do STJ). ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER o Apelo e a Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 132.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004503-08.2006.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior, em substituição a(o) Des. Leandro dos Santos. APELANTE: José Martins Batista (01), APELANTE: Inss Instituto Nacional do Seguro Social, Representado Por Seu Procurador, Ricardo Ney de Farias Ximenes (02). ADOVADO: João Alberto Evaristo da Silva, Oab/pb 10.248. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO DO INSS COM BASE EM DOCUMENTO APRESENTADO SOMENTE EM SEDE RECURSAL. DOCUMENTO DE FÁCIL ACESSO DESDE O INÍCIO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. ART.1014 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. Segundo a regra do art. 1014 do CPC, “as questões de fato não propostas no juízo inferior poderão ser suscitadas na apelação se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior”. O INSS não se desincumbiu de provar o motivo de não ter oportunamente apresentado o documento. Diante do exposto, não conheço o Apelo do INSS por estar fulcrado unicamente em prova que poderia ter sido apresentada na instrução processual. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORAL PERMANENTE E DEFINITIVA PARA FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDA. IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. SEGURADO IDOSO. ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA DO SEGURADO QUE PERMITE CONCLUIR PELA IMPOSSIBILIDADE DE CONSEGUIR UM EMPREGO DE CUNHO EMINENTEMENTE INTELCTUAL. DESPROVIMENTO DO REMESSA NECESSÁRIA E PROVIMENTO DA APELAÇÃO DO AUTOR. Apesar de entender que a Previdência, embora tenha como princípio a solidariedade, não é um benefício social destinado a amparar cidadãos desempregados por força das condições econômicas do país, bem como, que uma deficiência permanente não é sinônimo de incapacidade laboral provisória (requisito para o auxílio-doença) ou definitiva (aposentadoria por invalidez) quando não impede o segurado de trabalhar em outra atividade, observe que tais afirmativas não se adequam ao caso em tela. No presente caso, o Autor era padeiro e ficou com amplo comprometimento de força física e limitação de movimentos. Considerando a idade e grau de instrução, dificilmente conseguiria um emprego que exigisse mais desempenho intelectual que físico. A concessão de aposentadoria por invalidez deve considerar, além dos requisitos do art. 42 da Lei n. 8.213/1991, a realidade socioeconômica em que está inserido o segurado. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER A REMESSA NECESSÁRIA, NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DO INSS E PROVER A APELAÇÃO DO AUTOR, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.247.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0050149-37.201 1.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior, em substituição a(o) Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Pbprev-paráiba Previdência (01), APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Júnior (02). ADOVADO: Jovelino Carolino Delgado Neto, Oab/pb 17.281. APELADO: Francisco de Assis da Silva. ADOVADO: Delano Magalhaes Barros, Oab/pb 15.745. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DA PARAÍBA. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL. INOCORRÊNCIA DE AMBAS. REJEIÇÃO. - Segundo os enunciados oriundos do Incidente de Uniformização, e ainda levando em conta o caso concreto, tem-se que o Estado da Paraíba é parte legítima passiva exclusiva no tocante à abstenção dos descontos que forem declarados ilegais, uma vez que o Autor é servidor da ativa. Já a restituição de valores, porventura reconhecidos ilegítimos, fica ao encargo do Ente Estatal e da Autarquia Previdenciária (Uniformização de Jurisprudência nº 2000730-32.2013.815.0000). - “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”. APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA E DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE VERBAS NÃO INCORPORÁVEIS NA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. REFORMA DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DOS APELOS. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. “Direito previdenciário. Recurso Extraordinário com repercussão geral. Regime próprio dos Servidores públicos. Não incidência de contribuições previdenciárias sobre parcelas não incorporáveis à aposentadoria. 1. O regime previdenciário próprio, aplicável aos servidores públicos, rege-se pelas normas expressas do art. 40 da Constituição, e por dois vetores sistêmicos: (a) o caráter contributivo; e (b) o princípio da solidariedade. 2. A leitura dos §§ 3º e 12 do art. 40, c/c o § 11 do art. 201 da CF, deixa claro que somente devem figurar como base de cálculo da contribuição previdenciária as remunerações/ganhos habituais que tenham “repercussão em benefícios”. Como consequência, ficam excluídas as verbas que não se incorporam à aposentadoria. 3. Ademais, a dimensão contributiva do sistema é incompatível com a cobrança de contribuição previdenciária sem que se confira ao segurado qualquer benefício, efetivo ou potencial. 4. Por fim, não é possível invocar o princípio da solidariedade para inovar no tocante à regra que estabelece a base econômica do tributo. 5. À luz das premissas estabelecidas, é fixada em repercussão geral a seguinte tese: “Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como ‘terço de férias’, ‘serviços extraordinários’, ‘adicional noturno’ e ‘adicional de insalubridade.” 6. Provimento parcial do recurso extraordinário, para determinar a restituição das parcelas não prescritas. (RE 593068, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-056 DIVULG 21-03-2019 PUBLIC 22-03-2019) “ - No que diz respeito aos juros de mora e à correção monetária, tratando-se de repetição de indébito tributário, o STJ firmou entendimento de que não se aplica o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, tendo em vista a natureza tributária das contribuições. Assim, os juros de mora deverão ser contados a partir do trânsito em julgado, na razão de 1% (um por cento) ao mês. - Quanto à correção monetária, o índice deverá ser aquele utilizado sobre débitos tributários estaduais pagos com atraso, incidindo a partir do pagamento indevido, nos termos da Súmula nº 162 do STJ. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR as preliminares. No mérito, DESPROVER as Apelações e PROVER PARCIALMENTE a Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 167.

APELAÇÃO Nº 0000478-78.2015.815.0231. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior, em substituição a(o) Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Alba Maria Souza de Lira E Outros. ADOVADO: Davidson Lopes Souza de Brito, Oab/pb 16.193. APELADO: Município de Mamanguape. ADOVADO: Teresa Raquel de Lyra Pereira Lima, Oab/pb 16.000. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE. MAGISTÉRIO. REAJUSTE SALARIAL. LEI LOCAL EDITADA NO MÊS DE MARÇO DE 2012 (LEI Nº 04/2012). ENTRADA EM VIGOR EM ABRIL DE 2012. PLEITO DE DIFERENÇA DE PAGAMENTO REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A MARÇO DE 2012. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Verifica-se que a municipalidade respeitou o piso nacional proporcional à jornada de trabalho, pagando salários maiores que o montante de R\$ 1.088,25 (hum mil, oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), inclusive. - Inexiste razão para condenar o Município Apelado no pagamento de diferença salarial de janeiro a março de 2012, tendo em vista que não havia, neste período, lei municipal de reajuste salarial, passando a vigor apenas a partir de abril de 2012, sem efeitos retroativos. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER O APELO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 110.

APELAÇÃO Nº 0001912-49.2016.815.0981. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior, em substituição a(o) Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS. NÃO ACOLHIMENTO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TRATAMENTO MÉDICO POR OUTRO DISPONIBILIZADO PELO SUS. ANÁLISE DO QUADRO CLÍNICO. SUFICIÊNCIA DO LAUDO MÉDICO EXISTENTE NOS AUTOS. REJEIÇÃO. - “O Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no polo passivo nas demandas cuja pretensão é o tratamento médico imprescindível à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles”. - O receituário prescrito por profissional da área médica é suficiente para comprovar a real patologia da parte Recorrida e o procedimento mais eficaz para o seu tratamento, sendo dispensável, portanto, a análise prévia do quadro clínico do paciente por parte do Ente Público. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PORTADOR DE DEGENERAÇÃO MACULAR (CID 10 H35.3). DEVER DO PROMOVIDO EM PRESTAR ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MANEIRA INTEGRAL. FORNECIMENTO DE FÁRMACO NÃO LISTADO NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (RENAME). SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. MATÉRIA AFETADA AOS RECURSOS REPETITIVOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEMA Nº 106. PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA TESE ASSENTADA PELO TRIBUNAL DA CIDADANIA, NOS AUTOS DO RESP. N. 1.657.156-RJ, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DESPROVIMENTO DA REMESSA E DO APELO. - O STJ assentou a seguinte tese, sob o rito do art. 1.036 do CPC: A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: 1. Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; 2. Incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; 3. Existência de registro na ANVISA do medicamento. - Tendo o Superior Tribunal de Justiça decidido que a Administração Pública Brasileira possui obrigação de fornecer fármacos aos cidadãos, nos moldes acima consignados, e, considerando que a parte Autora preenche todos os requisitos pretorários para o recebimento do fármaco, agiu com acerto a Sentença ao julgar procedente o pedido da Exordial. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR as preliminares e, no mérito, DESPROVER o Apelo e a Remessa, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 119.

APELAÇÃO Nº 009501 1-59.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a). Jose Ferreira Ramos Junior, em substituição a(o) Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Maria Sônia Borborema Agripino. ADOVADO: João Agripino Vasconcelos Maia, Oab/pb 917. APELADO: Estado da Paraíba, Rep. P/s Procurador Roberto Mizuki (01), APELADO: Ppprev Paraíba Previdência (02). ADOVADO: Jovelino Carolino Delgado Neto, Oab/pb 17.281. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA PELA PBPREV. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. A PBPREV é responsável pelo pagamento de parte da pensão recebida pela Autora, estando, portanto, apta a modificar o benefício percebido, caso encontre-se alguma discrepância. MANDADO DE SEGURANÇA. PENSÃO DE EX-GOVERNADOR. EQUIPARAÇÃO AO VENCIMENTO DE DESEMBARGADOR. IMPOSSIBILIDADE. NORMA NÃO RECEPCIONADA PELA CARTA DE 1988. PERDA DO PARÂMETRO ENTRE VENCIMENTO E SUBSÍDIO. DESPROVIMENTO DO APELO. A pretensão da Apelante é incompatível com a nova ordem constitucional, implantada por força da Emenda Constitucional nº 41 que deu nova redação ao art. 37, XI, da Carta Magna de 1988 e, por meio do subsídio, criou um novo sistema remuneratório para os Magistrados. Em caso análogo, o Tribunal Pleno, em 28/02/07, no julgamento do Mandado de Segurança nº 999.2006.000554-6/001 da Relatoria do Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, decidiu que com a superveniência da atual Constituição Federal, não mais subsiste a regra que assegurava ao ex-Governador uma pensão vitalícia igual ao vencimento de Desembargador, uma vez que os membros do TJ são remunerados por subsídio. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER a Apelação, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.113.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr(a). Jose Guedes Cavalcanti Neto

APELAÇÃO Nº 0002167-16.2015.815.0181. RELATOR: Dr(a). Jose Guedes Cavalcanti Neto, em substituição a(o) Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior. APELANTE: Joelma Cardoso Alves. ADOVADO: Edgar Smith Neto (oab-pb 8.223-a). APELADO: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento E Investimento. ADOVADO: Gustavo Pasquali Parise (oab/sp N. 155574). PROCESSUAL CIVIL. Apelação Cível. Ação de busca e apreensão. Alienação fiduciária. Notificação pessoal. Desnecessidade. Notificação entregue no domicílio do agravado. Configuração da mora. Manutenção da busca e apreensão. Desprovimento. _ Para a constituição em mora, é desnecessário a intimação pessoal, bastando que a notificação seja feita no seu domicílio, ou seja, no endereço fornecido pelo próprio devedor quando firmou o contrato de alienação fiduciária. _ Desprovimento. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação cível, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.



APELAÇÃO Nº 0003502-36.2015.815.2003. RELATOR: **Dr(a). Jose Guedes Cavalcanti Neto**, em substituição a(o) **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior**. APELANTE: Joares de Araujo Barbosa. ADVOGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (oab/pb N.11.589). APELADO: Banco Itauleasing S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb N. 17.314_a). DIREITO DO CONSUMIDOR. Apelação Cível. Contrato de financiamento. Ação ajuizada no Juizado especial cível. Declaração de ilegalidade de cobrança de tarifas. Devolução dos valores pagos referente aos juros. Acessório segue o principal. Matéria com cálculos complexos. Procedimento Comum. Reconhecimento da ilegalidade dos juros cobrados sobre as tarifas ilegais. Pedido de repetição do indébito em dobro. Ausência de má-fé. Devolução, na forma simples. Procedência do pedido, em parte. Sucumbência recíproca. Provimento parcial. Em virtude da necessidade de se realizar cálculos complexos, a cobrança da devolução dos juros pagos indevidamente sobre tarifas declaradas abusivas em processo anterior, deve seguir o procedimento comum, não se coadunando com o rito sumaríssimo dos juizados especiais cíveis. Com base no efeito devolutivo da apelação, e em razão da causa se encontrar madura para julgamento, deve-se proferir decisão meritória desde logo, por força do dispositivo previsto no art. 1.013, §3º, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o reconhecimento de cobrança ilegais de tarifas contratuais, os juros incidentes sobre tais tarifas também devem ser declarados ilegais, eis que o acessório segue o principal, de modo que o montante pago em relação aos juros ilegais devem ser devolvidos, de forma simples, posto que cobrados sem má-fé. Assim, os pedidos constantes na exordial deverão ser julgados procedentes, em parte, dando-se provimento parcial à apelação. Em virtude do provimento parcial do recurso, o ônus sucumbencial será recíproco. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento, em parte, à apelação cível, para reformar a sentença a quo, e declarar a ilegalidade dos juros incidentes sobre as tarifas ilegais, com a consequente devolução do valor pago, de forma simples.

APELAÇÃO Nº 0047704-46.2011.815.2001. RELATOR: **Dr(a). Jose Guedes Cavalcanti Neto**, em substituição a(o) **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior**. APELANTE: Femax Consultoria Ltda. ADVOGADO: José Ewerthon de Albuquerque Alves - Oab/pb Nº 16.047. APELADO: Fernando Eduardo Rabelo Dias Filho E Tamara Soares Queiroz Rabelo Dias. ADVOGADO: Hermano Gadelha de Sá - Oab/pb 8463. APELAÇÃO CÍVEL. Ação de nulidade de escritura pública. Fraude na procuração que deu origem à escritura pública. Nulidade do Negócio jurídico nulo. Inexistência de pedido de indenização por responsabilidade civil. Sentença que se ateve ao pleito inicial. Desprovimento do apelo. Sendo reconhecida a nulidade da procuração, diante da ocorrência de fraude na assinatura do outorgante vendedor, impõe-se reconhecer que a escritura pública que transfere o domínio de bem imóvel encontra-se inquinada de invalidade, não podendo surtir efeitos no mundo jurídico. Sendo cancelado o registro, em virtude da constatação de nulidade absoluta, é irrelevante a intenção dos terceiros que adquiriram o bem posteriormente ao ato fraudulento, conforme inteligência do artigo 1.247 do Código Civil. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0748591-28.2007.815.2001. RELATOR: **Dr(a). Jose Guedes Cavalcanti Neto**, em substituição a(o) **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior**. APELANTE: Nay Cordeiro E. de Souza. ADVOGADO: Nay Cordeiro Evangelista de Souza (oab 14299/pb). APELADO: Repsol Ypf Brasil S/a. ADVOGADO: Manuella Fernandes Leite - Oab/pb 14.055. DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. Ação monitoria. Extinção do processo sem resolução do mérito. Condenação em honorários advocatícios. Substabelecimento sem reserva de poderes, após sentença. Interposição de apelação em nome do novo patrono substabelecido. Pretensão do aumento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Legitimidade recursal. Desnecessidade de anuência do advogado substabelecido. Mérito. Fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais com base no valor da causa atualizado. Impossibilidade. Sentença proferida sob a égide do CPC/73. Causas sem condenação. Fixação consoante apreciação equitativa do juiz (art. 20, § 4º do CPC/73. Fixação dos honorários de acordo com o trabalho realizado. Advogado que não atuou na fase de conhecimento, mas apenas na interposição de recurso em nome próprio. Verba fixada em mil reais. Valor justo e proporcional. Manutenção da sentença. Desprovimento. Havendo substabelecimento sem reserva de poderes não há necessidade de anuência do advogado substabelecido para a cobrança de honorários advocatícios, posto que o substabelecimento sem reserva de poderes implica na extinção das obrigações dele decorrente, em favor do substabelecido, ante a configuração de verdadeira renúncia aos poderes que lhes foram conferidos pelo mandante, operando a transmissão das futuras obrigações (créditos e débitos) ao substabelecido, ao qual detém legitimidade recursal exclusiva para pleitear os honorários advocatícios sucumbenciais, não sendo a hipótese de aplicação do art. 26 do Estatuto da OAB. Não há como fixar os honorários advocatícios sucumbenciais com base no valor da causa atualizado, eis que a sentença foi proferida na vigência do CPC anterior, que não fazia tal previsão. Nos termos do art. 20, §4º, do CPC/73, não havendo condenação, os honorários serão fixados de acordo com apreciação equitativa do juiz. Considerando que o advogado não atuou na fase de conhecimento, mas após a sentença com a interposição de recurso de apelação em seu próprio nome, visando o aumento da verba honorária advocatícia sucumbencial, o valor fixado pelo magistrado a quo, em R\$ 1.000, 00 (mil reais), é justo e adequado, por ser proporcional ao serviço prestado pelo apelante. Desprovimento da apelação. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator que integram o presente julgado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000316-55.2014.815.0381. RELATOR: **Dr(a). Jose Guedes Cavalcanti Neto**, em substituição a(o) **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior**. EMBARGANTE: Banco Credicard S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb Nº 17.314-a). EMBARGADO: Argentina Lima da Costa. ADVOGADO: Bruno Melo Costa (oab/pb Nº 18.348). PROCESSUAL CIVIL. Embargos de declaração dos Embargos de declaração. Vício. Omissão. Inexistência. Inconformismo. Tentativa de rediscussão da matéria já julgada. Impossibilidade. Rejeição. Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não se prestando à manifestação de inconformismo ou rediscussão do julgado, e, inexistindo quaisquer destas hipóteses, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001 1247-83.2009.815.2001. RELATOR: **Dr(a). Jose Guedes Cavalcanti Neto**, em substituição a(o) **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior**. EMBARGANTE: Cavalcanti Primo Veiculos Ltda. ADVOGADO: Thiago Farias Franca de Almeida (oab/pb N. 22.248) e Carlos Emilio Farias da Franca (oab/pb 14.140). EMBARGADO: Genildo Alves da Silva. ADVOGADO: Ilza Cilma de Lima (oab/pb N. 7702). PROCESSUAL CIVIL. Embargos de declaração. Omissão. Contradição ou obscuridade. Inexistência. Matéria devidamente enfrentada no acórdão embargado. Aclaratórios utilizados para rediscutir os pontos já julgados. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Inexistência lacuna, suprível pela via dos aclaratórios, quando o julgador se pronuncia expressamente sobre o ponto tido por omissivo. O recurso integrativo não serve como recurso para rediscutir os pontos já julgados. Embargos de declaração rejeitados. ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001 1630-90.2011.815.2001. RELATOR: **Dr(a). Jose Guedes Cavalcanti Neto**, em substituição a(o) **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior**. EMBARGANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu. ADVOGADO: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (oab/pb Nº 128.341-a). EMBARGADO: Maria das Mercês Félix Pontes E Outras. ADVOGADO: Leandro Abrunhos Ferraz (oab/rj Nº 156.628). PROCESSUAL CIVIL. Embargos de declaração. Vício. Contradição. Adstrição aos limites do efeito devolutivo da apelação. Inteligência do art. 1.013, § 1º do CPC. Acolhimento. O recurso devolve ao Tribunal apenas a matéria efetivamente impugnada, somente se podendo julgar o que está contido nas razões recursais, nos limites do pedido de nova decisão (tantum devolutum quantum appellatum). Embargos de declaração acolhidos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001536-11.2014.815.0051. ORIGEM: Juízo de Direito da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Município de Sao Joao do Rio do Peixe. ADVOGADO: João Orlando Pires Ribeiro de Medeiros ζ Oab/pb 16905, Paloma Breckenfeld A de Oliveira ζ Oab/pb 17830 E Thamirys Yara Pires de Sousa ζ Oab/pb 20927, Newton Nobelo Sobreira Vita ζ Oab/pb 10204. APELADO: Maria Ardicleide de Assis E Outros. ADVOGADO: Maria Leticia de Sousa Costa Oab/pb 18121. PROCESSUAL CIVIL – Apelação cível – Ação de cobrança – Prejudicial – Prescrição do fundo de direito – Inocorrência – Relação jurídica de trato sucessivo – Inteligência da Súmula nº 85 do STJ – Rejeição. Ante a ausência de negativa inequívoca do próprio direito reclamado por parte da Administração Pública, resta caracterizada a relação de natureza sucessiva, de modo que a prescrição apenas atinge as prestações periódicas, mas não o fundo de direito, incidindo sobre as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. – “Súmula nº 85: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação.” PROCESSUAL CIVIL – Apelação cível – Ação de cobrança – Preliminar – Alegação nas contrarrazões – Não conhecimento do recurso apelatório – Alegação de Ausência de pedido na apelação – Não cabimento – Existência de pedido para reforma da sentença e improcedência da ação – Rejeição. O recurso apelatório preencheu devidamente o requisito constante no ar. 1010, inc. IV, do CPC, não havendo que se falar em não conhecimento do recurso por falta de requisito essencial. CONSTITUCIONAL e ADMINISTRATIVO – Apelação cível – Ação de cobrança – Servidor público municipal – Regime jurídico estatutário – Adicional por tempo de serviço – Implantação e pagamento retroativo – Previsão em lei municipal – Ausência de prova do pagamento – Ônus do promovido – Art. 373, II, do CPC – Verba assegurada – Manutenção da sentença – Desprovimento. ζ O direito ao adicional por tempo de serviço público é de natureza eminentemente administrativa e sua concessão subordina-se apenas à existência de previsão legal. ζ O réu não deve apenas formular meras alegações em sua defesa, mas, sim, comprovar suas assertivas, diante do ônus da prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor, nos termos do que preleciona o inciso II do art. 373 do CPC. V I S T O S, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, rejeitar a prejudicial e a preliminar e negar provimento ao recurso de apelação e à remessa, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

D A M, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, rejeitar a prejudicial e a preliminar e negar provimento ao recurso de apelação e à remessa, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003013-08.2010.815.0731. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Município de Cabedelo. ADVOGADO: Procurador: Marcelo A. Rodrigues de Lucena. APELADO: Joao Fernando Pessoa Silveira Filho. ADVOGADO: José Amarildo de Souza, Oab/pb 6.447. PROCESSUAL CIVIL – Apelação cível – Não impugnação dos fundamentos da decisão guerreada – Princípio da dialeticidade – Não observância – Juízo de admissibilidade negativo – Artigo 932, III, do CPC/15 – Não conhecimento. A ausência de ataque direto aos fundamentos da decisão recorrida impossibilita a delimitação da atividade jurisdicional em segundo grau e impõe o não conhecimento do recurso, face a não observância ao princípio da dialeticidade, previsto no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A M, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, não conhecer da apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0008390-19.2014.815.0181. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Severino Pedro da Silva e Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Antônio Teotônio de Assunção (oab/pb 10.492) e ADVOGADO: Procurador: Paulo Renato Guedes Bezerra. APELADO: Os Mesmos. PROCESSUAL CIVIL – Apelação Cível – Acórdão proferido pela Segunda Câmara Cível do TJPB – Retratção – Servidor estadual – Investidura sem prévia aprovação em concurso público – Contrato por prazo determinado – Renovações sucessivas – Contrato nulo – Entendimento do STF firmado sob a sistemática da repercussão geral – RE 705.140/RS – Precedente do Superior Tribunal de Justiça – Prazo prescricional trintenário relativo ao pagamento do FGTS – Ajuizamento da ação antes do julgamento do RE 709.212-RG – Precedentes do STF – Provimento parcial do primeiro apelo e desprovimento do segundo recurso voluntário. — O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº. 705.140, em sede de Repercussão Geral (543-B, CPC), uniformizando o entendimento sobre a matéria, decidiu que são nulas as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, não gerando nenhum efeito jurídico válido, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao examinar em 13.11.2014 o mérito do ARE 709.212-RG, sob a sistemática da repercussão geral, superou entendimento anterior e decidiu que o prazo prescricional para a cobrança de valores não depositados do FGTS é quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos das apelações cíveis acima identificados, A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, dar provimento parcial ao primeiro apelo, negar provimento ao segundo e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0000162-43.1985.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora. ADVOGADO: Procurador: Rachel Lucena Trindade. APELADO: Noratec Nordeste Assistencia Tecnica de. ADVOGADO: Domingos Laurindo Pereira (oab/pb 5.053). PROCESSUAL CIVIL e TRIBUTÁRIO – Apelação cível – Execução fiscal – Prescrição intercorrente – Reconhecimento – Irresignação – Defesa da ausência de suspensão e arquivamento do feito – Desnecessidade desta decisão judicial – Entendimento firmado no REsp. n. 1.340.553 – Requerimentos inexistos – Suspensão e arquivamento automáticos – Transcurso de prazo prescricional – Ocorrência – Manutenção da sentença – Desprovimento. – Consoante entendimento do STJ, no julgamento do REsp 1.340.553, é desnecessária a intimação da Fazenda Pública para suspensão da execução fiscal (art. 40, caput e §1º da LEF), bem como do ato de arquivamento do feito (art. 40, § 2º da LEF), o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão e é automático. – Tendo o feito permanecido sem qualquer manifestação com fim exitoso da exequente por mais de seis anos após a suspensão automática, impõe-se o reconhecimento da prescrição quinquenal. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos das apelações cíveis acima identificados, A C O R D A M, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento ao recurso apelatório, conforme voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0000214-36.2019.815.0000. ORIGEM: 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Aymore Credito,financiamento E E Francisca Estrela Dantas Maroja. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior Oab/pb ζ 17.314-a e ADVOGADO: Rafael de Andrade Thiamer Oab/pb 16.237. APELADO: Os Mesmos. PROCESSO CIVIL – 1ª Apelação – Ação declaratória c/c repetição do indébito – Contrato de financiamento – Tarifas declaradas abusivas em sentença transitada em julgado em Juizado Especial – Pleito de restituição dos juros reflexos sobre tais valores – Cabimento – Prova de má-fé da instituição bancária – Inocorrência – Inaplicabilidade da devolução em dobro – Entendimento do STJ – Termo inicial de incidência da correção monetária – Relação contratual – Correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo – Matéria de ordem pública – Conhecimento de ofício – Desprovimento. – “(...) A jurisdição das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ é firme no sentido de que a repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe a existência de pagamento indevido e a má-fé do credor. (...) (STJ - AgInt no AREsp: 1164061 PR 2017/0220360-4, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 17/04/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/04/2018) - Em se tratando de relação contratual, os juros de mora contam-se a partir da citação inicial, e a correção monetária da data do efetivo prejuízo. CIVIL – 2ª Apelação – Prejudicial – Ação declaratória – Prescrição trienal – Inaplicabilidade – Direito pessoal – Incidência do art. 205, “caput” do Código Civil – Prazo decenal – Entendimento firmado pelo STJ e por esta Corte – Rejeição. – A ação revisional de contrato é fundada em direito pessoal, possuindo prazo prescricional decenal. – “Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor. – “1. A jurisdição desta Corte é firme no sentido de que o prazo prescricional para as ações revisionais de contrato bancário, nas quais se pede o reconhecimento da existência de cláusulas contratuais abusivas e a consequente restituição das quantias pagas a maior, é vintenário (sob a égide do Código Civil de 1916) ou decenal (na vigência do novo Código Civil), porquanto fundadas em direito pessoal. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ - AgRg no REsp: 1540377 MG 2014/0331086-0, Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, Data de Julgamento: 28/04/2015, T3 - Terceira Turma, Data de Publicação: DJe 01/06/2015) PROCESSO CIVIL – 2ª Apelação – Ação declaratória c/c repetição do indébito – Preliminar – Coisa julgada – Cobrança dos juros incidentes sobre as tarifas analisadas e declaradas ilegais em processo anterior – Pedido distinto ao da presente ação – Inocorrência de coisa julgada – Precedentes do STJ e desta Corte – Rejeição. – “Não há que se falar em coisa julgada ou falta de interesse de agir, justamente por não haver de identidade de pedidos entre as duas ações. Precedentes.” (STJ - AgRg no AREsp: 345367 MG 2013/0152242-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 07/11/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/12/2013) CIVIL E CONSUMIDOR – 2ª Apelação – Ação declaratória c/c repetição do indébito – Contrato de financiamento – Tarifas declaradas abusivas em sentença transitada em julgado em Juizado Especial – Pleito de restituição dos juros reflexos sobre tais valores – Cabimento – Encargos acessórios que seguem a obrigação principal – Art. 184, do Código Civil – Desprovimento. – Tendo ocorrido a declaração de nulidade de tarifas, em demanda anteriormente proposta, cujo trânsito em julgado já houve, urge salutar a restituição dos juros sobre elas reflexos, por ocasião da acessoriedade de tais encargos em relação às obrigações principais. – “Código Civil - Art. 184. Respeitada a intenção das partes, a invalidade parcial de um negócio jurídico não o prejudicará na parte válida, se esta for separável; e a invalidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias, mas a destas não induz a da obrigação principal.” V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados. A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento à primeira apelação, e, com relação à segunda apelação, rejeitar a prejudicial de prescrição, a preliminar de coisa julgada, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0000247-88.2016.815.0951. ORIGEM: Vara Mista da Comarca de Arara. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Ernesto Joaquim da Silva. ADVOGADO: Gildo Leobino de Souza Júnior (oab/pb 22.991-a). APELADO: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Marina Bastos As Porciúncula Benghi (oab/pb 32.505-a). PROCESSUAL CIVIL – Apelação Cível – Ação anulatória c/c danos morais e materiais – Contrato de financiamento de crédito – Custo Efetivo Total (CET) – Planilha – Ausência de entrega prévia ao contrato – Teoria da onerosidade excessiva – Descabimento – Falta de informação ao consumidor – Inocorrência – Dados essenciais evidenciados – Ofensa à boa-fé contratual objetiva – Não caracterização – Ausência de elementos ensejadores de nulidade do contrato – Desprovimento. – O contratante teve conhecimento prévio do conteúdo do contrato, não se vislumbrando, diante do acervo carreado, ter havido falha na informação ao autor sobre os termos do contrato, mais especificamente do custo efetivo total das prestações e demais encargos aplicáveis, como tarifas. – A possibilidade de revisão ou resolução do contrato consumerista atem-se à necessidade de equilíbrio entre as partes, garantindo a proteção do consumidor em hipóteses de mudanças para pior, que o coloque realmente em desvantagem, quando fatos supervenientes alterem a base econômica do vínculo constituído, gerando forte prejuízo. – A boa-fé afirmada pela legislação é a objetiva, o princípio máximo orientador do Código de Defesa do Consumidor e basilar de toda a conduta contratual que traz a ideia de cooperação, respeito e fidelidade nas relações contratuais. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados. A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0000505-70.2018.815.0000. ORIGEM: 16ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**. APELANTE: Cbtu-companhia Brasileira de Trens. ADVOGADO: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Oab/pb 128.341. APELADO: Wantuili Rufino da Silva. ADVOGADO: Edson Xavier Lucena de Araújo, Oab/pb 10657 B. PROCESSUAL CIVIL – Ação Ordinária – Cumprimento de sentença – Transformação do promovido em empresa pública federal – Incompetência absoluta superveniente deste Sodalicío – Inteligência do art. 43, CPC – Remessa dos autos ao juízo competente – Provimento. – Verifica-se que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21/06/2018, a empresa Autora passou de Sociedade de Economia Mista a Empresa Pública, consoante publicação no Diário Oficial da União, em 13/07/2018. – Conside-



rando que a Demandante assumiu o status de Empresa Pública, resta caracterizada a incompetência absoluta superveniente do Juízo Estadual para processar e julgar o presente feito, em razão da natureza jurídica da Requerente. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para declinar da competência em favor da Justiça Federal, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO Nº 0000594-47.2015.815.021 1. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Município de Diamante. APELADO: Wanderly Pinto Santana. Oab/pb 12207. APELADO: Maria Zuleide de Moura Leite. APELADO: Joelma Leite Demésio. Oab/pb 19789. PROCESSUAL CIVIL – Apelação Cível – Ação de obrigação de fazer c/c cobrança – Pretensão deduzida na inicial julgada parcialmente procedente – Preliminar de cerceamento de defesa – Revelia do Município – Bens e direitos indisponíveis – Determinação de intimação da parte autora para especificar provas – Rejeição. - Mesmo sendo o caso de pessoa jurídica de direito público, cujos direitos são indisponíveis, correm os prazos contra a Fazenda Pública independentemente de intimação, recebendo o processo no estado em que se encontrar, não podendo, o Município que só requereu a habilitação nos autos após a produção de provas, pugnar pela nulidade da sentença, suscitando a imprescindibilidade de realização de provas, porquanto, não se fez representar a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – Apelação Cível – Ação de obrigação de fazer c/c cobrança – Pretensão deduzida na inicial julgada parcialmente procedente – Preliminar Servidora pública municipal – Professora de Educação Básica – Piso salarial profissional nacional – Piso instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 para os profissionais que cumprem uma carga horária de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais – Pretensão à implantação em conformidade com a dita lei e pagamento retroativo - Profissional que possui uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais e que faz “jus” a receber remuneração proporcional a referida jornada (art. 2º, § 3º, Lei nº 11.738/2008) – Piso salarial vinculado ao vencimento básico inicial a partir de 27.04.2011 (ADI 4167 ED) – Diferenças salariais referentes ao piso salarial devidas em valores corretos aos constatados na decisão primeira – Terço de férias – Ausência de prova do pagamento – Ônus do promovido (Art. 373, II, do CPC) – Verbas devidas – Manutenção da decisão – Desprovisionamento. - A Lei nº 11.738/2008 consolidou o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica que cumprem uma carga horária de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. Assim, profissionais que cumprem jornada de trabalho inferior ao fixado na referida lei federal, como ocorre na hipótese dos autos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento, em conformidade com o que dispõe o §3º do art. 2º da Lei nº. 11.738/08. • A Suprema Corte, na análise do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008 (ADI nº 4167), decidiu que a expressão “piso salarial” refere-se apenas ao vencimento básico (sem gratificações ou vantagens), não compreendendo as “vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título” (remuneração global). - O STF, no julgamento dos embargos de declaração na ADI nº 4167, decidiu, ainda, que a vinculação do piso ao vencimento básico inicial passou a ser exigida apenas a partir de 27.04.2011, data em que fora julgado o mérito da referida ação, e que, assim, para o período anterior, o piso salarial correspondia à remuneração global do servidor. - Restando comprovado nos autos que a autora não fora devidamente remunerada, faz ela jus à percepção das diferenças salariais referentes ao piso do magistério instituído pela Lei n. 11.738/2008. - Constitui direito de todo servidor público receber os vencimentos que lhe são devidos pelo exercício do cargo para o qual foi nomeado. Atrasando, suspendendo ou retendo o pagamento de tais verbas, sem motivos ponderáveis, comete o Município, inquestionavelmente, ato abusivo e ilegal, impondo-se julgar procedente o pedido de cobrança. – O pagamento do terço de férias não está sujeito à comprovação de requerimento de férias, nem do seu efetivo gozo. O mais importante é que tenha o servidor laborado durante o período reclamado, com sua força de trabalho em favor da Administração, sem exercer um direito que lhe era garantido. A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, rejeitar a preliminar e negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO Nº 0002210-56.2014.815.2001. ORIGEM: 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Maria Beatriz Santiago Brandão. APELADO: Américo Gomes de Almeida Oab/pb 8424. APELADO: Banco Santander S/a. APELADO: Elísia Helena de Melo Martini (oab/pb 1853-a) e Henrique José Parada Simão (oab/pb 221386-a). CONSUMIDOR E CIVIL – Ação declaratória de quitação de débito c/c reparação por danos morais e pedido de antecipação de tutela – Parcela de contrato de financiamento – Inadimplência – Depósito do valor integral da dívida – Inocorrência – Mora caracterizada – Ação de busca e apreensão – Inscrição em cadastro restritivo de crédito – Legalidade – Dano moral – Inexistência – Lei nº 10.931/2004 que modificou o Decreto Lei nº 911/69 – Regramento contido no Resp nº 1.507.239/SS – Incidente submetido ao rito do art. 543-C, do CPC (Recursos Repetitivos) – Desprovisionamento. • Com advento da Lei n. 10.931/04, não subsiste mais a purgação da mora antes prevista no art. 3º, §3º, do DL 911/69. A nova sistemática legal facultava ao credor considerar vencidas todas as obrigações contratuais ante a mora e o inadimplemento de qualquer parcela do contrato, configurando, inclusive o vencimento da totalidade da dívida, autorizando o credor às medidas legais, inclusive a inscrição restritiva do nome do devedor, inexistindo, portanto, a caracterização do dano moral, ante a inadimplência do devedor. • Diante do atraso no pagamento da dívida representada na parcela mensal, ocorreu o vencimento da integralidade do contrato, sendo devida a restrição em nome do devedor. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados. A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0006939-62.2013.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 2ª CÂMARA CIVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** APELANTE: Banco do Brasil S/a, Cia de Seguros Aliança do Brasil S/a, Raimunda Cleide Batista de Oliveira e Raimunda Cleide Batista de Oliveira. APELADO: Sérgio Túlio de Barcelos, Oab/pb 20.412-a e APELADO: Eduardo José de Souza Lima Fornellos, Oab/pb 28.240. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO CÍVEL – Ação de cobrança – Preliminar de falta de interesse de agir por carência de ação – Rejeição. - A preliminar não prospera, visto que o ôbito se deu em virtude de suposto homicídio praticado dentro do presidio, e não de doença. APELAÇÃO CÍVEL – Preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa à dialeticidade suscitada em contrarrazões – Inocorrência – Insurgência que ataca um dos pontos decididos no recurso – Rejeição. - Inexiste ofensa à dialeticidade, tendo em vista a insurgência apresentada voltar-se contra o capítulo da sentença que entendeu não comprovado o agravamento do risco, não há que se falar em não conhecimento do recurso. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL – Apelações Cíveis e Recurso adesivo – Ação de cobrança – Seguro de vida – Morte decorrente de homicídio – Agravamento do risco não comprovado – Indenização securitária devida – Juros – Incidência a partir da citação – Correção monetária – Contagem a partir da celebração do contrato – Reforma parcial da sentença – Desprovisionamento do primeiro apelo, provimento parcial do segundo apelo, e provimento do recurso adesivo. - O agravamento do risco do objeto contratado é causa de exclusão da responsabilidade da seguradora em indenizar. - Restando incontroverso que o segurado foi vítima de um homicídio e não havendo prova de conduta intencional com o propósito de agravar o risco coberto pelo contrato de seguro, não merece reforma a sentença que condenou a seguradora no pagamento da indenização contratada. - “a correção monetária incide desde a data da celebração do contrato até o dia do efetivo pagamento do seguro, pois a apólice deve refletir o valor contratado atualizado, e que, nas ações que buscam o pagamento de indenização securitária, os juros de mora devem incidir a partir da data da citação da seguradora, visto se tratar de eventual ilícito contratual” (T-4, AgIntAREsp n. 1.167.778, Min. Luis Felipe Salomão; T-4, AgRgAgResp n. 614.462, Min. Moura Ribeiro; T-3, REsp n. 1.447.262, Min. Ricardo Villas Bôas Cueva; T-3, AgIntAREsp n. 1.014.873, Min. Marco Aurélio Bellizze). V I S T O S, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. A C O R D A M, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares, negar provimento ao recurso de apelação interposta pelo Banco do Brasil, dar provimento parcial ao apelo do segundo recorrente, e dar provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010240-80.2014.815.2001. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** EMBARGANTE: Givaldo Raul Bandeira. APELADO: Calos Alberto Pinto Manguieira (oab/pb 6.003). EMBARGADO: Estado da Paraíba, rep./seu Procurador. APELADO: Procurador: Renan de Vasconcelos Neves. PROCESSUAL CIVIL – Embargos de declaração – Omissão – Diferenças salariais por desvio de função – Inexistência – Rediscussão da matéria – Pretensão de novo julgamento – FGTS – FGTS – Alegação de omissão – Esclarecimento – Acolhimento com efeitos integrativos. - Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão, e não para adequar a sentença ou o acórdão ao entendimento do embargante. - Constatada a omissão apontada no acórdão, impõe-se supri-la. - Em sede de embargos de declaração, o apontamento da contradição, omissão ou obscuridade no “decisum” é pressuposto para que o recurso seja acolhido. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em que figuram como partes as acima mencionadas. A C O R D A M, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito integrativo, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001110-91.2015.815.2001. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** EMBARGANTE: Banco Itau Veiculos S/a. APELADO: Wilson Sales Belchior Oab/pb 17.314-a. EMBARGADO: Mario Toscano Uchoa Junior. APELADO: Rafael de Andrade Thiamer (oab/pb Nº 16.237).. PROCESSUAL CIVIL – Embargos de Declaração – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL – INOCORRÊNCIA – TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO FEITO – IMPOSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DO “decisum” COMBATIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – REJEIÇÃO. – É de se rejeitar os embargos de declaração quando inexistir qualquer eiva de omissão, obscuridade, contradição ou erro material porventura apontado. – “A mera alegação de prequestionamento, por si só, não viabiliza o cabimento dos embargos declaratórios, sendo indispensável a demonstração da ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1.022, do NCPC. 5. Embargos de declaração rejeitados.” (TRF 1ª R.; EdCl-AC 0077630-64.2013.4.01.9199; Segunda Turma; Rel. Des. Fed. João Luiz de Sousa; DJF1 16/05/2016). V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A M, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0020356-48.2014.815.2001. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** EMBARGANTE: Marcos Antonio Pereira Marques. APELADO: Calos Alberto Pinto Manguieira (oab/pb 6.003). EMBARGADO: Estado da Paraíba. APELADO: Procurador: Delosmar Domingos de Mendonça Junior. PROCESSUAL CIVIL – Embargos de declaração – Acórdão em apelação – Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade – Tese jurídica inequivocamente discutida – Finalidade de prequestionamento – Impossibilidade – Vinculação à incidência das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil – Rejeição. - Os embargos de declaração servem apenas para os casos em que a decisão embargada venha eivada de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado. Inexistindo quaisquer das hipóteses justificadoras, devem os mesmos ser rejeitados. - Fundamentando o “decisum” de forma clara e suficiente, não está o magistrado obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. - Para que determinada questão seja considerada prequestionada, conforme entendimento sedimentado tanto no STF quanto no STJ, não se faz necessário que o julgador mencione expressamente os artigos de lei ou da Constituição Federal referidos pelas partes. O que se exige é que o tema jurídico tenha sido discutido e decidido, com a consequente solução da controvérsia. - “Admite-se, no âmbito do recurso especial, o prequestionamento implícito da matéria, não sendo necessário que o Tribunal a quo faça menção expressa aos dispositivos de lei indicados pelo recorrente, bastando que realize juízo de valor sobre o conteúdo normativo dos preceitos legais suscitados no apelo.” (STJ - REsp 1314163/GO). V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A M, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0057360-22.2014.815.2001. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** EMBARGANTE: Rafael dos Santos Junior E Estado da Paraíba, rep./seu Procurador. APELADO: Calos Alberto Pinto Manguieira (oab/pb 6.003) e APELADO: Procurador: Pablo Dayan Targino Braga. EMBARGADO: Os Mesmos. PROCESSUAL CIVIL – Embargos de declaração – Omissão – Diferenças salariais por desvio de função – Inexistência – Rediscussão da matéria – Pretensão de novo julgamento – FGTS – Exclusivo propósito de prequestionamento – Rejeição. – Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão. – Constatada a omissão apontada no acórdão, de rigor o acolhimento dos embargos de declaração. – Fundamentando o “decisum” de forma clara e suficiente, não está o magistrado obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. – A pretensão de novo julgamento não pode ser objeto de análise em sede de embargos de declaração, visto que este serve unicamente para clarear, eliminar contradições, dúvidas e omissões existentes no julgado. – “Admite-se, no âmbito do recurso especial, o prequestionamento implícito da matéria, não sendo necessário que o Tribunal a quo faça menção expressa aos dispositivos de lei indicados pelo recorrente, bastando que realize juízo de valor sobre o conteúdo normativo dos preceitos legais suscitados no apelo.” (REsp 1314163/GO) V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em que figuram como partes as acima mencionadas. A C O R D A M, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0071824-22.2012.815.2001. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** EMBARGANTE: Francisco Soares de Oliveira Neto. APELADO: Yuri Paulino. Oab/pb 8448. EMBARGADO: Estado da Paraíba, rep./sua Procuradora. APELADO: Renan de Vasconcelos Neves. Oab/pb Nº 5124. –PROCESSUAL CIVIL – Embargos de declaração - Caráter modificativo – Alegação de contradição no dispositivo do acórdão – Correção monetária – Verba de natureza alimentar – Incidência a partir de quando deveria ter sido pago – Reforma apenas nesse ponto – Acolhimento. - Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão, e não para adequar a sentença ou o acórdão ao entendimento do embargante. - Nos termos do art. 1.022, inciso III, do CPC/2015, são cabíveis embargos de declaração para corrigir erro material na decisão. - Constatada a contradição apontada no acórdão impõe-se esclarecê-la. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A M, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. retro.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003232-21.2010.815.0731. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.** JUÍZO: João Fernando Pessoa Silveira Filho. APELADO: José Amarildo de Souza, Oab/pb 6.447. POLO PASSIVO: Município de Cabedelo. APELADO: Procurador: Marcelo A. Rodrigues de Lucena. CONSTITUCIONAL E CIVIL – Remessa necessária – Ação de indenização – Laudo pericial – Sentença – Condenação ao pagamento com base na apuração de técnico – Evidência de valor justo e suficiente – Juros e correção monetária – Consectários fixados – Manutenção – Desprovisionamento. - Por valor justo para indenização na ação de desapropriação, compreende-se o “quantum” indenizatório alcançado mediante a feitura de perícia regular e minuciosa, com critérios bem definidos, onde se apura com correção e justiça o valor do bem. - “... O valor da opinião do perito, que em outros tipos de ações tem significado maior ou menor, na ação expropriatória assume capital importância, porque versa a respeito de objeto sobre que gira todo o processo - a fixação precisa do valor da causa.” (Comentários à Lei da Desapropriação, JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, 3ª ed., Forense, Rio de Janeiro, 1992, p. 348). V I S T O S, relatados e discutidos estes autos da apelação cível acima identificados, A C O R D A M, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento à remessa necessária, nos termos do voto do Relator.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Joás de Brito Pereira Filho

APELAÇÃO Nº 0000252-15.2017.815.0551. ORIGEM: Comarca de Remígio. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Marcelo Jose Cirilo dos Santos (defensora Pública: Ana Paula Miranda dos Santos Diniz) - Apelada: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO (ART. 157, §2º, INCISO I, DO CP) E CRIME DE ESTUPRO (ART. 213 DO CP). RECURSO DEFENSIVO. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE, SOBREMANEIRA, ATESTADA PELO EXAME DE DNA. AUTORIA INCONTROVERSA. PALAVRA DA VÍTIMA E RELATOS TESTEMUNHAIS QUE SOLIDIFICAM O ÉDITO CONDENATÓRIO. DOSIMETRIA. CRIME DE ESTUPRO. PRIMEIRA FASE. SEIS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS DE FORMA NEGATIVA. PENA ANOTADA EM SEU PATAMAR MÁXIMO. DESPROPORÇÃO. REDIMENSIONAMENTO. SEGUNDA FASE. REINCIDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. TRANSITO EM JULGADO DE OUTRAS CONDENAÇÕES POSTERIORES AO COMETIMENTO DOS DELITOS EM ANÁLISE (ART. 63 DO CP). PENA REDIMENSIONADA PARA 8 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO. CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PENA-BASE BEM DOSADA. SEGUNDA FASE. NÃO OCORRÊNCIA DA REINCIDÊNCIA. TERCEIRA FASE. AJUSTE DA FRAÇÃO APLICADA EM RAZÃO DO EMPREGO DA ARMA DE FOGO. LEI 13.654/2018 POSTERIOR. IRRETROATIVIDADE DE LEI MAIS GRAVOSA. INCIDÊNCIA DE 1/3. PENA FINAL REDIMENSIONADA PARA 8 ANOS DE RECLUSÃO. CONCURSO MATERIAL. PENAS SOMADAS. RECURSO DESPROVIDO. OPERADA, EX OFFICIO, A REFORMA DA SENTENÇA PARA REDUZIR A PENA PARA 16 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO. - Comprovadas a materialidade e autoria delitivas, a condenação do acusado é medida que se impõe. - A ponderação das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal merece guardar relação proporcional entre o número de vetores valorados de forma desfavorável e o intervalo de pena reservado ao delito. - Para o reconhecimento da agravante da reincidência, deve o julgador utilizar-se tão somente de registro de ações penais que contenham a data do trânsito em julgado de sentença condenatória anterior à data do delito em análise; na ausência dessa comprovação, impõe-se o afastamento desta agravante na 2ª fase dosimétrica. - Comprovado o emprego da arma de fogo por qualquer meio de prova, aplica-se a causa de aumento de pena prevista no inciso I do §2º do art. 157 do Código Penal, com a redação anterior à Lei nº 13.654/2018. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, em negar provimento ao apelo e, de ofício, reduziu-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime.

APELAÇÃO Nº 0000510-06.2016.815.0601. ORIGEM: Comarca de Belém. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Kelson Carlos de Sousa Lima (advogada: Ana Lúcia de Moraes Araújo) - Apelada: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, §2º, INCISO I E II, DO CP). CONDENAÇÃO. RECURSO DEFENSIVO. PLEITO ABSOLUTÓRIO CALCADO NA INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A SANÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. TESTEMUNHA QUE PRESENTEI O ROUBO. ACUSADOS RECONHECIDOS PELO ACUSADO E PELA TESTEMUNHA DE VISO. TRAMA PARA FINS DE RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO ROUBADO QUE REVELOU, SOBREMANEIRA, A PARTICIPAÇÃO DO APELANTE NA EMPREITADA CRIMINOSA. MANUTENÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO. DOSIMETRIA. ALEGADO ERRO NA VALORAÇÃO NEGATIVA DO VETOR RELACIONADO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS. ACOLHIMENTO. SÚMULA 444 DO STJ. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE AO PATAMAR MÍNIMO RESERVADO À ESPÉCIE. PENA DEFINITIVA FIXADA EM 5 ANOS E 4 MESES DE RECLUSÃO E 13 DIAS-MULTA. REVISÃO DA PENA DE MULTA DE FORMA PROPORCIONAL À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Comprovadas a materialidade e autoria delitivas, a condenação do acusado é medida que se impõe. - Em que pese o apelante responder a outras ações criminais, consolidou-se nos Tribunais Superiores de que inquiridos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda base, sob pena de malferirem o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. - Inexistindo outra(s) condenação(ões) transitada(s) em julgado, o decote da valoração negativa do vetor relacionado aos antecedentes criminais é medida que se impõe. - Penalidade de multa redimensionada de forma proporcional à reprimenda reclusiva, visto que fixada além do patamar devido pelo Juízo de origem. - Recurso parcialmente provido para, em razão do decote da valoração negativa do vetor relacionado aos antecedentes criminais, e demais desdobramentos dosimétricos,



redimensionar a pena anteriormente estabelecida em 5 anos e 7 meses de reclusão e pagamento de 106 dias-multa, para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto, e pagamento de 13 dias-multa à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença combatida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime.

APELAÇÃO Nº 0000931-30.2013.815.0171. ORIGEM: Comarca de Esperança - 1ª Vara. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Rafael Santos Silva (defensora Pública: Anaiza dos Santos Silveira) - Apelada: Justiça Pública. PENAL E PROCESSUAL PENAL. JÚRI. HOMICÍDIO SIMPLES. CONDENAÇÃO. PENA. EXACERBAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. EXAME EQUIVOCADO. READEQUAÇÃO. APELO. PROVIMENTO. 1. Se a pena-base para o crime de homicídio simples foi recrudescida em razão de circunstâncias judiciais negativas de forma inadequada, impõe-se a redução para patamar mais próximo do piso, dada a maior reprovação do ato praticado. 2. Apelo provido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0007254-70.2018.815.0011. ORIGEM: Comarca de Campina Grande - 3ª Vara Criminal. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba - Apelado: Alisson Sila Santos (defensor Público: Odinaldo Espínola). ROUBO MAJORADO (ARTS. 157, §§ 2º, II e 2º-A, I DO CP) EM CONCURSO FORMAL. CONDENAÇÃO. APELO MINISTERIAL. PRETENDIDA APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DESÍGNIO ÚNICO EVIDENCIADO. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Quando o agente, mediante uma só ação e com apenas um desígnio criminoso, comete vários crimes de roubo contra vítimas diversas, aplica-se-lhe a regra do concurso formal próprio, prevista no art. 70, primeira parte, do Código Penal. Precedentes. 2. Apelo desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0007343-93.2018.815.0011. ORIGEM: Comarca de Campina Grande - Vara de Entorpecentes. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Luiz Felipe Aquino de Souza (advogado: Rafael Alves M. Araújo) - Apelada: Justiça Pública. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO. PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA COAÇÃO RESISTÍVEL (ART. 65, III, "C" DO CP). IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA A RESPEITO DA REFERIDA CIRCUNSTÂNCIA. SANÇÃO, ADEMAIS, FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06. APLICAÇÃO INVIÁVEL. RÉU QUE SE DEDICA A ATIVIDADES CRIMINOSAS. PENA. ERRO MATERIAL EVIDENCIADO. CORREÇÃO. APELO PROVIDO EM PARTE. 1. Não havendo prova robusta a respeito da alegada coação resistível, impossível a aplicação da atenuante do art. 65, III, "c" do CP, sobretudo quando a pena já se encontra no patamar mínimo legal. 2. Evidenciada a dedicação do réu a atividades criminosas, impossível a aplicação da causa de diminuição do § 4º, do art. 33 da lei 11.343/06. 3. "(...) (...)". 2. A Corte local deixou de aplicar a minorante respeitando os critérios legais estabelecidos pelo art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 e, ainda, com observância aos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o acusado dedicava-se a atividades criminosas, notadamente, diante da quantidade de droga apreendida em seu poder (466,94g de maconha). (...) (STJ. AgRg no HC 505.684/SP, Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 06/06/2019, DJe 17/06/2019). 4. Apelo provido em parte apenas para corrigir erro material suscitado pelo apelante. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em dar provimento parcial ao apelo para corrigir erro material com relação ao montante da pena aplicada.

APELAÇÃO Nº 0008531-02.2017.815.2002. ORIGEM: Comarca da Capital - 2ª Vara Criminal. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Maria Jandira Viana Veloso - Assistente de Acusação (advogada: Flávia Ferreira) - Apelada: Francisca Solange Fonseca (advogado: Peter Ramalho Barbosa). ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO. PRETENDIDA CONDENAÇÃO. ALEGADA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES. PROVA DUVIDOSA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. DESPROVIMENTO. 1. Se a prova colhida não induz a uma certeza da prática delitiva pelo denunciado, impositiva a manutenção da sentença absolutória. 2. Apelo desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0011127-54.2013.815.0011. ORIGEM: Comarca de Campina Grande - Vara de Violência Doméstica. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Haniel Barros Ferreira (advogado: Antônio Magno da Silva) - Apelada: Justiça Pública. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL. PRESCRIÇÃO PELA PENA EM CONCRETO. CONFIGURAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. 1. Configurada a prescrição da pretensão punitiva do crime descrito no art. 129, § 9º, CP, resta ser declarada extinta a punibilidade do agente, na forma do art. 107, IV, do CP. 2. Declaração da extinção da punibilidade do réu pelo reconhecimento, de ofício, da prescrição retroativa. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade do réu, pela prescrição.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000042-07.2016.815.2003. ORIGEM: Comarca Capital - 6ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Renato Jode de Oliveira, A. D. V. J. E J. P. Penal e Processual Penal. Denúncia. Ação Penal. Estupro de vulnerável. Delito do art. 217-A, do CPB. Condenação. Apelo da defesa. Pretensão absolutória, em virtude de sustentada ausência de provas. Descabimento. Autoria e materialidade sobejamente comprovadas. Declarações da ofendida. Alto grau de relevância. Acervo probatório contundente. Pena. Fixação de acordo com os vetores inseridos nos arts. 59 e 68, do CPB, em padrões de razoabilidade e proporcionalidade. Manutenção do édito condenatório. Multa. Ausência de previsão pela norma penal incriminadora. Exclusão que se impõe. Conhecimento e desprovimento do recurso. Multa excluída de ofício. - Nos delitos contra a liberdade sexual, costumeiramente praticados na clandestinidade, em regra sem testemunhas presenciais, a palavra da vítima ganha especial relevância, especialmente quando traz relato pormenorizado do fato, com precisa descrição do proceder do sujeito ativo, sobretudo se endossada pelos demais elementos de prova amealhados aos autos: "Tratando-se de crime contra a dignidade sexual, geralmente, cometido às ocultas, a palavra da vítima assume especial valor probante, máxime quando suas declarações guardam perfeita consonância com outros elementos de convicção dos autos, devendo, pois, ser mantida a condenação. Sendo o depoimento da vítima conciso e robusto, guardando consonância com as demais provas colhidas nos autos, não há o que se falar absolvição por ausência de provas." (TJPB. Ap. Crim. nº 00068837720168150011. Câmara Especializada Criminal. Rel. Des. Carlos Martins Beltrão Filho. J. em 23.04.2019); "Dosada a pena dentro dos parâmetros legais, obedecido o critério trifásico, em perfeita consonância com o ordenamento jurídico, sem abusos ou excessos, impõe-se a manutenção da pena privativa de liberdade." (TJGO. Ap. Crim. nº 379357-09.2008.8.09.0079. Rel. Des. João Waldeck Felix de Sousa. 2ª Câm. Crim. J. em 16.10.2018. DJe, edição nº 2621, de 05.11.2018); "Inadmissível a fixação da pena de multa à míngua de previsão no tipo penal." (TJMG. Ap. Crim. nº 1.0024.06.076684-7/001. Rel. Des. Júlio Cezar Gutierrez. 4ª Câm. Crim. J. em 19.05.2010. Publicação da súmula em 16.06.2010) Apelo conhecido e desprovido. Exclusão, ex officio, da pena de multa. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, e, de ofício, excluir a condenação em multa, de conformidade com o voto do relator, e em consonância parcial com o parecer da Procuradoria de Justiça.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000278-46.2019.815.0000. ORIGEM: Comarca de Campina Grande - 20ª Tribunal do Juri. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Luiz Augusto Firmino das Chagas. ADVOGADO: Iara Oliveira Silva. POLO PASSIVO: Justiça Pública. PRONÚNCIA – HOMICÍDIO QUALIFICADO – LEGÍTIMA DEFESA – EXCLUDENTE NÃO PROVADA EXTREME DE DÚVIDA – QUALIFICADORAS – EXCLUSÃO – INADMISSIBILIDADE – RECURSO – DESPROVIMENTO. 1. Não havendo prova clara e indiscutível sobre o réu se defendido de agressão atual infligida pela vítima, é do Juri a competência para decidir pela existência, ou não, da excludente penal da legítima defesa própria. 2. É inadmissível a exclusão de qualificadora do homicídio, articulada na denúncia, a menos que seja manifestamente procedente, posto que, nesta fase processual vigora o princípio in dubio pro societate, cabendo à sociedade, através do Tribunal do Juri, decidir sobre ele 3. Decisão mantida. Recurso desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0001782-09.2016.815.0351. ORIGEM: Comarca Sape 2ª Vara. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Leandro Ferreira Fernandes. ADVOGADO: Adailton Raulino Vicente da Silva. POLO PASSIVO: Justiça Pública. PENAL E PROCESSUAL PENAL. Denúncia. Tráfico de substância estupefaciente. Delito do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Condenação. Apelo da defesa. Almejada absolvição, com suporte no art. 386, VII, do CPP, por apontada ausência de provas suficientes para um édito condenatório. Autoria e materialidade sobejamente comprovadas. Acervo probatório uniforme e concludente. Prova testemunhal associada a outros elementos. Depoimento de agentes policiais encarregados da prisão em flagrante do denunciado. Validade. Pretendida redução da pena imposta. Impossibilidade. Fixação de acordo com os postulados da proporcionalidade e razoabilidade. Manutenção. Apelo conhecido e desprovido. O tipo penal descrito no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, classificado como de ação múltipla, conteúdo variado ou plurinuclear, consuma-se pela execução de um dos dezoito núcleos que o integram, sendo irrelevante a consecução do efetivo comércio, ou mesmo que a droga seja de propriedade de terceiro; - "O crime de tráfico consuma-se com a prática de qualquer um dos núcleos trazidos pelo tipo do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, não se exigindo efetivo flagrante do ato de comercialização." (TJDFT. Ap. Crim. nº 2011011187957APR. Acórdão nº 634533. Rel. Des. ESDRAS NEVES. Rev. Des. NILSONI DE FREITAS. 3ª Turma Criminal. Data de Julgamento: 13.11.2012. Publicado no DJE, edição do dia 20.11.2012, p. 225); - "Para a configuração do crime de tráfico de drogas não é necessário que o agente seja flagrado em pleno ato de mercancia, bastando que a sua conduta se encaixe em qualquer dos verbos descritos no art. 33 da Lei nº 11.343/06, por se tratar de tipo penal de ação múltipla." (TJMG. Ap. Crim. nº 1.0313.13.001186-6/001. Rel. Des. Catta Preta. 2ª Câm. Crim. Julgamento em 17/03/2016. Publicação da súmula em 04/04/2016) - Os depoimentos dos agentes públicos, sejam os penitenciários, policiais militares ou civis, especialmente dos encarregados da prisão em flagrante do agente, colhidos sob o crivo do

contraditório, de acordo com sedimentada exegese jurisprudencial, são dignos de credibilidade, mostrando-se idôneos como meio de prova, sobretudo se não há razão plausível que os torne suspeitos; "Se a prova dos autos, em seu conjunto, aponta para a materialidade e autoria do crime de tráfico de drogas em desfavor do réu, ainda que haja peremptória negativa de autoria, é de se manter a sentença condenatória recorrida." (TJMG. Ap. Crim. nº 1.0628.17.001922-6/001. Rel. Des. Adilson Lamounier. 5ª Câmara Criminal. J. em 28.05.2019. Publicação da súmula em 03.06.2019) "A pena é regida, dentre outros princípios, pelo da proporcionalidade, guardando, assim, um equilíbrio entre a infração praticada e a sanção imposta. Logo, sendo ela fixada de modo a ser necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, in fine do CP) não há como ser reformada." (TJPB. Ap. Crim. nº 00151098320148152002. Câmara Especializada Criminal. Rel. Des. João Benedito da Silva. J. em 08.11.2018); "Mantém-se a pena fixada com observância ao critério trifásico da dosimetria e em quantum suficiente a que se cumpra com sua finalidade preventiva e retributiva." (TJGO. Ap. Crim. nº 391749-25.2010.8.09.0074. Rel. Des. Nicomedes Domingos Borges. 1ª Câm. Crim. J. em 07.02.2019. DJe, edição nº 2695, de 25.02.2019); Provadas, quantum satis, a autoria e materialidade da conduta delituosa, resta esmaecida a pretensão absolvição, tampouco se cogita de redimensionamento da sanção, posta na origem em observância aos primados da proporcionalidade e razoabilidade, e, ainda, em estrita obediência ao sistema trifásico; - Apelação conhecida e desprovida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em CONHECER DO APELO E LHE NEGAR PROVIMENTO, nos moldes do voto do relator, que é parte integrante deste, e em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0003047-06.2017.815.2002. ORIGEM: Comarca da Capital - 5ª Vara Criminal. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Matheus Henrique Campos da Silva. ADVOGADO: Carla Ismeria Moura Douettes. POLO PASSIVO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, §2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL) C/C ART. 244-B DO ECA. CONDENAÇÃO. RECURSO DEFENSIVO. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTTESTES. PALAVRA DA VÍTIMA, CONFISSÃO DO ACUSADO E DO MENOR ENVOLVIDO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. DOSIMETRIA. PLEITO PELA REDUÇÃO DA PENA-BASE EM RAZÃO DA VALORAÇÃO POSITIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 E DA CONFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL RESERVADO À ESPÉCIE. VEDAÇÃO CONTIDA NA SÚMULA 231 DO STJ. ACERTADO AUMENTO DA PENA EM RAZÃO DO INCISO II DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 157 DO CP. CONCURSO FORMAL DOS CRIMES DE ROUBO COM O DE CORRUPÇÃO DE MENORES. ART. 70 DO CP. AUMENTO PROPORCIONAL EM RAZÃO DO NÚMERO DE CRIMES. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - Impossível a absolvição quando os elementos contidos nos autos, corroborados pelas declarações firmes e coerentes das vítimas, bem como a confissão do acusado, alegando que estaria em companhia de um menor de idade quando da prática do roubo, formam um conjunto sólido, dando segurança ao juízo para a condenação. - Não obstante o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, 'd', do CP, se a pena-base foi fixada no mínimo legal, não há falar em redução da pena intermediária aquém desse patamar. Incidência da Súmula 231 do STJ. - Recurso conhecido e desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0006226-81.2013.815.2003. ORIGEM: Comarca Capital - 3ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Mayara Greycy da Silva Correia e Mateus Dias de Oliveira de Almeida. ADVOGADO: Jose Alves Cardoso. POLO PASSIVO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIME. FURTO QUALIFICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 155, §4º, IV, C/C O ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCONFORMISMO DA DEFESA. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. ACOLHIMENTO. CRIME CONTINUADO. PRESCRIÇÃO CALCULADA PELA PENA BASE SEM AUMENTO EM DECORRÊNCIA DA CONTINUIDADE DELITIVA. SÚMULA 497 DO STF. PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO QUE SE ENCONTRA PRESCRITA. LAPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA SUPERIOR A QUATRO ANOS. PRESCRIÇÃO RETROATIVA CONFIGURADA. PUNIBILIDADE EXTINTA. EXAME DE MÉRITO PREJUDICADO. - Acolho a prejudicial suscitada pela defesa, considerando-se a regra do art. 109, inciso V, do CP, aplicável a pena concreta, transitada em julgado para a acusação, uma vez que se ultrapassou o lapso temporal de 04 anos entre a data do recebimento da denúncia (20/09/2013) e a publicação da sentença (23/01/2019), restando prescrita a pretensão punitiva do Estado, na sua forma retroativa. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em acolher a preliminar para declarar extinta a punibilidade, pela prescrição, prejudicando o exame de mérito, nos termos do voto do relator.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0031550-71.2016.815.2002. ORIGEM: Comarca Capital - 3ª Vara Criminal. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Jose Marcolino de Lima Santino e Roberto Savio de Carvalho Soares. POLO PASSIVO: Justiça Pública. PENAL E PROCESSO PENAL. Denúncia. Delito do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Porte ilegal de arma de fogo. Condenação. Apelo da defesa. Pretendida absolvição, sob o fundamento da ausência de ofensividade. Autoria e materialidade sobejamente comprovadas. Confissão do réu associada a outros elementos probatórios, com destaque para os depoimentos dos policiais encarregados da prisão em flagrante. Desclassificação para o delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido. Inviabilidade. Conhecimento e desprovimento do recurso. Manutenção do decreto condenatório. "O simples porte ilegal de arma de fogo de uso permitido caracteriza a conduta descrita no artigo 14 da Lei nº 10.826/03, por se tratar de delito de mera conduta ou de perigo abstrato, cujo objeto imediato é a segurança coletiva." (STJ. AgRg no AREsp nº 861.358/RS. Rel. Min. JORGE MUSSI. 5ª T. J. em 07.08.2018. DJe, edição do dia 17.08.2018); "Comprovado o porte de armas de fogo e munições de uso permitido, torna-se irrelevante a discussão sobre a propriedade do objeto, pois o artigo 14 da Lei 10.826/2003 tipifica condutas que também alcançam aquele que não detém o título de propriedade sobre o armamento." (TJMG. Ap. Crim. nº 1.0525.15.017751-3/001. Rel. Des. Renato Martins Jacob. 2ª Câm. Crim. J. em 30.08.2018. Publicação da súmula em 10.09.2018); - "Impõe-se referendar o édito condenatório quando o conjunto probatório harmônico demonstra, de forma clara, a materialidade e autoria do crime de porte ilegal de arma de fogo, especialmente pela confissão do acusado, corroborada pelos depoimentos dos policiais militares." (TJGO. Ap. Crim. nº 605070-86.2008.8.09.0051. Rel. Des. Avelirides Almeida Pinheiro de Lemos. 1ª Câm. Crim. Julgado em 26.03.2013. DJe, edição nº 1284, de 17/04/2013); - Apelação conhecida e desprovida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em conhecer do apelo e lhe negar provimento, de conformidade com o voto do relator, que é parte integrante deste, e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0039594-04.2017.815.0011. ORIGEM: Comarca de Campina Grande - 2ª Vara. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Ministério Público do Estado da Paraíba. POLO PASSIVO: Cristiano Barreto Soares Santos. ADVOGADO: Brijender Pal Singh Nain. APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO DE ENERGIA – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PLEITO CONDENATÓRIO – CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL PARA CONSUBSTANCIAR UM DECRETO CONDENATÓRIO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO – DESPROVIMENTO. - Verificando que a prova produzida em juízo não foi suficiente para infundir a certeza de que o acusado praticou os delitos narrados na denúncia (art.155, §3º, do CP), imperiosa a manutenção da absolvição do mesmo, em observância ao princípio in dubio pro reo, exegese do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0124668-47.2016.815.0371. ORIGEM: Comarca de Sousa - 2ª Vara Criminal. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Erasmo Leite Manso Filho. ADVOGADO: Ozael da Costa Fernandes. POLO PASSIVO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – ART. 147, DO CP E ART.232, DO ECA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – COMPROVADAS AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. NEGADO PROVIMENTO. 1. Uma vez comprovadas por todo o conjunto probatório e pelos elementos informativos colhidos na investigação tanto a materialidade do fato quanto a autoria pelo réu, não deve ser modificada a sentença, mantendo-se a condenação. 2. Apelação criminal não provida. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

PROCESSO MILITAR Nº 0001553-70.2014.815.0981. ORIGEM: Comarca Queimas 2ª Vara. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Israel do Ramo Vieira, Humberto Albino Moraes e Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. APOIO NOS DEMAIS ELEMENTOS. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA – DECLARAÇÃO PARTICULAR DA MÃE DA VÍTIMA, POSTERIOR À SENTENÇA, INOCENTANDO O RÉU. PROVA NÃO JUDICIALIZADA. NÃO CONHECIMENTO. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA. EXACERBAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. 1. A palavra da vítima que sustentou durante todo o processo a mesma narrativa dos fatos em harmonia com o conjunto probatório, mostra-se suficiente para manter a condenação pelo crime de estupro de vulnerável. 2. A mera declaração particular da mãe da vítima, retratando-se da versão que deu em ambas as esferas de apuração dos fatos e, assim, apontando a inocência do acusado, não tem o cunho de desconstituir sentença condenatória vazada em prova colhida mediante o crivo do contraditório e da ampla defesa. 3. Havendo circunstância judicial negativa, correta a fixação das penas-base acima do mínimo legalmente cominado para o tipo. 5. Condenação e penas-base mantidas. Apelo desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

APELAÇÃO Nº 0000320-10.2016.815.0321. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** APELANTE: Leandro Elias da Silva Souza. ADVOGADO: Jose Humberto Simplicio de Sousa. APELADO: A Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CP. Irresignação defensiva. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Inocorrência. Escolha do Conselho de Sentença por uma das versões expostas. Redução da pena. Inviabilidade. Ausência de erro ou injustiça



na dosimetria. Quantum ajustado ao caso concreto. Apelo conhecido e desprovido. – É pacífica a orientação jurisprudencial, inclusive deste Tribunal, que a escolha pelos jurados de tese que lhes parecem a mais verossímil dentre as apresentadas em plenário, respaldada no conjunto probatório no feito, não pode ser tachada de contrária à prova dos autos. Princípio da soberania dos veredictos que se impõe. – Não havendo erro ou injustiça na aplicação da pena imposta em virtude de condenação por crime de competência do Tribunal do Júri, não pode o Tribunal modificá-la. – Recurso a que se nega provimento. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0007000-75.2017.815.2002. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Ministério Público. APELADO: Marcelo de Lima. ADVOGADO: Thiago Cananéa. APELAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Imprudência da acusação. Sentença absolutória. Irresignação ministerial. Pretendida a condenação do réu como incurso no art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Inviabilidade. Dúvida acerca da autoria delitiva. Inexistência de prova cabal e inequívoca necessária ao édito condenatório. Incidência do in dubio pro reo. Decisum primeiro mantido. Recurso desprovido. – Pairando dúvida quanto à autoria do ilícito capitulado na denúncia, mister a manutenção da absolvição determinada em primeira instância, pois, há de prevalecer o princípio do in dubio pro reo, já que, como sabido, no Direito Penal Brasileiro, a incerteza sempre milita em favor do acusado, não lhe sendo exigido o ônus da prova quanto à sua inocência, mas sim, ao Órgão Ministerial a prova em contrário. – Dessa forma, estando o conjunto probatório frágil e insuficiente a ensejar uma condenação, a manutenção da absolvição do apelado pelo delito previsto no art. 14 da Lei 10.826/03 é medida que se impõe. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0009214-32.2016.815.001 1. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: 1º Vanderli Alves Venancio E 2º Lindinaldo Araujo de Sousa. ADVOGADO: 1º Gildasio Alcantara Moraes, Adélk Dantas Souza E Outros e ADVOGADO: 2º Francisco Pinto de Oliveira Neto E Fábio José de Souza Arruda. APELADO: A Justiça Publica. APELAÇÕES CRIMINAIS. RECEPÇÃO. Art. 180, § 1º, do Código Penal. Pleitos absolutórios. Alegado desconhecimento da situação ilegal do bem. Versão isolada no auto. Dever dos acusados de provar a procedência legal da coisa. Ausência de comprovação da origem lícita dos automóveis. Absolvições inviáveis. Desclassificação para a forma culposa. Impossibilidade. Dosimetria da pena. Redução da pena-base ao mínimo legal. Circunstâncias judiciais analisadas corretamente. Recursos Desprovidos. – De acordo com a Corte Superior, para a configuração do delito de receptação, exige-se apenas que o objeto material do delito seja produto de crime e que haja ciência do agente. – Conforme entendimento consagrado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, no crime de receptação, quando a res for apreendida em poder do acusado, cabe à defesa apresentar prova da origem lícita do bem ou de sua conduta culposa, nos termos do disposto no art. 156 do Código de Processo Penal, sem que isso se configure inversão do ônus da prova. - Impossível desclassificar o crime de receptação qualificada para a sua forma culposa, em virtude das provas amealhadas no caderno processual, não merecendo reparos. - Considerando que a fixação da pena acima do mínimo legal apresenta-se fundamentada em quantidade necessária e suficiente para reprovação e prevenção do delito, deve ser mantida a sanção cominada. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS APELATÓRIOS, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0023862-58.2016.815.2002. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Ministério Público Estadual. APELADO: Lenisson Phablo Borges de Sousa. ADVOGADO: Diogo de Oliveira Lima Matias. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. Homicídio qualificado. art. 121, § 2º, incisos I e IV (duas vezes), c/ c art. 29, ambos do Código Penal. Absolvição por negativa de autoria. Irresignação Ministerial. Escolha de uma das teses apresentadas em plenário. Soberania dos veredictos populares. Art. 5º, XXXVIII, b, da Constituição Federal. Recurso desprovido. - Somente nas hipóteses em que a tese acolhida pelo Conselho de Sentença não encontra mínimo lastro probatório nos autos é que se permite a anulação do julgamento, nos termos do disposto no art. 593, inciso III, alínea "d", do Código de Processo Penal, situação em que os jurados decidem arbitrariamente, divergindo de toda e qualquer evidência probatória. - A escolha pelos jurados de tese que lhes parece a mais verossímil dentre as apresentadas em plenário, respaldada em elementos probatórios, não pode ser tachada de contrária à prova dos autos. Princípio da soberania dos veredictos que se impõe. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o Parecer Ministerial.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

APELAÇÃO Nº 0000029-12.2016.815.0191. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Soledade. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Ailton Bezerra de Farias. DEFENSOR: Jose Fernandes de Albuquerque. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO RESTRITO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE VEEMENTES NOS AUTOS. PROVAS INEQUÍVOCAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Impossível o acolhimento da pretensão absolutória, quando todo o conjunto probatório amealhado revela o apelante como o autor do delito de tráfico de entorpecentes. 2. Demonstradas de forma inequívoca a autoria e a materialidade delitiva do crime de posse ilegal de arma de fogo ou munição de uso restrito (art. 16 da Lei nº 10.826/03), impossível cogitar-se da absolvição. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o Parecer Ministerial. Expeça-se documentação, na forma dos precedentes do STF (Repercussão Geral, nos autos do ARE 964246-RG - Relator Ministro Teori Zavascki, julgado em 10/11/2016, por exemplo).

APELAÇÃO Nº 0000260-44.2016.815.0351. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Jose Zacarias de Souza. ADVOGADO: Adailton Raulino Vicente da Silva. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO. PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCONFORMISMO DO RÉU. ABSOLVIÇÃO. CARÊNCIA DE PROVAS PARA SUSTENTAR UM DECRETO CONDENATÓRIO. DEPOIMENTOS POLICIAIS. PROVA SUFICIENTE PARA CONDENAR. VALIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA POR AUSÊNCIA DE LESIVIDADE AO BEM JURÍDICO. CRIME DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO. PLEITO SUBSIDIÁRIO DE RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. RÉU QUE FOI VÍTIMA DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. NÃO ACOLHIMENTO. AÇÃO LIVRE E CONSCIENTE. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. BEM JURÍDICO A SER PROTEGIDO É A COLETIVIDADE. EXCLUDENTE NÃO CONFIGURADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Os depoimentos dos agentes policiais, colhidos sob o crivo do contraditório, merecem credibilidade como elementos de convicção, máxime quando em harmonia com os elementos constantes dos autos. Precedentes do STJ. 2. Por se tratar de crime de perigo abstrato, no qual a comprovação acerca do mero cometimento da conduta é suficiente a ensejar a tipicidade do crime, não prospera a tese de atipicidade sob o argumento de ausência de lesividade do bem jurídico tutelado. 3. É inaceitável que o acusado, para sua defesa pessoal, pratique conduta que sabe ser ilegal, atentando contra a Lei, afastando, assim, a tese de inexigibilidade de conduta diversa. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em negar provimento ao apelo. Expeça-se documentação, na forma dos precedentes do STF (Repercussão Geral, nos autos do ARE 964246-RG - Relator Ministro Teori Zavascki, julgado em 10/11/2016, por exemplo).

APELAÇÃO Nº 0000550-28.2018.815.0371. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Sousa/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Leonardo Araujo de Sousa. ADVOGADO: Jose Corsino Peixoto Neto. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDA CAUTELAR QUE DETERMINOU O SEQUESTRO DO VEÍCULO TOYOTA HILUX. INDÍCIO DE ORIGEM CRIMINOSA. IRRESIGNAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO FOI OPORTUNIZADA MANIFESTAÇÃO ANTES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA. NÃO ACOLHIMENTO. MEDIDA QUE É REALIZADA INAUDITA ALTERA PARS, EM PROL DA INTEGRIDADE PATRIMONIAL E CONTRA EVENTUAL DISSIPAÇÃO DO PATRIMÔNIO. CONTRADITÓRIO POSTERGADO PARA A FASE JUDICIAL. MÉRITO. NOMEAÇÃO DA ESPOSA COMO DEPOSITÁRIA FIEL DO VEÍCULO APREENDIDO. PEDIDO NÃO ANALISADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A manifestação prévia da defesa não ocorre na medida cautelar patrimonial de sequestro, a qual é determinada inaudita altera pars, em prol da integridade patrimonial e contra a sua eventual dissipação; sendo o contraditório postergado, podendo a defesa insurgir-se em oposição a determinação judicial, dispondo dos meios recursais legais previstos para tanto. 2. A nomeação como depositária fiel do bem apreendido, não merece ser conhecido por se tratar de tema não debatido pelo juízo a quo, tal pedido implicaria em verdadeira supressão de instância. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, desprovê-lo, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0002213-37.2016.815.2002. ORIGEM: 1.º Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Jose Adriano Ferreira E Joanderson Pereira de Sousa. ADVOGADO: Marcelo da Silva Leite E Roberto Nobrega de Carvalho e DEFENSOR: Paula Frassinette Henriques da Nóbrega E Wilmar Carlos de Paiva Leite. APELADO: Justiça Publica E Suzana da Silva. ADVOGADO: Jose Jeronimo D Ebarros Ribeiro. 1.º APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. ARTIGO 121, § 2º, VII, DO CÓDIGO PENAL. IRRESIGNAÇÃO COM BASE NAS ALÍNEAS "C" DO INCISO III DO ART. 593 DO CPP. ACRÉSCIMO DA ALÍNEA "D" NAS RAZÕES RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO RESTRITO AO ATO DA INTERPOSIÇÃO. SÚMULA Nº 713 DO STF. MÉRITO. PLEITO PELA REDUÇÃO DA PENALIDADE. TESE DEFENSIVA NÃO VISLUMBRADA NO PROCESSO. SOBERANIA DO VEREDICTO POPULAR EM CONSONÂNCIA COM AS PROVAS DOS AUTOS. MATERIALIDADE E DA AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS. PENALIDADE FIXADA DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. INOCOR-

RÊNCIA DE PREJÚZO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. 1. O conhecimento da apelação criminal, em face do veredicto do júri popular, restringe-se a uma ou mais hipóteses das alíneas do inciso III do art. 593 do CPP apontadas quando da sua interposição, não devendo, então, ser conhecido o acréscimo de outra alínea aviada no momento das razões recursais, eis que suscitada a destempe, conforme teor da Súmula nº 713 do STF. 2. Há de manter-se a sentença, quando o magistrado, ao recolher a votação dos jurados, observou que a intenção depositada, na respectiva urna, era pela condenação, proferindo, então, o julgado em estrita obediência à soberania do veredicto popular. 3. Não há violação ao art. 93, IX, da CF, quando é fixada a pena-base acima do mínimo legal e adota-se, para tanto, a fundamentação desenvolvida pelo juiz sentenciante acerca das circunstâncias judiciais. 2.ª APELAÇÃO CRIMINAL. DOS CRIMES CONTRA A VIDA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. FLUÊNCIA DO PRAZO APÓS A ÚLTIMA INTIMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO PRECITO DO ART. 593, I, DO CPP. NÃO CONHECIMENTO. 1. Impõe-se o não conhecimento do apelo diante do seu oferecimento depois de transcorrido o prazo legal, que flui após a última intimação, e não da data em que foi juntado aos autos o mandado devidamente cumprido. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso de José Adriano Ferreira e não conhecer do apelo de Joanderson Pereira de Souza, nos termos do voto do Relator. Expeça-se documentação, nos termos de precedentes do STF (repercussão geral, nos autos do ARE 964246-RG – Relator: Min Teori Zavascki, julgado em 10/11/2016).

APELAÇÃO Nº 0005794-26.2017.815.2002. ORIGEM: 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Ivanilson de Oliveira Silva. DEFENSOR: Maria da Penha Pontes E Outra. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO MAJORADO. ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO, COM AUSÊNCIA DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE POR ATIPICIDADE DO FATO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DOLO, COM EXCLUSÃO DAS MAJORANTES DO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PEDIDO ALTERNATIVO, TAMBÉM, DE RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. PARTICIPAÇÃO EFETIVA NO DELITO. REDUÇÃO DA PENALIDADE. PENALIDADE BASE JÁ FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Em tema de delito patrimonial, a palavra da vítima, ainda que colhida na esfera policial, especialmente quando descreve com firmeza a cena criminosa e identifica o agente com igual certeza, representa valioso elemento de convicção quanto à certeza da autoria da infração, especialmente, confirmada pela confissão do acusado. 2. O crime de roubo se consuma no momento em que houve a subtração e o que importa para a configuração do delito consumado é o réu ter alcançado o resultado que, no caso, é a subtração da coisa alheia móvel, não havendo que se falar em atipicidade da conduta por ausência de dolo ou de insignificância do delito, posto que não houve prejuízo à vítima, ao argumento de que o bem subtraído lhe fora devolvido. 3. Comprovado que o réu agiu, efetivamente, para a consumação do roubo, com emprego de arma de fogo e em uma clara divisão de tarefas, típica do concurso de pessoas, não há que se falar em participação de menor importância nem, tão pouco, em exclusão das majorantes reconhecidas na sentença condenatória. 4. Não há que se falar em redução da pena quando a mesma restou fixada no mínimo legal, sendo obedecido o critério trifásico de aplicação da reprimenda ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Expeça-se documentação, na forma dos precedentes do STF (Repercussão Geral, nos autos do ARE 964246-RG - Relator Ministro Teori Zavascki, julgado em 10/11/2016, por exemplo).

APELAÇÃO Nº 0022489-26.2015.815.2002. ORIGEM: Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Francinaldo Souza Silva. DEFENSOR: Anildo Oliveira Brito E Roberto Sávio de Carvalho Soares. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONFISSÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESDES. PROVAS ROBUSTAS. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO. REDUÇÃO DA DOSIMETRIA. QUANTUM RAZOÁVEL. CONCURSO DE ATENUANTE E AGRAVANTE. PREPONDERÂNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 67 DO CP. RETIFICAÇÃO. PROVIMENTO. Havendo confissão, a defesa ataca, tão somente a dosimetria, cuja pena base foi arbitrada bem próximo do mínimo legal, sendo elevada, apenas, em decorrência da previsão contida no inciso III do art. 40, da Lei 11.343/2006. A doutrina e jurisprudência entendem ser possível a compensação da atenuação da confissão espontânea com a agravante da reincidência, devendo o concurso entre ambas as circunstâncias ser de valor idêntico, redundando em manter inalterada a pena base, por serem igualmente preponderantes entre si. A C O R D A a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para reduzir a agravante da reincidência em 06 (seis) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias multa, recalculando-se a dosimetria, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença condenatória, em desarmônia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0035429-1 1.2017.815.0011. ORIGEM: 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Rosivan Lacerda da Silva. ADVOGADO: Manoel Felix Neto. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. ART. 157, II DO CP. CONDENAÇÃO. PRELIMINARES. NULIDADE DO RECONHECIMENTO DO ACUSADO PELA VÍTIMA. OFENSA AO ART. 226 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. CONFIRMAÇÃO EM JUÍZO A PALAVRA DA VÍTIMA PRESTADA NA POLÍCIA. VALIDADE DO ATO. AUSÊNCIA DO RÉU, DEVIDAMENTE INTIMADO, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NÃO ACOLHIMENTO DA JUSTIFICATIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO. AUSÊNCIA DE PREJÚZO. MÉRITO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESPROVIMENTO DO APELO. 1. Se as declarações da vítima prestadas, na delegacia, de que reconheceu o apelante como o autor do assalto contra ela perpetrado, foram reafirmadas na instrução judicial, torna-se inócua qualquer discussão acerca da validade, ou não, do instituto do reconhecimento, o que afasta eventual irregularidade. Isto porque, as formalidades previstas no art. 226 do Código de Processo Penal são dispensáveis, de modo que sua inobservância não implica em nulidade do procedimento. 2. Não que se falar em nulidade em face da ausência do réu na audiência de instrução e julgamento, quando a defesa não se manifestou em tempo hábil com justificativa adequada, sem demonstrar também de que forma o interrogatório do acusado poderia influenciar no convencimento do magistrado e desconstituir as provas que convergiram para condená-lo. 3. Sendo suficientes as provas carreadas aos autos na forma como ficou evidenciado na decisão do Juízo a quo, mantêm-se a condenação do acusado, visto que, configurado os elementos subjetivos dos tipos penais do art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal. 3. Em tema de delito patrimonial, a palavra da vítima, especialmente quando descreve com firmeza a cena criminosa e identifica o agente com igual certeza, representa valioso elemento de convicção quanto à certeza da autoria da infração. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Expeça-se documentação, na forma dos precedentes do STF (Repercussão Geral, nos autos do ARE 964246-RG - Relator Ministro Teori Zavascki, julgado em 10/11/2016, por exemplo).

APELAÇÃO Nº 0044087-24.2017.815.001 1. ORIGEM: 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho. APELANTE: Andre Luis Lima da Silva. DEFENSOR: Odinaldo Espinola. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO MAJORADO. REDUÇÃO DA PENALIDADE. AUTORIA CERTA. MATERIALIDADE COMPROVADA. PENALIDADE BASE JÁ FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECONHECIMENTO. NA SENTENÇA, DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE OBEDECEU AO CRITÉRIO TRIFÁSICO DE FIXAÇÃO DA PENALIDADE E AOS DITAMES LEGAIS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Não há que se falar em redução da pena base quando o magistrado de primeiro grau faz uma análise clara e segura das circunstâncias judiciais, aplicando uma reprimenda proporcional e de acordo com a sua discricionariedade, obedecendo todas as etapas de fixação estabelecidas no Código Penal, além do fato de que a reprimenda já se encontra fixada no mínimo legalmente previsto. 2. Tem-se, portanto, que o quantitativo de pena base fixado na sentença, mostra-se proporcional ao número de vetores desfavoráveis ao inculpaado, bem como, às circunstâncias do caso concreto, justificando, plenamente, o quantum imposto. 3. Relativamente ao pedido de reconhecimento, e aplicação da atenuante da confissão espontânea, tal pleito não merece prosperar, uma vez que já consta da sentença condenatória que, fundamentadamente, sopesou a citada atenuante, além de já tê-la fixado no mínimo legal. 4. Óbice previsto na Súmula 213 do Superior Tribunal de Justiça: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal." ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo. Expeça-se documentação, na forma dos precedentes do STF (Repercussão Geral, nos autos do ARE 964246-RG - Relator Ministro Teori Zavascki, julgado em 10/11/2016, por exemplo).



PAUTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

6ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA: 09.08.2019 A TER INÍCIO ÀS 09H:00MIN

01 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000980-26.2018.815.0000. RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Recorrente: Francisco Airon Germano. (Adv. Yuri Paulino de Miranda – OAB/PB Nº 8.448 e Dinart Patrick de Souza Lima – OAB/PB Nº 19.192 e Erick Gustavo Silva Brito – OAB/PB Nº 19.592). **Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça. **COTA DA SESSÃO DO DIA 12.07.2019 – “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, ATENDENDO A PEDIDO DO PATRONO DO RECORRENTE”.**

02 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000428-27.2019.815.0000 (Tramitou como ADM-E nº 2018.099.108). RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Fábio José de Oliveira Araújo, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. **Assunto:** Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais à Assistente Social Edinaide Nunes da Costa, por perícia realizada no Processo nº 0814285-12.2016.8.15.0001.



03 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000472-46.2019.815.0000 (Tramitou como ADM-E nº 2019.106.001). **RELATORA:** EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. **Requerente:** Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. **Assunto:** Solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais à Assistente Social Janaina Bezerra de Queiroz pericia realizada no Processo nº 0816951-49.2017.8.15.0001.

04 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000446-48.2019.815.0000 (Tramitou como ADM-E nº 2018.226.593). **RELATORA:** EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. **Requerente:** Exmo. Sr. Dr. Natan Figueiredo Oliveira, Juiz de Direito da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa. **Assunto:** Solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais ao Engenheiro Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho, por pericia realizada no Processo nº 0800047-08.2017.8.15.0371.

05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335.005-3. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. Requerente: Márcio Murilo da Cunha Ramos. **Interessado:** Corregedoria Geral da Justiça. **Assunto:** Projeto de Resolução disciplinando o procedimento a ser adotado por magistrados em casos de afastamentos eventuais.

06 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000444-19.2018.815.1001. RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. **Recorrente:** Josefa Jussara Dantas Simões Pimenta (Adv. Yuri Paulino de Miranda – OAB/PB Nº 8.448 e Dinart Patrick de Souza Lima – OAB/PB nº 19.192). **Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça.

07 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000291-45.2019.815.0000 (Tramitou como ADM-E nº 2019.009.718). **RELATORA:** EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. **Requerente:** Exma. Sra. Dra. Ana Carmem Pereira Jordão Vieira, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. **Assunto:** Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais à Psicóloga Verônica de Oliveira, por pericia realizada no Processo nº 0803455-16.2018.815.0001.

08 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000433-49.2019.815.0000 (Tramitou como ADM-E nº 2019.068.700). **RELATORA:** EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. **Requerente:** Exmo. Sr. Dr. Fábio José de Oliveira Araújo, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. **Assunto:** Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais à Assistente Social Janaina Bezerra de Queiroz, por pericia realizada no Processo nº 0813958-67.2016.815.0001.

09 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000431-79.2019.815.0000 (Tramitou como ADM-E nº 2019.075.629). **RELATORA:** EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. **Requerente:** Exmo. Sr. Dr. Fábio José de Oliveira Araújo, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. **Assunto:** Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais à Assistente Social Edinaide Nunes da Costa, por pericia realizada no Processo nº 0814285-12.2016.815.0001.

10 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000010-89.2019.815.0000 (Tramitou como ADM-E nº 2017.154.615). **RELATORA:** EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. **Requerente:** Exma. Sra. Dra. Ieda Maria Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. **Assunto:** Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais à Assistente Social Isabel Amorim Leônico, por pericia realizada no Processo nº 0028010-76.2013.815.0011.

11 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0010606-77.2018.815.2002. RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. **Assunto:** Prestação de contas do Rotary Club João Pessoa - Tambaú, de recursos oriundos da aplicação de penas restritivas de direitos, na modalidade de prestação pecuniária, liberados pelo Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca da Capital, destinados à aquisição de cadeira de Rodas e de Banho.

12 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000440-41.2019.815.0000 (Tramitou como ADM-E nº 2019.073.830). **RELATORA:** EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. **Requerente:** Exmo. Sr. Dr. Fábio José de Oliveira Araújo, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. **Assunto:** Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais à Assistente Social Janaina Bezerra de Queiroz, por pericia realizada no Processo nº 0807579-76.2017.815.0001.

13 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000438-71.2019.815.0000 (Tramitou como ADM-E nº 2019.016.292). **RELATORA:** EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. **Requerente:** Exma. Sra. Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. **Assunto:** Solicitação de autorização de pagamento de honorários periciais à Psicóloga Silvana Barboza da Silva, por pericia realizada no Processo (Pje) nº 0800740-33.2017.815.0131.

14 – RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0001150-02.2018.815.1001. RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. **Recorrente:** Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba. (Advogados: Paulo Antônio Maia e Silva – OAB/PB Nº 7.854 e Allyson Henrique Fortuna de Souza – OAB/PB nº 16.855). **Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça.



ERRATA - ASSESSORIA DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Na Pauta de julgamento da 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária da Colenda Primeira Câmara Especializada Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, publicada na edição do DJE de 26.07.2019, da referida pauta, nos seguintes processos **ELETRÔNICOS, onde se lê:**

RELATOR: EXMO. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). **22) AGRAVO DE INSTRUMENTO** nº 0802962-13.2016.8.15.0000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): José Carlos Nunes da Silva, Osmar Tavares dos Santos Júnior. Advogado(s): Osmar Tavares dos Santos Júnior – OAB/PB 9.362 e outros. Agravado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Rayssa Lanna Franco da Silva – OAB/PB 15.361. **LEIA-SE: RELATOR: EXMO. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). **22) AGRAVO INTERNO** nº 0802962-13.2016.8.15.0000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): José Carlos Nunes da Silva, Osmar Tavares dos Santos Júnior. Advogado(s): Osmar Tavares dos Santos Júnior – OAB/PB 9.362 e outros. Agravado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Rayssa Lanna Franco da Silva – OAB/PB 15.361. **Leia-se:**

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 26) AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0805719-09.2018.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Agravante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita. **LEIA-SE: RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 26) AGRAVO INTERNO** nº 0805719-09.2018.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Agravante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 31) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800322-66.2018.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. **LEIA-SE: RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 31) AGRAVO INTERNO** nº 0800322-66.2018.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). **64) APELAÇÃO CÍVEL** nº 0805165-74.2018.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra. Apelado(s): Indústria de Bebidas Santa Maria Ltda. e outros. **LEIA-SE: RELATOR: EXMO. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). **64) AGRAVO DE INSTRUMENTO** nº 0805165-74.2018.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra. Agravado(s): Indústria de Bebidas Santa Maria Ltda. e outros.

RELATOR: EXMO. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). **65) APELAÇÃO CÍVEL** nº 0807047-71.2018.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. Apelado(s): Gleyscon Vidal Bezerra. Advogado(s): Jerry Cruz Bezerra - OAB/CE 36.273 e Maria Raquel de Bezerra Cruz Leite - OAB/CE 39099. **LEIA-SE: RELATOR: EXMO. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA** (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). **65) AGRAVO DE INSTRUMENTO** nº 0807047-71.2018.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. Agravado(s): Gleyscon Vidal Bezerra. Advogado(s): Jerry Cruz Bezerra - OAB/CE 36.273 e Maria Raquel de Bezerra Cruz Leite - OAB/CE 39099.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 30/07/2019

Processo: 0000027-86.2002.815.0141, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Joseildo De Lima, Advogado: Jose Weliton De Melo, Jose V De Paula Neto, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000086-10.2017.815.0251, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Decorrente De Violencia Domestica Apelante: Aldevan Ferreira Gomes, Advogado: Heber Tiburtino Leite, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000099-21.2015.815.0981, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Homicidio Simples Apelante: Marcilio Figueiredo, Advogado: Francisco Pedro Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000100-08.2019.815.2002, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Roubo Apelante: Lenadro Junior Caetano De Freitas, Advogado: Marcus Antonio Dantas Carreiro, Jorge Daniel De Oliveira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000169-59.2015.815.0101, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Difamacao Apelante: Maria Jose Viana Vale, Advogado: Luciana Fernandes De Araujo, Apelado: Damiao De Araujo Linhares Galego De Lucia De Aderson, Advogado: Jose Odvio Lobo Maia. **Processo:** 0000220-42.2018.815.0141, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Antonio Forte De Sa Filho, Advogado: Roberto J Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000224-09.2019.815.0541, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Conflito De Jurisdicao - Furto Qualificado Suscitante: Juizo Da Comarca De Pocinhos, Suscitado: Juizo Da Comarca De Soledad, Reu: William Batista Cavalcante. **Processo:** 0000260-71.2017.815.0751, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Crimes Contra A Organizacao Do Trabalho Apelante: Jonatha De Andrade Cavalcanti, Advogado: Renata Maria Franca De Athayde Lopes Araujo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000342-34.2017.815.0321, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Crimes Previstos No Estatuto Da Crianca E Do Adolescente Apelante: Jean Bento Da Silva, Advogado: Ananias Ferreira Da Nobrega Neto, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000355-49.2017.815.0251, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Ameaca Apelante: Ivanildo Alves Da Costa, Advogado: Daniel Queiroz De Freitas, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000508-88.2019.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Simples Recorrente: Emerson Melo Ferreira, Advogado: Tiago Espindola Beltrao, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 0000510-58.2019.815.0000, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Qualificado Recorrente: Marcos Antonio Nunes Machado, Advogado: Rafael Dos Santos, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 0000511-43.2019.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Homicidio Simples Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Givaldo Mota Da Silva, Advogado: Joao Barboza Meira Junior. **Processo:** 0000512-28.2019.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Pedido De Providencias - Atos Administrativos Historico: Prestacao De Contas Do Santuario Nossa Senhora Dos, Milagres, De Importancia Liberada Perante O Juiz Da, Comarca De São João Do Cariri, Pecuiente De Penas, Pecuiente De Penas, Destinada A Aquisicao De Mantimentos-, Para A Pastoral Da Juventude Paroquial - 1ª Edição, Do Encontro Vinde A Mim(Periodo De Janeiro A Junho, De 2019., (Era Adm-E 2019127385). **Processo:** 0000514-95.2019.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Representacao Criminal/Noticia De Crime - Violacao De Domicilio Rep/Noticiante: Reginaldo Antonio Da Silva, Advogado: Benedito Jose Da Nobrega Vasconcelos, 01 Rep/Noticiado: Adjailson Pedro Silva De Andrade., Prefeito Do Municipio De Salgado De São Felix, 02 Rep/Noticiado: Antonio Cesar Vieira Da Silva, 03 Rep/Noticiado: Dnnapoly Cesar De Andrade Vieira, 04 Rep/Noticiado: Severino Dos Ramos De Andrade, 05 Rep/Noticiado: Jose Ademar Neves Junior, Advogado: Rafael Felipe De Carvalho Dias. **Processo:** 0000516-65.2019.815.0000, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Peticao - Ameaca Requerente: Jose Roberto Jeronimo Dantas, Advogado: Flaubert Jose Dantas Dos Santos Carneiro, Requerido: Iderlandia Clementino Araujo, Advogado: Mayara Soares Silveira. **Processo:** 0000520-83.2014.815.0451, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Resistencia Apelante: Severino Gomes Da Rocha, Advogado: Luciano Viana Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000543-35.2016.815.0491, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Julimar Ferreira De Araujo, Advogado: Zilka Maral Lima De Sousa Pinheiro Brandao. **Processo:** 0000668-27.2018.815.0331, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, 01 Apelado: Alysson Da Silva Nascimento, Defensor: Levi Borges Lima, 02 Apelado: Wanderson Feliz De Sousa, Advogado: Jose Marcus Melo Da Silva. **Processo:** 0001020-29.2018.815.0381, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Roubo 01 Apelante: Israel Mendes Da Conceicao, Advogado: Edson Herpo Barreto E Damasceno, Jociene Da Silva Lins, 02 Apelante: Menes Aparecido Terra, Advogado: Edson Herpo Barreto E Damasceno, Jociene Da Silva Lins, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001164-70.2015.815.0231, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Crimes De Transito Apelante: Dario Duarte Nunes, Advogado: Dario Duarte Nunes, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001451-93.2018.815.0371, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Neudimar Gomes Do Nascimento, Advogado: Ozael Da Costa Fernandes. **Processo:** 0001475-46.2017.815.0181, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Lesao Corporal Leve Apelante: Carlos Daniel Guilhermino Dos Santos, Advogado: Cayo Cesar Pereira Lima, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001592-31.2015.815.0141, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Homicidio Simples Apelante: Alan Talles Araujo Diniz, Advogado: Jorge Jose Barbosa Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0002075-52.2015.815.0241, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Crimes De Transito Apelante: Edson Francisco Alves Felix, Advogado: Inacio Justino Maracaja, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0002394-50.2012.815.0071, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Decorrente De Violencia Domestica Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Antonio Salustiano Dos Santos, Advogado: Clodoaldo Jose De Albuquerque Ramos. **Processo:** 0002439-10.2015.815.0181, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Crimes Da Lei De Licitacoes Apelante: Pedro Correia Dos Santos, Advogado: Pedro Correia Dos Santos Junior, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0004429-63.2019.815.2002, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Roubo Apelante: Julio Cesar Level Lima, Advogado: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro, Arthur Bernardo Cordeiro, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0004749-16.2019.815.2002, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Roubo Apelante: Fan Elder Rodrigues, Advogado: Andrey Farias Moura, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0005257-91.2017.815.0171, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Ameaca 01 Apelante: Josiberto Correia Dos Santos, Defensor: Anaiza Dos Santos Silveira, 02 Apelante: Cleilson Franckly Correia Dos Santos, Defensor: Anaiza Dos Santos Silveira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0006750-42.2017.815.2002, Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Lesao Corporal Leve Apelante: Mario Germano De Melo, Advogado: Douglas Pinheiro Bezerra, Davi Emmanuel A Cavalcanti, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0007136-72.2017.815.2002, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Estupro De Vulneravel Apelante: Fabio Tadeu Goncalves Vieira, Advogado: Genival Veloso De Franca Filho, Andre De Franca Oliveira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0010266-36.2018.815.2002, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Estupro Apelante: Jose Antonio De Alcantara, Advogado: Arthur Monteiro Lins Fialho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0011280-31.2013.815.2002, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Apropriacao Indebita Apelante: Rodrigo Rodrigues Alves, Advogado: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Felipe Solano De Lima Melo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0041466-54.2017.815.0011, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Crimes Contra A Ordem Tributaria Apelante: Maria Rosangela Lima Souza, Advogado: Vital Bezerra Lopes, Cassia Ramon De Oliveira Lopes, Sivaldo De Oliveira Ramos Junior, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0044594-82.2017.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Crimes De Trafico Illicito E Uso Indevido De Drogas Apelante: Jose Carlos Guerra, Advogado: Luis Eduardo Furtado Silva, Apelado: Justica Publica.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/ Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. **Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 157, 301; Ademar Azevedo Regis 010237 - Pb • 388; Ademberg Arleff Alves Da Silva 025171 - Pb • 191; Adilson Alves Da Costa 018400 - Pb • 370; Adilson Leite Da Silva 001138 - Pb • 285; Admildo Alves Da Silva 009135 - Pb • 191; Adriana Coutinho Grego 011103 - Pb • 268; Adriana Katrim De Souza Toledo 009506 - Pb • 190; Adriana Maria Rodrigues 015670 - Pb • 380; Adriana Marques Da Costa Nogueira 010938 - Pb • 256; Adriana Mendes De Lima 011104 - Pb • 389; Adriano Manzatti Mendes 011660 - Pb • 295; Aeldo Alves Da Silva 023266 - Pb • 281; Aelito Messias Formiga 005769 - Pb • 455; Aglailton Lacerda De Queiroga Terto 024290 - Pb • 379; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 351; Alanna Giselly Cavalcante De Olivei 014581 - Pb • 432; Alberdan Jorge Da Silva Cota 001767 - Pb • 266; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 425; Alberto Lopes De Brito 009796 - Pb • 170; Alcindor De Oliveira Villarim 010803 - Pb • 394; Alcir Barros Da Silva 010289 - Pb • 455; Alda Heloisa Tavares Toledo 012967 - Pb • 111; Aldara Martina Lopes Vieira Leite 018619 - Pb • 223; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 19; Alekson Azevedo Monteiro 005539 - Pb • 429; Alessandra Cavalcanti Ribeiro 018774 - Pb • 140; Alex Nevyes Mariani Alves 012677 - Pb • 173; Alexander Thyago G. N. De Castro 012240 - Pb • 7; Alexandre Amaral De Lorenzo 008276 - Pb • 14; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 314; Alexandre Servio De C. Silveira 009491 - Pb • 363; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 130, 394; Alice Marques Dos Santos 012336 - Pb • 349; Alinne Sayonara Cavalcante De Olive 013968 - Pb • 432; Alison Eduardo Maul De Farias 018228 - Pb • 117; Alisson Batista Carvalho 016470 - Pb • 242, 243, 255; Almir Beserra Leite 012151 - Pb • 409; Alyson Andre De Almeida Lopes 026094 - Pb • 117; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 30, 37, 267; Ana Camila Oliveira 013270 - Pb • 169; Ana Carolina Martins De Araujo 019905 - B • 421, 435; Ana Esther Aranha De Lucena Brito 015087 - Pb • 401; Ana Marcia Fernandes Rolim 018500 - Pb • 27; Ana Maria Santa Rosa Macedo Cordeir 016322 - Pb • 25; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - Pb • 153; Ana Raquel Azevedo Regis 013811 - Pb • 388; Ana Renata Gomes**



Schimmelpfeng 013265 - Pb • 442; Ana Rosa De Lima Lopes Bernardes 009755 - Sc • 372; Anaiza Dos Santos Silveira 005050 - Pb • 241; Analia Karla Gonçalves Macena 021033 - Pb • 411; Ananias Lucena De Araujo Neto 006295 - Pb • 300; Anderson Marinho De Almeida 021569 - Pb • 133; Anderson Souto Maciel Da Costa 018613 - Pb • 226; Andre Fernandes Da Silva 018745 - Pb • 43; Andre Villarim 010041 - Pb • 394; Andrey Farias Moura 024420 - Pb • 72; Anezio De Medeiros Queiroz Neto 020494 - Pb • 278; Anna Karina Martins Soares Reis 008266 - Rn • 256; Antonia Hernesto De Araujo 005879 - Pb • 350; Antonio Adriano Duarte Bezerra 015161 - Pb • 181; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 173; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 308, 364; Antonio Edvaldo Bezerra Da Silva 019197 - Pb • 274; Antonio Fernandes De Oliveira Filho 010402 - Pb • 247; Antonio Leonardo Gonçalves De Brito 020571 - Pb • 371; Antonio Marcos Barbosa Bezerra 008624 - Pb • 359, 370; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb • 88; Antonio Teotônio De Assunção 010492 - Pb • 196, 200, 242, 244, 247, 256; Arionaldo Andrade De Oliveira 022256 - Pb • 245; Ariosvaldo Adelino De Melo Filho 013626 - Pb • 131; Aristoteles Euflausino Ferreira 007188 - Pb • 157; Arlinetti Maria Lins 009077 - Pb • 361; Arnaldo Barbosa Escorel Junior 011698 - Pb • 386; Artur Araujo Filho 010942 - Pb • 387, 394, 395, 397, 399; Ascendino Freire Cardoso 002192 - Pb • 51; Augusto Carlos B. Araujo Filho 014670 - Pb • 182; Augusto Cesar Soares Campos 008913 - Ce • 78; Avani Medeiros Da Silva 005918 - Pb • 461; Aylan Da Costa Pereira 017896 - Pb • 276; Bráulio Sterferon Patrício De Lira 021749 - Pb • 109; Bruno Augusto Deriu 019728 - Pb • 441; Bruno Chianca Braga 011430 - Pb • 18; Bruno Henrique De Oliveira Vanderlei 021678 - Pe • 284; Bruno Henrique Do Nascimento 009223 - Rn • 396; Bruno Menezes Leite 017247 - Pb • 107; Bruno Misael Di Paula Pinto 024703 - A • 382; Camila Leite Gonzaga 017812 - Pb • 118; Carla Cristina Lopes Scortecchi 024688 - Pb • 267; Carlos Alberto Ferreira 005959 - Pb • 221; Carlos Alberto Pinto Manguelira 006003 - Pb • 177; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 248, 252, 255; Carlos Augusto De Souza 010404 - Pb • 429; Carlos Cicero De Sousa 019896 - Pb • 326, 384; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119 - Pb • 33, 398; Carlos Magno Nogueira De Castro 023937 - Pb • 88; Carmem Rachel Dantas Mayer 008432 - Pb • 178; Carolina Meneses Pontes 014323 - Pb • 452; Carolina Nobrega Silveira 024648 - Pb • 122; Cassio Ranzini Olmos 224137 - Sp • 192; Cassio Jorge Freires Da Silva Mariz 018622 - Pb • 319; Celso David Antunes 001141 - A • 154; Celso David Antunes 004085 - Pb • 361; Ceres Rabelo Da Cunha Lima 013152 - Pb • 26; Charles Cruz Barbosa 003927 - Pb • 92; Charles Willames Marques De Moraes 011509 - Pb • 302; Christian Jefferson De Sousa Lima 018186 - Pb • 323; Christianne Gomes Da Rocha 018305 - A • 387; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 399; Chrystian Rikson Raimundo Angelo Ru 024610 - Pb • 319; Cicero Alves De Andrade 024581 - Pb • 326; Cicero Gutemberg Rodenbush 002789 - Pb • 99; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 226; Cicero Pedro Da Silva Filho 019196 - Pb • 395; Clarissa Pereira Leite 018142 - Pb • 431; Claudio De Sousa Silva 009597 - Pb • 128; Claudio Francisco De Araujo Xavier 012984 - Pb • 318, 321; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 245, 248; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 22; Clecio Souza Do Espirito Santo 014463 - Pb • 167, 365; Cleidísio Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 444, 445, 447; Clodonaldo Rodrigues De Pontes 008285 - Pb • 363; Clodoval Bento De Albuquerque Segun 018197 - Pb • 162; Clotario Gadelha Segundo Neto 010956 - Pb • 151; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - Pb • 307; Dailiana Waleska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 347; Dalton Cavalvanti Molina Belo 007191 - Pb • 51; Daniel Araujo Abreu 020005 - Ce • 1; Daniel Gomes De Souza Ramos 016030 - Pb • 18; Daniele Maria Paiva De Souto 012831 - Pb • 246; Danielle Ismael Da Costa Macedo 021389 - Pb • 156; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 368; Danilo De Sousa Mota 011313 - Pb • 201; Danilo Duarte Queiroz 010588 - Pb • 430; Danilo Sarmiento Rocha Medeiros 017586 - Pb • 357; Danilo Sergey De Melo Carneiro 015179 - Pb • 41; Danuzia Ferreira Ramos 008884 - Pb • 464; Danylo Henrique 025150 - Pb • 133; David Farias Diniz Sousa 005559 - Pb • 24; David Sombra Peixoto 016477 - A • 329; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 141, 419, 435; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 293, 303, 421; Dayane Rodrigues Simoes 014666 - Pb • 414; Dayse Evanisia Da Costa Paulino 010901 - Pb • 249; Debora Maroja Guedes Neta 008772 - Pb • 260; Debora Oliveira Barcelos 043524 - Rs • 28; Demostenes Cezario De Almeida 014541 - Pb • 468, 469, 473; Deussimar Pires Ferreira 018019 - Pb • 345; Diana Rangel Piccoli 002204 - Pb • 23; Diego Caze Alves De Oliveira 023690 - Pb • 42; Diego Rafael Macedo De Oliveira 018670 - Pb • 98; Diogo Maia Da Silva Mariz 011328 - B • 140; Dirceu Abimael De Souza Lima 010544 - B • 23; Donato Henrique Da Silva 010130 - Pb • 51, 77; Douglas Antero De Lucena 010505 - Pb • 388; Edgar Smith Neto 008223 - A • 471; Edmilson Nunes De Oliveira 022524 - Pb • 202; Ednilson Siqueira Paiva 009757 - Pb • 47, 95; Edson Luiz Fausto Barbosa 020819 - Pb • 307; Edson Pereira Portela Neto 023452 - Ce • 1; Edson Ribeiro Ramos 008187 - Pb • 102; Eduardo Henrique V De Albuquerque 012392 - Pb • 282, 283, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291; Eduardo Jose De Souza Lima Fornello 028240 - Pe • 23; Eduardo Marcelo De Oliveira Araujo 015453 - Pb • 170; Eduardo Teixeira De Castro Cunha 018402 - Pe • 74; Egberto Hernandez Blanco 104034 - Sp • 267; Elenilson Dos Santos Soares 020255 - Pb • 383; Elíbia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 240; Elicely Cesarino Fernandes 013168 - Pb • 467; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 8; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 4; Elizangela Mororo 026067 - Ce • 78; Elvira Carmen Farias Agra Leite 004952 - A • 112, 113, 115; Emanuel Messias Pereira De Lucena 022260 - Pb • 88; Emmanoel Alexandre De Oliveira 242313 - Sp • 192; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 348; Eric Alves Montenegro 010198 - Pb • 249; Erilson Claudio Rodrigues 018304 - Pb • 265; Eudes Fernandes Albuquerque 003400 - Pb • 51; Eugenio Gonçalves Da Nobrega 008028 - Pb • 18; Evandro Nunes De Souza 005113 - Pb • 168; Evanildo Nogueira De Souza Filho 016929 - Pb • 136; Expedito Hilton Xavier De Lira Filh 019007 - Pb • 185; Expedito Leite Da Silva Filho 012009 - Pb • 32; Fabiana Dos Santos Barros 015375 - Pb • 344; Fabiana Salvador De Araujo Simoes 024056 - Pb • 101; Fabio Frasseto Caires 124809 - Sp • 322; Fabio Oliveira Dutra 292207 - Sp • 20; Fabio Romero De Carvalho 011667 - Pb • 193; Fabricio Alves Borba 009856 - Pb • 2; Fabricio D Carlo Albuquerque De Ar 024870 - Pb • 79; Fabricio Montenegro De Moraes 010050 - Pb • 5; Fagner Dias Dos Santos 016203 - Pb • 108; Feliciano Lyra Moura 021714 - A • 335; Felipe De Moraes Andrade 015337 - Pb • 174; Felipe Gazola Vieira Marques 076696 - Mg • 458; Felipe Mendonca Vicente 015458 - Pb • 91; Felipe Solano De Lima Melo 016277 - Pb • 71; Felipe Vieira De Medeiros Silvano 020563 - B • 339; Fernanda Araujo Da Rocha F. De Oliv 017821 - Pb • 247; Fernanda Da Costa Camara Souto Casa 015461 - Pb • 175, 179; Fernanda Florencio Lins 008495 - Pb • 369; Fernanda Halime Fernandes Gonçalves 010829 - Pb • 190; Fernando Erick Queiroz De Carvalho 020189 - Pb • 39, 73; Fernando Luz Pereira 147020 - A • 368; Flavia Andrea Tavares Nogueira 021884 - Pb • 346; Franciscando De Franca Rodrigues 012118 - Pb • 22, 59, 62, 63; Francisca Do Rosario Ferreira Da Si 014134 - Pb • 466; Francisca Magnolia Ferreira Diniz 008994 - Pb • 190; Francisco Bezerra De Carvalho Junio 015638 - Pb • 455; Francisco Cavalcante Filho 004704 - Pb • 395, 407; Francisco Da Silva Lima Neto 005767 - Pb • 460; Francisco Das Chagas De Sousa 011046 - Pb • 298; Francisco Das Chagas Nunes 004021 - Pb • 50; Francisco De Assis Coelho 005377 - Pb • 270; Francisco De Assis Moreira Nobrega 005520 - Pb • 180; Francisco De Assis Remigio 0100964 - Pb • 302; Francisco Gonilson Da Silva 004280 - Rn • 220; Francisco Lamartine De F. Bernardo 006507 - Pb • 456; Francisco Nunes Sobrinho 007280 - Pb • 100; Francisco Sylas Machado Costa 012051 - Pb • 346; Francivaldo Gomes Moura 011182 - Pb • 85; Frank Roberto Santana Lins 001320 - Pb • 50; Fred Igor Batista Gomes 011598 - Pb • 277, 280; Gabriel Martins De Oliveira 012921 - Pb • 194; Genilda Rocha Figueiredo 009982 - Pe • 49; Genival Ferreira Da Silva 002332 - Pb • 90; George Nobrega Coutinho 013333 - Pb • 183, 293; George Ottavio Brasilino Olegario 015013 - Pb • 33, 404; Geraldez Tomaz Filho 011401 - Pb • 366; Geraldo Bonifacio Da Nobrega Junior 015014 - Pb • 388; Geraldo De Margela Madruga 003329 - Pb • 18; Gildasio Alcantara Moraes 006571 - Pb • 124, 126; Gilderlando Alves Pereira 018436 - Pb • 310; Giliardo De Paulo De Oliveira Lins 015003 - Pb • 415; Gilmar Nogueira Silva 013821 - Pe • 461; Gilson De Brito Lira 007830 - Pb • 1; Gilson Farias De Araujo 009561 - Pb • 420, 423; Gilvania Lucio Da Silva 006445 - Pb • 385; Giordano Bruno Cantidiano De Andrad 015335 - Pb • 76; Giordano Moulzas De Souza E Silva 019460 - Pb • 214; Guerrison Araujo Pereira De Andrade 009785 - Pb • 184; Guilherme Pinto Do Nascimento 023424 - Pb • 71; Gustavo Braga Lopes 012692 - Pb • 193; Gustavo Henrique Nobre Sarmiento 009134 - Rn • 220; Gustavo Nunes De Aquino 013298 - Pb • 297; Halysson Lima Mendes 011081 - B • 35; Handerson De Souza Fernandes 015198 - Pb • 170; Hanieri Da Silva Sousa 024524 - Pb • 330; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 159; Hatus Fulvio Medeiros Machado 013707 - Rn • 396; Heber Tiburtino Leite 013675 - Pb • 294; Hebert Gois Romeiro 009246 - Pb • 109; Helcio Stalin Gomes Ribeiro 010978 - Pb • 458; Helder Alves Costa 012957 - Pb • 83; Helen Gleice Lopes Guedes 013903 - Pb • 169; Helio Eduardo Silva Maia 013754 - Pb • 366; Helio Eloi De Galiza Junior 012122 - Pb • 229; Hellayne Gouveia De Araujo Teotônio 012869 - Pb • 308; Henrique Jose Parada Simao 221386 - A • 8; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 4; Henrique Rabelo Madureira 013860 - Pb • 26; Henrique Sergio Alves Da Cunha 009633 - Pb • 215; Henrique Souto Maior 013017 - Pb • 150; Herleson Sarllan Anacleto De Almeida 016732 - Pb • 467; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 11; Houseman Rocha 013534 - Pb • 55; Hudson Jose Ribeiro 150060 - Sp • 373; Hugo Gondim Nepomuceno 019842 - Pb • 164; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 355; Humberto Leite De Sousa Pires 008281 - Pb • 309; Ian Mac Dowell De Figueiredo 019595 - Pe • 31; Iataudson De Farias Ramos 020519 - Pb • 136; Icaro Reboucas Marcelino 015381 - Pb • 14; Igor Ramalho Lucena 023052 - Pb • 252; Ilza Cilma De Lima 007702 - Pb • 67, 68; Iraponil Siqueira Sousa 005059 - Pb • 252; Irio Dantas Da Nobrega 010025 - Pb • 53; Itallo Jose Azevedo Bonifacio 014291 - Pb • 21; Iza Monia Diniz Nobrega Da Silva 015689 - Pb • 392; Izaias Marques Ferreira 006729 - Pb • 50; Jackson Da Costa Ribeiro 017416 - Pb • 340; Jailson Araujo De Souza 010177 - Pb • 398, 400, 404; Jailson Lucena Da Silva 016214 - Pb • 184; Jakeleudo Alves Barbosa 011464 - Pb • 261; Jaksson Arlysson Dos Santos Santana 019538 - Pb • 170; Jaldemiro Rodrigues De Ataíde 011591 - Pb • 398, 404; Janaina Rangel Monteiro 010995 - Pb • 175, 179; Janaina Silva De Andrade 013824 - Pb • 248; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 352; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 341; Jeremias Mendes De Menezes 032427 - Pb • 295; Jeremias Nascimento Dos Santos 018052 - Pb • 186; Jeronimo Soares Da Silva 002578 - Pb • 377; Joalysson Guedes Resende 016427 - Pb • 81, 88; Joao Alves Do Nascimento Junior 024468 - Pb • 381; Joao Batista Bastos 001597 - Pb • 231; Joao Batista De Souza 004248 - Pb • 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149; Joao Batista Leonardo 012275 - Pb • 304, 316, 321; Joao Bosco Lira De Oliveira 006739 - Pb • 51; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 271; Joao De Assis Bento 001628 - Pb • 304; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 218; Joao Ferreira Furtado Neto 006489 - Pb • 198; Joao Guimaraes Jurema Neto 010558 - Pb • 227; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 451, 457; Joao Luis De Franca Neto 018230 - Pb • 119; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 410; Joao Paulo Figueiredo De Almeida 018986 - Pb • 313; Joao Paulo L Da Silva Brilhante 013488 - Pb • 225; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 222; Johnson Gonçalves De Abrantes 001663 - Pb • 357; Joilma De Oliveira F. A Santos 006954 - Pb • 101, 125; Joimario De Vasconcelos Coutinho 014135 - Pb • 362; Jorge Jose Barbosa Da Silva 008138 - Pb • 340; Jose Ailton G Abrantes 009898 - Pb • 409, 412; Jose Alberto Batista Martins 015761 - Pb • 82; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 158; Jose Alberto Tavares Junior 022766 - Pb • 346; Jose Alexandre Ferreira

Guedes 005546 - Pb • 170; Jose Alexandre Soares Da Silva 010083 - Pb • 329; Jose Andre Oliveira De Araujo 019480 - Pb • 330; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - Pb • 292, 472; Jose Barros De Farias 007129 - Pb • 264; Jose Clodoaldo Maximino Rodrigues 006992 - Pb • 181; Jose De Arimatea Freire De Souza 007857 - Pb • 100; Jose Eduardo Lacerda Parente Andrad 021061 - Pb • 320; Jose Edvaldo Seabra Dos Santos 006502 - Pe • 48; Jose Epitacio De Oliveira 016665 - Pb • 64; Jose Ernesto Dos Santos Sobrinho 005600 - Pb • 160; Jose Evandro Alves Da Trindade 018318 - Pb • 236; Jose Ferreira Neto 004486 - Pb • 322; Jose Francisco De Lira 004234 - Pb • 363; Jose Geraldo De Menezes Lira Junior 012328 - Pb • 156; Jose Gouveia Lima Neto 016548 - Pb • 254; Jose Horacio Ramalho Leite 006455 - Pb • 154; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb • 326; Jose Ideltonio Moreira Junior 018804 - Pb • 71; Jose Jocerlan Augusto Maciel 006692 - Pb • 210; Jose Lacerda Brasileiro 003911 - Pb • 464; Jose Laecio Mendonca 009714 - Pb • 120; Jose Leandro Oliveira Torres 018368 - Pb • 136; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 153, 175, 179; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 223, 226, 384; Jose Maria Torres Da Silva 015591 - Pb • 417, 419, 443; Jose Olavo C Rodrigues 010027 - Pb • 16; Jose Ricardo De Assis Aragao Costa 021503 - Pb • 31; Jose Tadeu De Melo 008294 - Pb • 136; Jose Weliton De Melo 009021 - Pb • 386; Jose Willami De Souza 004506 - Pb • 342; Josefa Inez De Souza 006705 - Pb • 434; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 194; Josemar Laureano Pereira 132101 - Rj • 28; Josemilia Guerra 010561 - Pb • 52, 53; Josue Diniz De Araujo Junior 013199 - Pb • 391; Juliana Cabral De Lima 013370 - Pb • 393; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 271; Juliette Carreiro De Azevedo Lima 020343 - Pb • 170; Julio Cesar De Farias Lira 009868 - Pb • 109; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 141; Julio Cesar Nunes Da Silva 018798 - Pb • 242; Julio Demetrius Do Nascimento Soare 019622 - Pb • 170; Juramir Oliveira De Sousa 010644 - Pb • 209; Karime Silva Silveira 063834 - Pb • 28; Katherine Valeria De O G Diniz 008795 - Pb • 24; Keli Suelly Melo G Rodrigues 005583 - Pb • 183; Kelson Sergio Terrozo De Souza 0219857 - Pb • 383, 437; Kennard Barbosa Medeiros 015919 - Pb • 416; Keylla Medeiros Lacerda E Lacerda 022128 - Pb • 462; Lazaro Fabricio Da Costa 024777 - Pb • 354, 356; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835 - B • 327; Leopoldo Anderson Manguelira De Lima 023330 - Ce • 224; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 389, 418, 420; Levi Borges Lima Junior 012330 - Pb • 80; Leyliane Carla De Araujo Costa Dant 018676 - Pb • 277, 280; Liege Dark Da Silva Macedo 021268 - Pb • 197, 199; Lili De Souza Suassuna 029966 - Pe • 438; Lincon Bezerra De Abrantes 012060 - Pb • 454; Lindinalva Pontes Lima 011493 - Pb • 190; Lino Jose Nunes De Freitas 006662 - Pb • 305; Livia Maria Carvalho Da Silva 021431 - Pb • 226; Livia Silveira Amorim 014641 - Pb • 129; Livieto Regis Filho 007799 - Pb • 66; Luan Da Rocha Lacerda 023202 - Pb • 79; Lucas Barbosa De Carvalho Gonçalves 014846 - Pb • 21; Lucas Henriques De Queiroz Melo 016228 - Pb • 9; Lucelia Vital E Silva De Souza 027541 - Pe • 230; Lucia De Fatima Freires Lins 004657 - Pb • 188; Luciana Marques Dos Santos 014425 - Pb • 349; Luciano Carneiro Da Cunha Filho 017923 - Pb • 70; Luciano G Andrade Junior 017348 - Pb • 65; Luiz Augusto Da F.Crispim Filho 007414 - Pb • 93, 439; Luiz Carlos Silva 168472 - Sp • 28; Luiz Gustavo De Sousa Marques 014343 - Pb • 463; Lusardo Alves De Vasconcelos 007516 - Pb • 36, 49; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 339; Maiara Miranda Alves 019043 - Pb • 2; Manfredo Estevam Rosenstock 004579 - Pb • 363; Manoel Leonel Tavares Neto 026339 - Pe • 4, 15; Manuel Dantas Vilar 010524 - Pb • 459; Manuela Motta Moura Da Fonte 020397 - Pe • 19; Marcela Barbosa Dos Santos 023284 - Pb • 123; Marcelino Xenofanes Diniz 011015 - Pb • 138; Marcelo Alexandre Furtado Fialho 004454 - Pb • 233; Marcelo Da Silva Leite 009035 - Pb • 94; Marcelo Ferreira Soares Raposo 013394 - Pb • 336; Marcelo Wanderley Alves 022528 - Pb • 313; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 352; Marcio Maranhão Brasileiro Da Silva 011301 - Pb • 49; Marcio Sarmiento Cavalcanti 016902 - Pb • 136; Marco Polo Vieira Da Costa Cavalcant 021542 - Pb • 43; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 54, 58, 172, 176, 254, 268, 315, 361, 426; Marcos Edson De Aquino 015222 - Pb • 246, 248, 249, 254; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 183, 327; Marcus Andre Medeiros Barreto 011535 - Pb • 359, 360, 371; Marcus Aurelio De Holanda Torquato 025953 - B • 89; Marcus Vinicius Silva Magalhaes 011952 - Pb • 12; Maria Angelica Figueiredo Camargo 015516 - Pb • 87; Maria Da Conceicao Aguiar Ribeiro 014767 - Pb • 263; Maria Dayane Montenegro Araujo 022984 - Pb • 252; Maria De Fatima Fernandes Batista 004585 - Pb • 273; Maria Do Socorro Barbosa Duarte Gal 004114 - Pb • 472; Maria Do Socorro Batista Da Rocha 007139 - Pb • 331; Maria Elize De Albuquerque 001840 - Pb • 29; Maria Elizabeth Alves De Oliveira 011203 - Pb • 158; Maria Fatima Leite Ferreira 004958 - Pb • 418; Maria Lucia Vieira 007847 - Pb • 303; Maria Lucineide De Lacerda Santana 011662 - B • 424; Maria Luiza Porto 022975 - Pb • 35; Maria Oletriz De Lima Filgueira 011534 - Pb • 161; Maria Zenilda Duarte 021392 - Pb • 103, 133; Mariana Gonçalves De Medeiros Marce 021100 - Pb • 45; Marilene Monteiro Soares 005785 - Pb • 324; Marily Miguel Porcino 019159 - Pb • 307; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - Pb • 11, 396, 444; Mario Gomes De Araujo Junior 006771 - Pb • 49; Mario Marcondes Nascimento 007701 - Sc • 28; Marivone Lopes M. De Queiroga 008196 - Pb • 345; Matheus Augusto Dos Santos Leandro 025119 - Pb • 296; Mayara Soares Silveira 019046 - Pb • 396; Melina Valença Maciel Paes Barreto 021519 - Pb • 106; Michel Costa Carvalho 022062 - Pb • 378; Michel De Moura Dantas 021938 - Pb • 136; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - B • 275; Mikeline De Oliveira E Conrado 014965 - Pb • 260; Milene Ayala Da Silva Pimentel Roc 026171 - Pb • 104; Moises Batista De Souza 149225 - A • 368; Mona Lisa Oliveira 017498 - Pb • 133, 134; Monica Gonçalves Gomes 015102 - Pb • 75, 127; Morganna Almeida Lucena 023583 - Pb • 134; Mozart De Lucena Tiago 023670 - Pb • 279; Natanael Gomes De Arruda 006903 - Pb • 440; J. Natanael Silva Honorato 021197 - Pb • 131; Nayane Pereira Dos Santos Ramalho 023057 - Pb • 50; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 430; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 128341 - A • 1; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 128341 - Sp • 31; Nemesio Almeida Soares Junior 011263 - Pb • 53; Newton Nobel Sobreira Vita 010204 - Pb • 386; Nicacio Ribeiro Cavalcanti 019660 - Pb • 442; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 232; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb • 461, 464; Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho 005481 - Pb • 71; Odon Dantas Bezerra Cavalcanti 018000 - Pb • 71; Odon Pereira Brasileiro 002879 - Pb • 304; Odon Pereira Brasileiro Filho 018223 - Pb • 325; Oscar De Castro Menezes Filho 017405 - Pb • 17; Oscar Stephano Gonçalves Coutinho 013552 - Pb • 84; Osvaldo Queiroz De Gusmao 014998 - Pb • 136; Ozael Da Costa Fernandes 005510 - Pb • 450; Pablo Emunuel Magalhaes Nunes 014942 - Pb • 262; Pablo Ferreira Lucio Da Silva 008422 - Rn • 388; Paloma Palmeira Lemos De Medeiros 012375 - Pb • 317; Pasquali Parise E Gasparini Junior 004752 - Sp • 373; Patricia Ellen M De A Pontes 010340 - Pb • 155; Patricia Lins De Vasconcelos 018902 - Pb • 269; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 312, 323; Paulo Cesar De Medeiros 011350 - Pb • 317; Paulo Cristovao Alves Freire 003006 - Pb • 390; Paulo De Tarsos L Garcia De Medeiros 008801 - Pb • 132; Paulo Francisco De Andrade Junior 021658 - A • 421; Paulo Guedes Pereira 006857 - Pb • 10, 32; Paulo Gustavo De Mello E Silva Soar 011268 - Pb • 313, 318, 205; Paulo Renato Guedes Bezerra 019175 - A • 244, 250, 251, 253, 257, 258, 259; Paulo Ricardo Gois Teixeira 154338 - Sp • 3; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 398; Paulo Rodrigues Da Rocha 002812 - Pb • 259; Paulo Romero Feitosa Sobral 004070 - Pb • 228; Paulo Sergio De Queiroz Medeiros Fi 022148 - Pb • 262; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 158; Pedro Henrique Dantas Da Rocha 009091 - Rn • 396; Pedro Henrique Tartaruga 033919 - Pe • 13; Periquari Rodrigues De Lucena 011168 - Pb • 467; Pollyanno Henrique Pereira 016689 - Pb • 198; Priscila Cristiane Andre Freire 021622 - Pb • 133; Priscila T. Wanderley Anjos 023645 - Pb • 3; Rafael Alves M. Araujo 020942 - Pb • 121; Rafael Lacerda Cunha Lima 016558 - Pb • 14; Rafael Lopes De Oliveira 015023 - Pb • 436; Rafael Pontes Vital 015534 - Pb • 32; Rafael Sganzerla Durand 000856 - A • 269; Rafael Sganzerla Durand 211648 - A • 310, 447; Rafael Sganzerla Durand 211648 - Pb • 305; Rafael Sganzerla Durand 211648 - Sp • 310; Raiana Pereira Alves 015642 - Pb • 137; Raiana Quirino Dantas 015719 - Pb • 335; Raicy Mendes Dantas 019264 - Pb • 412; Raimundo Cezario De Freitas 004018 - Pb • 469, 473; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 283, 295; Rainier Dantas Grassi De Albuquerque 022782 - Pb • 88; Ramon Lopes Dias Ferreira 020582 - Pb • 221; Ramon Pessoa De Moraes 013771 - Pb • 8; Raphaela Da Freitas Diniz Ventura 017529 - Pb • 374; Rebecca Zavariz De Moura 013773 - Pb • 303; Reginaldo Paulino Da S Filho 017724 - Pb • 328; Reginaldo Pereira Da Costa 001124 - Pb • 375; Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandali 019015 - A • 367; Remulo Carvalho Correia Lima 013076 - Pb • 69; Renan Souza Diniz E Silva 026108 - Pb • 189; Renata Aristoteles Pereira 010759 - Pb • 454; Rhafeal Sarmiento Fernandes 017319 - Pb • 195, 200; Ricardo Augusto Ventura Da Silva 021694 - Pb • 306; Ricardo Da Costa Alves 102800 - Rj • 361; Ricardo Dias Holanda 011636 - Pb • 10; Ricardo Jose Porto 016725 - Pb • 35; Ricardo Ney De Farias Ximenes 010931 - Pb • 362; Ricardo Sergio Freire De Lucena 004418 - Pb • 285, 453; Ricardo Servulo Fonseca Da Costa 007647 - Pb • 172; Rita De Cassia S Aroxelas Macedo 006497 - Pb • 86; Roberto Dimas Campos Junior 017594 - Pb • 3; Roberto Julio Da Silva 010649 - Pb • 219; Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcel 012378 - Pb • 57; Robesmar Oliveira Da Silva 018334 - Pb • 333; Robervaldo Queiroga Da Silva 007337 - Pb • 466; Robson De Paula Maia 003450 - Pb • 51; Rodolfo Nobrega Dias 014945 - Pb • 6; Rodrigo Almeida Dos Santos Andrade 022220 - Pb • 404, 406; Rodrigo Augusto Santos 017589 - Pb • 353; Rodrigo Ayres Martins De Oliveira 043925 - Ba • 209; Rodrigo Nobrega Farias 010220 - Pb • 33; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 268, 359; Rodrigo Ramos De Sousa 016131 - Pb • 97; Rodrigo Rodolfo Rodrigues 012506 - Pb • 40; Rogerio Bezerra Rodrigues 009770 - Pb • 413; Rogerio Silva Oliveira 010650 - Pb • 217; Rommel Marques Moura 022107 - Pb • 327; Romulo Bezerra De Queiroz 015960 - Pb • 86; Romulo Romero De S. Araujo 012254 - Pb • 420, 423; Ronaldo Alves Das Chagas Junior 013783 - Pb • 366, 367; Ronaldo Silvio Marinho 016563 - Pb • 355; Rosa Candida Ismael Da Cunha Lima 011760 - Pb • 463; Rosangela Dias Guerreiro 048812 - Rj • 28; Rosany Araujo Parente 020993 - A • 13; Roseana Barbosa Da Silva 020976 - Pb • 44; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 163; Rosevaldo Pereira Da Silva 011761 - Pb • 116; Rossana Roberta De Sousa Araujo 013560 - Pb • 420, 423; Rossandro Farias Agra 009846 - Pb • 113, 114, 115; Rouger Xavier Guerra Junior 151635 - A • 50; Rubly Castro De Oliveira 011469 - Am • 46; Sabrina Pereira Mendes 013251 - Pb • 32; Salmó Edgley Vicente Valdevino 021441 - Pb • 306; Sandra Godoi 011008 - Pe • 328; Sandra Helena Bastos Dos Santos 014808 - Pb • 77; Sandreyson Pereira De Medeiros 021179 - Pb • 235; Sandro Andre Oliveira Santos 019255 - Pb • 131; Sarvia Danielly 017475 - Pb • 416; Saul Barros Brito 014520 - Pb • 268, 418; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 24; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 238; Sebastiao Fernandes Botelho 007095 - Pb • 452, 456; Sebastiao Figueiredo Da Silva 011454 - Pb • 393; Sebastiao Marco Costa De Sousa 006479 - Pb • 402, 403; Sergio Schulze 019473 - A • 372; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 105, 135; Servio Tulio De Barcelos 020412 - A • 336; Servio Tulio De Barcelos 020412 - Pb • 292, 472; Severino Loureiro Calixto 004298 - Pb • 369; Severino Medeiros Ramos Neto 019317 - Pb • 408; Shaena Guedes Rocha 018689 - Pb • 465; Silvana Heloisa Ribeiro Araujo 004970 - Pb • 183; Silvino Crisanto Monteiro 006097 - Pb • 178; Sivaldo De Oliveira Ramos Junior 022143 - Pb • 96; Solange Cristina Gomes De Sousa San 009293 - B • 199; Sosthenes Martinho Costa 004886 - Pb • 56; Suenia De Sousa Moraes 013115 - Pb • 272; Sylvio Da Silva Torres Filho 003613 - Pb • 155; Teresa Raquel Alves Ribeiro Pessoa 018355 - Pb • 44; Thacio Nascimento Araujo 020668 - Pb • 45; Thais Da Rocha Cruz Tomaz 023199 - Pb • 332; Thassilo Leitao De Figueiredo Nobre



017645 - Pb • 462; Thiago Anderson De Oliveira 037746 - Pe • 166; Thiago Barbosa Bezerra 020221 - Pb • 170; Thiago Benjamin Carneiro De Almeida 015094 - Pb • 405; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 34, 292, 336; Thiago Jose Menezes Cardoso 019496 - Pb • 187; Thiago Mahfuz Vezzi 020549 - A • 21; Tiago Jose Souza Da Silva 017301 - Pb • 446, 448, 449; Tiago Oliveira Rodovalho De A. Roli 018507 - Pb • 473; Tiago Sobral Pereira Filho 006656 - Pb • 154; Tonielle Lucena De Moraes 013568 - Pb • 253, 259; Valber Maxwell Farias Borba 014865 - Pb • 328; Valcir Casado Mailho 010005 - Pb • 158; Valentim Da Silva Moura 010669 - Pb • 196, 200, 247; Valter De Melo 007994 - Pb • 299; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 39; Vaudilena Bezerra Da Silva 017832 - Pb • 6; Veronica Maria Ataide Da Silva 005308 - Pb • 237; Vilson Lacerda Brasileiro 004201 - Pb • 461; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 96; Vitus Bering Cabral De Araujo 018344 - Pb • 165; Waldey Leite Leandro 013958 - Pb • 311; Walter Batista Da Cunha Junior 015267 - Pb • 364; Walter Lucio B Teixeira Filho 020367 - Pb • 170; Wamberto Balbino Sales 006846 - Pb • 110; Wellington Nobrega Vilar 015024 - Pb • 55; Werton Soares Da Costa Junior 015994 - Pb • 152; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 32; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 5, 97, 112, 113, 115, 322, 348, 365, 374; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb • 390; Zenildo Goncalves De Mendonca 012733 - Pb • 12



NOTAS DE FORO

CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00001 Processo: 0002423-96.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ROBERTO DA COSTA MUNIZ ADVOGADO: 007830PB GILSON DE BRITO LIRA. REU: IND DE CALCADOS NAGEL LTDA ADVOGADO: 020005CE DANIEL ARAGAO ABREU , 023452CE EDSON PEREIRA PORTELA NETO. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 128341A NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00002 Processo: 0002828-64.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MSN EMPREENDIMENTOS LTDA ADVOGADO: 019043PB MAIARA MIRANDA ALVES. REPRESENTANTE LEGAL: MAURO DA SILVEIRA MIRANDA ADVOGADO: 019043PB MAIARA MIRANDA ALVES. REU: ERISSAANNIK PALITOT MORORO ADVOGADO: 009856PB FABRICIO ALVES BORBA. REPRESENTANTE LEGAL: ERISSA ANNIIK PALITOT MOROROAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00003 Processo: 0003427-03.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SUELY MAIA DE OLIVEIRA FORTE ADVOGADO: 017594PB ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR. REU: GUIA REGIONAL BRASIL LTDA ADVOGADO: 154338SP PAULO RICARDO GOIS TEIXEIRA , 023645PB PRISCILA T. WANDERLEY ANJOS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00004 Processo: 0010381-65.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ SOARES XAVIER ADVOGADO: 026339PE MANOEL LEONEL TAVARES NETO. REU: BANCO SANTANDER ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00005 Processo: 0011865-86.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA ELIZIA MAIA LOPES ADVOGADO: 010050PB FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS. REU: LUIZACARD S/A SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00006 Processo: 0012263-33.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANA PAULA DE SOUZA SILVA ADVOGADO: 014945PB RODOLFO NOBREGA DIAS. REU: BANCO ITAU S/A ADVOGADO: 017832PB VAUDILENA BEZERRA DA SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00007 Processo: 0013987-77.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PAULINO DA SILVA FILHO ADVOGADO: 012240PB ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO. REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/Aato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00008 Processo: 0015518-28.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO SILVA DOS SANTOS ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS. REU: BANCO ABN AMRO S/A ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386A HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00009 Processo: 0026098-30.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO ADVOGADO: 016228PB LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO. REU: WUP BUS-REU: MARIA DE LOURDES DE ARAUJO VARANDASREU: DRIESKENS E DORE SERV TEC E EQUIPAMENTOS INFORMATICALTDAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00010 Processo: 0050838-81.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SELMA MARIA LIANZA DIAS HOLANDA ADVOGADO: 011636PB RICARDO DIAS HOLANDA. REU: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA ADVOGADO: 006857PB PAULO GUEDES PEREIRA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00011 Processo: 0072600-22.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: JOSE FRANCISCO DE SOUSA JUNIOR ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: 032505PB MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00012 Processo: 0021858-61.2010.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: FFC VEICULOS LTDA ADVOGADO: 011952PB MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES. REU: CAPITAL FIAT ADVOGADO: 012733PB ZENILDO GONCALVES DE MENDONCA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 161/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00013 Processo: 0003678-55.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADVOGADO: 020993A ROSANY ARAUJO PARENTE , 033919PE PEDRO HENRIQUE TARTARUGA. REU: PAULO ARAUJO JACOB Sentença: Intime-seProcesso extinto sem resolucao do merito (ver sentença na integra nos autos da acao)
00014 Processo: 0006016-65.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISAAC MEDEIROS ADVOGADO: 016558PB RAFAEL LACERDA CUNHA LIMA , 015381PB ICARO REBOUCAS MARCELINO. REU: CAVALCANTE E DILORENZO LTDA ADVOGADO: 008276PB ALEXANDRE AMARAL DE LORENZO. Despacho: Intime-seSentença: Pedido julgado procedente (ver sentença na integra nos autos da acao)
00015 Processo: 0041236-95.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALECSANDRA DE MORAIS E SILVA FEITOZA ADVOGADO: 026339PE MANOEL LEONEL TAVARES NETO. REU: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL Sentença: Intime-seHomologo por sentença os calculos da contadoria referente as custas processuais devidas pela autora no vlor de R\$ 1.869,29, transformando-oem divida ativa em relacao a instituicao financeira,oficie-se a Procur
00016 Processo: 0044022-15.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: COMPLETA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES. REU: DJANICE SILVA BEZERRA Sentença: Intime-seProcesso extinto sem resolucao do merito. (ver sentença na integra nos autos da acao)
00017 Processo: 0050572-26.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA FLAVIA OLIVEIRA DE CARVALHOREU: JOSEBIAS VICTOR SOARES ADVOGADO: 017405PB OSCAR DE CASTRO MENEZES FILHO. Sentença: Intime-seHomologado os calculos das custas devidas pelo promovido no valor de R\$ 4.551,06, transformando-o em divida ativa com relacao instituicao financeira,apos o transitio oficie-se a Procuradoria Geral
00018 Processo: 0069713-94.2014.815.2001 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: JOSE JUAREZ VIEIRA ADVOGADO: 008028PB EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA , 003329PB GERALDO DE MARGELA MADRUGA. REU: CARLOS HENRIQUE REGO CIRAULO ADVOGADO: 011430PB BRUNO CHIANCA BRAGA , 016030PB DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS. REU: FERNANDO ANTONIO DO REGO CIRAULO Despacho: Intime-seAcolho o pedido incidental para determinar a correcao do valor atribuido a causa de R\$ 100.00 para R\$120.000,00...(ver nos autos)
00019 Processo: 0071410-24.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA VIANAREU: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO: 009259A ALDENIRA GOMES DINIZ , 020397PE MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE. Sentença: Intime-seHomologo por sentença os claculos refrente as custas processuais devidas pelo reu, no valor de R\$ 1.215,20, transformando em divida ativa em realcao a instituicao financeira.Transitado,oficie-se a Procuradoria

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 162/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00020 Processo: 0001356-33.2012.815.2001 - EMBARGOS A ADJUDICAC AUTOR: PORTOSEG S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: 292207SP FABIO OLIVEIRA DUTRA. REU: EVALDO MAURICIO DA COSTA Sentença: Intime-seProcesso extinto sem resolucao do merito. (ver snetença nos autos)
00021 Processo: 0040718-47.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLER DE OLIVEIRA ARAUJO ADVOGADO: 014291PB ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO , 014846PB LUCAS BARBOSA DE

CARVALHO GONCALVES. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADVOGADO: 020549A THIAGO MAHFUZ VEZZI. Sentença: Intime-sePedido julgado improcedente (ver sentença na integra nos autos da acao)

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 163/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00022 Processo: 0019539-96.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IFG SISTEMAS LTDA ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES , 012118PB FRANCCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES. AUTOR: INFORGRAPH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES , 012118PB FRANCCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES. Despacho: Intime-se realizada requisicao via INFOJUD, BACENJUD E RENAJUD consoante extratos em anexo. Intime-se a parte autora/exequente p se manifestar sobreos referidos extratos isto em cinco dias

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 170/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00023 Processo: 0067084-50.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DICILENE AMERICO BATISTA ADVOGADO: 010544B DIRCEU ABIMAE L DE SOUZA LIMA. AUTOR: NICEVAL SALES DE LIMA ADVOGADO: 010544B DIRCEU ABIMAE L DE SOUZA LIMA. REU: CAIXA SEGUROS S/A ACN ADVOGADO: 028240PE EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS. DENUNC.A LIDE: MANOEL DIAS DE MELO ADVOGADO: 002204PB DIANA RANGEL PICCOLI. DENUNC.A LIDE: MANOEL DIAS DE MELO ADVOGADO: 002204PB DIANA RANGEL PICCOLI. ASSIST. DO REU: DEFENSORIA PUBLICA DA PARAIBA ADVOGADO: 002204PB DIANA RANGEL PICCOLI. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00024 Processo: 0020127-06.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO NEY SANTOS BATISTA ADVOGADO: 005559PB DAVID FARIAS DINIZ SOUSA , 008795PB KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ , 013657PB SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA. Despacho: Intime-se A parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das diligências referente a carta precatória.

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 098/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00025 Processo: 0000207-94.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILENO DE ARAUJO CORDEIRO ADVOGADO: 016322PB ANA MARIA SANTA ROSA MACEDO CORDEIRO. REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 121/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00026 Processo: 0000718-29.2014.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: DANILLO ANTONIO PE-REIRA NUNES ADVOGADO: 013152PB CERES RABELO DA CUNHA LIMA , 013860PB HENRIQUE RABELO MADUREIRA. Despacho: Intime-sereceber alvará
00027 Processo: 0002080-66.2014.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: MARCIA BARBOSA LEITE TIMOTEO ADVOGADO: 018500PB ANA MARCIA FERNANDES ROLIM. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00028 Processo: 0030748-23.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO CANDIDO DE ASSIS ADVOGADO: 007701SC MARIO MARCONDES NASCIMENTO , 063834PB KARIME SILVA SILVEIRA , 168472SP LUIZ CARLOS SILVA. AUTOR: GRISLENE MARIA DA SILVA ADVOGADO: 007701SC MARIO MARCONDES NASCIMENTO , 063834PB KARIME SILVA SILVEIRA , 168472SP LUIZ CARLOS SILVA. AUTOR: JOAO JACO DE SOUSA ADVOGADO: 007701SC MARIO MARCONDES NASCIMENTO , 063834PB KARIME SILVA SILVEIRA , 168472SP LUIZ CARLOS SILVA. AUTOR: JOSINETE BATISTA DA SILVA ADVOGADO: 007701SC MARIO MARCONDES NASCIMENTO , 063834PB KARIME SILVA SILVEIRA , 168472SP LUIZ CARLOS SILVA. REU: FEDERAL SEGUROS S/A ADVOGADO: 048812RJ ROSANGELA DIAS GUERREIRO , 043524RS DEBORA OLIVEIRA BARCELOS , 132101RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00029 Processo: 0052809-77.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEONE BORGES DE MORAIS FILHO ADVOGADO: 001840PB MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00030 Processo: 0100709-46.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDERSON MUNIZ DO NASCIMENTO ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-sereceber alvará

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 131/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00031 Processo: 0000486-56.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AFONSO DAMIAO BEIROZ DA SILVA ADVOGADO: 021503PB JOSE RICARDO DE ASSIS ARAGOA COSTA. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADVOGADO: 128341SP NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. REU: BANCO PAN S/A ADVOGADO: 019595PE IAN MAC DOWELL DE FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se as partes para ciencia do despacho de fls. 825
00032 Processo: 0000836-68.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROGERIO SILVA DE SOUZA ADVOGADO: 015534PB RAFAEL PONTES VITAL , 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO , 012009PB EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO. REU: INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA HOSPITAL SAO VICENTE DE PA ADVOGADO: 006857PB PAULO GUEDES PEREIRA , 013251PB SABRINA PEREIRA MENDES. Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que desejarem produzir em audiencia de instrução e julgamento, no prazo de 15 dias

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 092/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00033 Processo: 0014941-50.2015.815.2001 - ARROLAMENTO SUMARIO AUTOR: VERA MARIA NOBREGA LUCENA ADVOGADO: 015013PB GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO. INTERESSADO: MARIANA NOBREGA DE LUCENA HENRIQUES ADVOGADO: 007119PB CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS , 010220PB RODRIGO NOBREGA FARIAS , 015013PB GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO. Despacho: Intime-se os interessados, pela última vez e sob pena de arquivamento, para comparecerem em cartório a fim de receberem os alvarás que se encontram à disposição desde 03/09/2018.
00034 Processo: 0032909-16.2003.815.2001 - DEMARCAÇÃO / DIVISÃO INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA. Despacho: Intime-seo banco do brasil para que indique um representante habilitado através de procuracao especifica, que possa comparecer ao setor competente para realizar o levantamento/transferencia
00035 Processo: 0094360-27.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: DINA EULALIA DE AZEVEDO NOBREGA ADVOGADO: 011081B HALYSSON LIMA MENDES , 022975PB MARIA LUIZA PORTO , 016725PB RICARDO JOSE PORTO. Despacho: Intime-se a inventariante para comparecer em cartório a fim de receber os alvarás que se encontram à disposição desde maio do ano em curso, no prazode 05 dias.
00036 Processo: 0521059-68.2004.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: J. R. A. S. ADVOGADO: 007516PB LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS. REU: V. A. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 067/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00037 Processo: 0000063-81.2019.815.2001 - RESTAURACAO DE AUTOS AUTOR: JOSE SILVESTRE ALVES FREIRE ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora de todo teor de decisao de fls. 13 para juntar documentos que constem em seus arquivos.

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 091/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00038 Processo: 0018666-62.2006.815.2001 - EMBARGOS AUTOR: BPREV PARAIBA PREVIDENCIAREU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 064/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00039 Processo: 0000354-15.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: F. C. C. L. ADVOGADO: 009534PB VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO , 020189PB FERNANDO ERICK QUEIROZ DE CARVALHO. Despacho: Intime-se audiência vara da violência dia 30/09/2019 às 14 horas.
00040 Processo: 0002155-63.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FLAVIO RODRIGUES JORDAO LINS ADVOGADO: 012506PB RODRIGO RODOLFO RODRIGUES. Despacho: Intime-seINTIME-SE O PATRONO DO REU PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 22/08/2019, AS 13H00, NO FORUM DE MANGABEIRA, TERREO, SALA 003. AUDIENCIA INCLUIDA NO MUTIRAO DA JUSTIÇA PELA PAZ.
00041 Processo: 0003950-07.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. R. S. F. ADVOGADO: 015179PB DANILO SERGEY DE MELO CARNEIRO. Despacho: Intime-seINTIMAR O ADVOGADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2019 - AS 13:00HS - NO FORUM DE MANGABEIRA - SALA 002 - NESTA
00042 Processo: 0005499-52.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: R. C. C. F. ADVOGADO: 023690PB DIEGO CAZE ALVES DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-seINTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2019 - AS 13:30HS, A SER REALIZADO NO FORUM DE MANGABEIRA - SALA 002
00043 Processo: 0009799-57.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: J. R. S. ADVOGADO: 021542PB MARCO POLO VIEIRA DA COSTA CAVALCANTI DIAS. REPRESENTADO: F. C. A. S. ADVOGADO: 018745PB



- ANDRE FERNANDES DA SILVA.** Despacho: Intime-se INTIME-SE O PATRONO DO REU PARA COMPARECER A AUDIENCIA APRAZADA PARA O DIA 22/08/2019, AS 13H30, FORUM DE MANGABEIRA, TERREO, SALA 003. PROCESSO INCLUIDO NO MUTIRAO DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA.
- 00044** Processo: 0022871-19.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: N. P. **ADVOGADO: 018355PB TERESA RAQUEL ALVES RIBEIRO PESSOA.** VITIMA: A. N. A. **ADVOGADO: 020976PB ROSEANA BARBOSA DA SILVA.** Despacho: Intime-se AUDIENCIA DE INSTRUCAO/JULGAMENTO DIA 22/08/2019, AS 13H30, SLA 01, NO FORUM DE MANGABEIRA. OCASIAO EM QUE SERAO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DA VITIMA, DS TESTEMUNHAS DO MP E DEFESA E O INTERROGATORIO DO ACUSADO.
- 00045** Processo: 0029091-96.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: T. N. V. REU: J. M. M. **ADVOGADO: 021100PB MARIANA GONCALVES DE MEDEIROS MARCELINO , 020668PB THACIO NASCIMENTO ARAUJO.** Despacho: Intime-se AUDIENCIA DE INSTRUCAO/JULGAMENTO DIA 22.08.2019, AS 13H00, SLA 01, NO FORUM DE MANGABEIRA. OCASIAO EM QUE SERAO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DA VITIMA, DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO E DEFESA E INTERROGATORIO DO REU.
- 1A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 069/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00046** Processo: 0001244-11.2019.815.2004 - ADOCAO C/C DESTITUIÇAO AUTORA: D. C. P. **ADVOGADO: 011469AM RUBXLEY CASTRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se Intime-se da decisão: vistos etc... ante o exposto, em atenção às normas previstas no ECA... declino da competência a remessa dos autos ao juízo da comarca de Cabedelo/PB...cauteladas legais
- 2A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 030/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00047** Processo: 0004618-77.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: G. S. S. **ADVOGADO: 009757PB EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Sentença: Intime-se intimação do advogado constituído a fim que fique ciente da sentença julgada procedente a denúncia, fixando em definitivo em 01(um)ano de reclusão. e...juiz de direito.
- VARA DE FEITOS ESPECIAIS DE JOAO PESSOA NF 018/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00048** Processo: 0001143-18.1998.815.2001 - FALENCIA DE EMPRESAR AUTORA: CEDISA CENTRAL DE ACO S/A **ADVOGADO: 006502PE JOSE EDVALDO SEABRA DOS SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00049** Processo: 0001332-21.1983.815.2001 - FALENCIA DE EMPRESAR AUTORA: MADEIREIRA SUCUPIRA LTDA **ADVOGADO: 006771PB MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR , 011301PB MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA.** REU: SOCIC COMERCIAL S/A **ADVOGADO: 011301PB MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA.** AUTOR: MAXWELL MORAES COSTA **ADVOGADO: 007516PB LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS.** INTERESSADO: GENILDA ROCHA FIGUEIREDO **ADVOGADO: 009982PE GENILDA ROCHA FIGUEIREDO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00050** Processo: 0003094-23.1993.815.2001 - FALENCIA DE EMPRESAR AUTORA: HABILAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **ADVOGADO: 001320PB FRANK ROBERTO SANTANA LINS.** REU: HABILAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **ADVOGADO: 006729PB IZAIAS MARQUES FERREIRA.** INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADVOGADO: 004021PB FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES.** INTERESSADO: UILZA FARIAS DA CUNHA **ADVOGADO: 151635A ROUGER XAVIER GUERRA JUNIOR , 023057PB NAYANE PEREIRA DOS SANTOS RAMALHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00051** Processo: 0003284-78.1996.815.2001 - FALENCIA DE EMPRESAR AUTORA: MANOEL FERREIRA COM S/A **ADVOGADO: 006739PB JOAO BOSCO LIRA DE OLIVEIRA , 007191PB DALTON CAVALVANTI MOLINA BELO , 003400PB EUDES FERNANDES ALBUQUERQUE.** REU: CICAL CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL E CIA LTDA **ADVOGADO: 010130PB DONATO HENRIQUE DA SILVA.** INTERESSADO: FRANCISCO CORREIA DE ARAUJO E MANOEL CARVALHO NETO **ADVOGADO: 002192PB ASCENDINO FREIRE CARDOSO.** INTERESSADO: EDILEUDO RAMALHO LUCENA **ADVOGADO: 003450PB ROBSON DE PAULA MAIA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00052** Processo: 0006670-91.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: PATRICIA CRISTINA BRAZ **ADVOGADO: 010561PB JOSEMILIA GUERRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00053** Processo: 0030661-09.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTORA: JOSE TARGINO PESSOA **ADVOGADO: 010561PB JOSEMILIA GUERRA , 011263PB NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR , 010025PB IRIO DANTAS DA NOBREGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00054** Processo: 0050397-03.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: VALERIA VANDA DE MELO FLORENCIO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00055** Processo: 0053183-15.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: VANIA QUIRINO FELIX **ADVOGADO: 013534PB HOUSEMAN ROCHA , 015024PB WELLINGTON NOBREGA VILAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00056** Processo: 0059703-88.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: JOAO MILTON DE MELO NETO **ADVOGADO: 004886PB SOSTHENES MARTINHO COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00057** Processo: 0066247-92.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: ODINEUZA CASTRO CAVALCANTE **ADVOGADO: 012378PB ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00058** Processo: 0068396-61.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTORA: ADILSON BEZERRA DE CARVALHO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 090/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00059** Processo: 0000987-89.2019.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: AGILDO PEREIRA **ADVOGADO: 012118PB FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se advogado de defesa da expedição de carta precatória à comarca de Sapé-PB, com vistas à oitiva da testemunha José Martins da Silva.
- 00060** Processo: 0001485-25.2018.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: FRANCISCO JOSE DE SALES **ADVOGADO: 012118PB FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se Sr. Adv. Franciscão de Franca Rodrigues, OABPB012118, fiscais intimado para audiência de sessão de julgamento, designado para o vintouro dia 15.10.2019, as 08hs30min.
- 00061** Processo: 0003179-92.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL M REU: LAERCIO DE SOUZA RAMOS **ADVOGADO: 012118PB FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se Sr. Adv. Franciscão de Franca Rodrigues, OABPB012118, fiscais intimado para audiência de sessão de julgamento, designado para o vintouro dia 15.10.2019, as 08hs30min.
- 00062** Processo: 0001845-02.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL M INICIADO: AGILDO PEREIRA **ADVOGADO: 012118PB FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se Sr. Adv. Franciscão de Franca Rodrigues, OABPB012118, fiscais intimado para audiência de sessão de julgamento, designado para o vintouro dia 15.10.2019, as 08hs30min.
- 00063** Processo: 0031992-37.2016.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: ISAIAS CARDOSO **ADVOGADO: 012118PB FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se Sr. Adv. Franciscão de Franca Rodrigues, OABPB012118, fiscais intimado para audiência de sessão de julgamento, designado para o vintouro dia 08.10.19 a partir das 08hs30min.
- 00064** Processo: 0031992-37.2016.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: ANTONIO FELIX DOS SANTOS **ADVOGADO: 016665PB JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se Sr. Adv. Jose Epitacio de Oliveira, OABPB016665, fiscais intimado da designação de sessão de julgamento designado para o vintouro dia 08.10.19 as 08h30min.
- 00065** Processo: 0031992-37.2016.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: WASHINGTON MARINHO BARBOSA **ADVOGADO: 017348PB LUCIANO G ANDRADE JUNIOR.** Despacho: Intime-se Sr. Adv. Luciano Gonçalves de Andrade Junior, OABPB017348B, fiscais intimado da designação de sessão de julgamento para o vintouro dia 08.10.19 as 08hs30min.
- 1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 116/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00066** Processo: 0000496-82.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AILTON ROMERO MEDEIROS ALVES JUNIOR **ADVOGADO: 007799PB LIVIETO REGIS FILHO.** Sentença: Sentença condenatória...Julgo procedente a denúncia, para condenar, nos termos do art. 387 do CPP, o acusado AILTON ROMERO MEDEIROS ALVES JUNIOR, nas penas do art. 157, 3, II e 157, 3, III c/c art. 69, todos do Código Penal.
- 00067** Processo: 0005677-64.2019.815.2002 - RESTITUIÇAO DE COISA VITIMA: I. C. L. **ADVOGADO: 007702PB ILZA CILMA DE LIMA.** Despacho: Pedido julgado improcedente...Indefiro o requerimento por absoluta impossibilidade jurídica do pedido.
- 00068** Processo: 0005856-95.2019.815.2002 - RESTITUIÇAO DE COISA AUTOR: CARLOS GERMANO GUILHERME DE HOLANDA **ADVOGADO: 007702PB ILZA CILMA DE LIMA.** Despacho: Pedido julgado improcedente...Indefiro o requerimento por absoluta impossibilidade jurídica do pedido.
- 00069** Processo: 0006906-59.2019.815.2002 - INSANIDADE MENTAL DO REU: CAROLINA RAQUEL AYRES MEDEIROS LOPES **ADVOGADO: 013076PB REMULO CARVALHO CORREIA LIMA.** Despacho: Intime-se o advogado do reu para apresentar quesitos complementares em 05 dias, se entender necessário.
- 00070** Processo: 0011546-42.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO DE ALMEIDA CAMBOIM **ADVOGADO: 017923PB LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se o advogado do reu para tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos.
- 2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 114/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00071** Processo: 0005707-02.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DULCINETE MORAIS CARNEIRO **ADVOGADO: 018804PB JOSE IDELTONIO MOREIRA JUNIOR , 023424PB GUILHERME PINTO DO NASCIMENTO.** REU: MARIA DA PAZ C DE ALMEIDA **ADVOGADO: 018804PB JOSE IDELTONIO MOREIRA JUNIOR , 023424PB GUILHERME PINTO DO NASCIMENTO.** AUTOR: ELTON FRANCO FRAGA **ADVOGADO: 005481PB ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO , 018000PB ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI , 016277PB FELIPE SOLANO DE LIMA MELO.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 23/setembro/2019, as 15:00 hors, neste Juízo da 2a Vara Criminal da Capital
- 4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 098/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00072** Processo: 0003232-73.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE RENIER MOURA BARBOSA **ADVOGADO: 024420PB ANDREY FARIAS MOURA.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/08/2019, as 15h00.
- 00073** Processo: 0033942-81.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JOSENILDO SOARES DE MELO **ADVOGADO: 020189PB FERNANDO ERICK QUEIROZ DE CARVALHO.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/09/2019, as 15h00.
- 6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 113/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00074** Processo: 0005997-17.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: LEONARDO FERRAZ SILVA **ADVOGADO: 018402PE EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA.** Despacho: Intime-se o advogado do pedido de habilitação de defesa, bem como intime-se para ter vista dos autos por cinco dias
- 00075** Processo: 0009394-21.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: ERIVAN LEANDRO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 015102PB MONICA GONCALVES GOMES.** Despacho: Intime-se o advogado da decisão que mantém a decisão de fls 121/123, rejeitando assim o pedido de reconsideração formulado pela defesa de ERIVAN LEANDRO DE OLIVEIRA, mantendo-se pois os efeitos da revelia
- 7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 110/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00076** Processo: 0006538-50.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTORA: MARIA DE LOURDES BONAVIDES MARIZ MAIA **ADVOGADO: 015335PB GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se, no prazo de 05 dias, recolher as custas processuais nos termos do art 806 do cpc
- 00077** Processo: 0010229-09.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: UBIRATAN JOSE PONTES DE LIMA FILHO **ADVOGADO: 010130PB DONATO HENRIQUE DA SILVA , 014808PB SANDRA HELENA BASTOS DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se, no prazo da lei, apresentar as alegações finais.
- 00078** Processo: 0010388-25.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONAS SANTANA DA COSTA **ADVOGADO: 008913CE AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS.** REU: LAYANA MARCELY ARAUJO FREITAS **ADVOGADO: 026067CE ELIZANGELA MORORO.** Despacho: Intime-se, no prazo de 05 dias, querendo, apresentar diligências.
- 2A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 088/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00079** Processo: 0001470-16.2019.815.2004 - GUARDA AUTORA: T. F. A. **ADVOGADO: 023202PB LUAN DA ROCHA LACERDA , 024870PB FABRICIO D CARLO ALBUQUERQUE DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 140/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00080** Processo: 0000315-83.2016.815.2003 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: JOSE DE SOUSA COELHO **ADVOGADO: 012330PB LEVI BORGES LIMA JUNIOR.** Despacho: Intime-se...nao reconheço, por intempestividade, dos embargos declaratórios interpostos pelo reu jose de souza coelho..
- 00081** Processo: 0000320-71.2017.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: JOSEAN DE MENDONÇA DA SILVA **ADVOGADO: 016427PB JOALYSSON GUEDES RESENDE.** Despacho: Intime-se o advogado de defesa para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/08/2019 as 15:00
- 00082** Processo: 0000421-40.2019.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTORA: CELSILANY AZEVEDO DE SOUZA **ADVOGADO: 015761PB JOSE ALBERTO BATISTA MARTINS.** AUTOR: SIDNEY LIMA DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 015761PB JOSE ALBERTO BATISTA MARTINS.** REU: ERICA FRANCISCA DAS NEVES ARAUJO **ADVOGADO: 012957PB HELDER ALVES COSTA.** Despacho: Intime-se o advogado de defesa para comparecer a audiência designada para o dia 14/08/2019 as 15:30
- 00083** Processo: 0000421-40.2019.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERICA FRANCISCA DAS NEVES ARAUJO **ADVOGADO: 012957PB HELDER ALVES COSTA.** Despacho: Intime-se o advogado para comparecer a audiência designada para o dia 14/08/2019 as 15:30
- 00084** Processo: 0000504-90.2018.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: JOZIVAN PINHEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 013552PB OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO.** Despacho: Intime-se para informar o endereço do acusado, em dez dias
- 00085** Processo: 0000607-68.2016.815.2003 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: SILVANA NASCIMENTO DE QUEIROZ **ADVOGADO: 011182PB FRANCIVALDO GOMES MOURA.** Despacho: Intime-se da sentença de extinção
- 00086** Processo: 0001057-06.2019.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: MARCELO HERCULANO FRAZAO **ADVOGADO: 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ , 006497PB RITA DE CASSIA S ARROXELAS MACEDO.** INICIADO: MOISES RIBEIRO FRAZAO **ADVOGADO: 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ , 006497PB RITA DE CASSIA S ARROXELAS MACEDO.** Despacho: Intime-se para que apresente defesa escrita dos acusados, no prazo de 10 dias.
- 00087** Processo: 0002059-79.2017.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: A. B. A. S. REU: L. A. A. S. **ADVOGADO: 015516PB MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO.** Despacho: Audiência designada para o dia 19 de agosto de 2019, às 16 horas, neste Juízo - instrução e julgamento.
- 00088** Processo: 0002219-70.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDSON STALLONE MONTEIRO DOS SANTOS **ADVOGADO: 022782PB RAINIER DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE.** REU: KARLA YSABELLE BATISTA LEITE **ADVOGADO: 022782PB RAINIER DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE.** REU: EMANUEL FERRAZ VIEIRA DE FRANCA **ADVOGADO: 016427PB JOALYSSON GUEDES RESENDE.** REU: NADILSON CHALEGA GONCALVES **ADVOGADO: 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO.** REU: DANIEL CARDOSO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 023937PB CARLOS MAGNO NOGUEIRA DE CASTRO , 022260PB EMANUEL MESSIAS PEREIRA DE LUCENA.** Despacho: Audiência designada para o dia 22 de agosto de 2019, as 14 horas, neste Juízo - instrução e julgamento.
- 00089** Processo: 0002695-84.2013.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: DIOCLECIO FERREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 025953B MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO.** Despacho: Intime-se para informar o atual endereço do acusado, no prazo de 05 dias
- 00090** Processo: 0004605-78.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IAGO PEREIRA LUSTOSA **ADVOGADO: 002332PB GENIVAL FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para informar o atual endereço do acusado, no prazo de 05 dias
- 6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 138/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00091** Processo: 0003508-14.2013.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 015458PB FELIPE MENDONÇA VICENTE.** Despacho: Intime-se para apresentar resposta à acusação em favor do denunciado, no prazo legal, acostando procuração respectiva aos autos.
- 6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 140/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00092** Processo: 0000587-77.2016.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: D. S. S. **ADVOGADO: 003927PB CHARLES CRUZ BARBOSA.** Sentença: Intime-se julgo procedente a denúncia para condenar o réu a uma pena de 10 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão, regime fechado.
- 00093** Processo: 0001375-23.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI INICIADO: DAVID ROSA LIRA **ADVOGADO: 007414PB LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO.** Despacho: Intime-se para para apos vista dos autos solicitada, requerer o que entender de direito, em 10 dias
- 00094** Processo: 0001495-66.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI INICIADO: JOSHUA FERNANDES FRAZAO **ADVOGADO: 009035PB MARCELO DA SILVA LEITE.** Despacho: Intime-se para para se manifestar sobre as testemunhas faltosa, se insiste ermmante las ou deseja substitui las, em cinco dias



VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 114/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00095 Processo: 0004182-82.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: EDILSON BARBOSA DE FREITAS **ADVOGADO: 009757PB EDNILSON SIQUEIRA PAIVA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 21/08/2019, as 15:30 horas.

CAMPINA GRANDE

6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 033/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00096 Processo: 0006714-03.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANISE LIMA DOS SANTOS **ADVOGADO: 007246PB VITAL BEZERRA LOPES , 022143PB SIVONALDO DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR**. Despacho: Intime-se para apresentar contrarrazoes ao apelo manejado pela Caixa Seguradora S.A, no prazo legal.

8A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 031/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00097 Processo: 0011655-88.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ ALBERTO JACOME DE MOURA **ADVOGADO: 016131PB RODRIGO RAMOS DE SOUSA**. REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

9A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 022/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00098 Processo: 0011614-58.2012.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: EKBERG BONIFACIO FERREIRA **ADVOGADO: 018670PB DIEGO RAFAEL MACEDO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se a parte autora para vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 091/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00099 Processo: 0012655-94.2011.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 002789PB CICERO GUTEMBERG RODENBUSH**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00100 Processo: 0023868-97.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BARTOLOMEU SIRINO DA COSTA **ADVOGADO: 007280PB FRANCISCO NUNES SOBRINHO**. REU: EMPASA **ADVOGADO: 007857PB JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 089/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00101 Processo: 0005949-51.2018.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LARISSA BRITO DA SILVA INDI-CIADO: LEOCASSIO DE SOUSA BATISTA **ADVOGADO: 024056PB FABIANA SALVADOR DE ARAUJO SIMOES , 006954PB JOILMA DE OLIVEIRA F. A SANTOS**. Despacho: Reu pronunciado

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 088/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00102 Processo: 0004420-60.2019.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MICHEL MOTA GOMES **ADVOGADO: 008187PB EDSON RIBEIRO RAMOS**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para o dia 28-08-2019, pelas 14:00 horas
00103 Processo: 0007342-11.2018.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FELIPE MATHEUS SOUSA SANTOS **ADVOGADO: 021392PB MARIA ZENILDA DUARTE**. Despacho: Intime-separa tomar ciencia de decisao de pronuncia de fls.138/141
00104 Processo: 0008561-59.2018.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: JOAO FELIPE ALMEIDA MARINHO **ADVOGADO: 026171PB MILLENE AYALA DA SILVA PIMENTEL ROCHA**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para o dia 07 de agosto do corrente ano, pelas 14:00 horas

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 112/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00105 Processo: 0000823-59.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JANILSON FAUSTINO DA SILVA **ADVOGADO: 015868PB SERGIVALDO COBEL DA SILVA**. Despacho: Intime-se O Advogado do acusado,para no prazo legal,apresentar as RAZÕES DO RECURSO.
00106 Processo: 0011803-94.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: EDVALDO DE SOUSA MOREIRA **ADVOGADO: 021519PB MELINA VALENCA MACIEL PAES BARRETO**. VITIMA: GEORGIA CARLA DE VASCONCELOS PINA **ADVOGADO: 021519PB MELINA VALENCA MACIEL PAES BARRETO**. Despacho: Intime-se A advogadA,atuando como assistente da acusação para no prazo legal,apresentar as CONTRARRAZÕES DO RECURSO.
00107 Processo: 0013682-73.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEANDRO ANDRADE PEREIRA **ADVOGADO: 017247PB BRUNO MENEZES LEITE**. Despacho: Intime-se O Advogado do acusado,para no prazo legal,apresentar as RAZÕES DO RECURSO.
00108 Processo: 0022642-52.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEXSANDRO MENEZES DA COSTA **ADVOGADO: 016203PB FAGNER DIAS DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se O Advogado do acusado,para no prazo legal,apresentar as RAZÕES DO RECURSO.

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 048/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00109 Processo: 0001634-43.2019.815.0011 - SUPRIMENTO DE IDADE AUTOR: G. L. **ADVOGADO: 009246PB HEBERT GOIS ROMERO , 009868PB JULIO CESAR DE FARIAS LIRA , 021749PB BRAULIO STERFERSON PATRICIO DE LIRA**. AUTOR: R. L. **ADVOGADO: 009246PB HEBERT GOIS ROMERO , 009868PB JULIO CESAR DE FARIAS LIRA , 021749PB BRAULIO STERFERSON PATRICIO DE LIRA**. AUTOR: V. G. B. L. **ADVOGADO: 009246PB HEBERT GOIS ROMERO , 009868PB JULIO CESAR DE FARIAS LIRA , 021749PB BRAULIO STERFERSON PATRICIO DE LIRA**. Despacho: Intime-se intimar a causidica patrona do presente feito para comparecer na va ra da infancia e ter vistas dos autos pelo prazo de 08 dias.

2. JUIZADO ESPECIAL CIVEL CAMPINA GRANDE NF 015/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00110 Processo: 0014277-24.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ASSUERO CAVALCANTI DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 006846PB WAMBERTO BALBINO SALES**. REU: ITAU SEGUROS S/A Despacho: Intime-separa requerer o que entender de direito, pelo prazo de cinco dias.
00111 Processo: 0016375-45.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDVAL OLIVEIRAREU: EDILSON NOBREGA DE SOUZA **ADVOGADO: 012967PB ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO**. Despacho: Intime-seo promovido para cumprir voluntariamente a sentença condenatória, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (art. 523, par.1 do CPC/2015).
00112 Processo: 0018326-45.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOELMA PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 004952A ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-seambas as partes para manifestacao sobre os calculos, em dez dias.
00113 Processo: 0018330-82.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA MADALENA DO AMARAL COSTA **ADVOGADO: 004952A ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE , 009846PB ROSSANDRO FARIAS AGRA**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-seambas as partes para manifestação sobre os cálculos, em dez dias.
00114 Processo: 0019320-73.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JULIO CESAR DE PONTES **ADVOGADO: 009846PB ROSSANDRO FARIAS AGRA**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-sea habilitacao de credito deve ser promovida pela parte interessada, junto ao juizo do plano recuperacional, pelos meios proprios. Indefero o pedido da parte autora.
00115 Processo: 0019369-17.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROSINETE DE LUNA ARA-GAO **ADVOGADO: 004952A ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE , 009846PB ROSSANDRO FARIAS AGRA**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-seambas as partes para manifestacao sobre os calculos retro, em dez dias

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 125/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00116 Processo: 0002015-51.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CAIO ALEXANDRE LOPES PAULINOREU: DIEGO ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA **ADVOGADO: 011761PB ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA**. Despacho: Intime-separa audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 28 de agosto de 2019, pelas 15:30 horas, bem como para falar acerca do aditamento da denuncia, no prazo de 05 dias.
00117 Processo: 0005132-50.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEX SIMAO DOS SANTOS **ADVOGADO: 018228PB ALISSON EDUARDO MAUL DE FARIAS , 026094PB ALYSON ANDRE DE ALMEIDA LOPES**. VITIMA: VALDIR GOMES SAMPAIO JUNIOR Despacho: Intime-separa tomar comnhecimento do indeferimento do pedido de revogacao da prisao preventiva, bem como para audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 02 de setembro de 2019, pelas 14:45 horas.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 098/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00118 Processo: 0006279-14.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: LILYAN JULIESSE DE CARVALHO RAMOS **ADVOGADO: 017812PB CAMILA LEITE GONZAGA**. Despacho: Intime-se para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a procuração com poderes especiais e menção ao fato criminoso, na forma do art. 44 do cpp.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 099/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00119 Processo: 0000047-83.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CHARLES DIOGO RODRIGUES ALEXANDRE **ADVOGADO: 018230PB JOAO LUIS DE FRANCA NETO**. Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais, no prazo legal.
00120 Processo: 0004902-42.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUISMAR DUARTE DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 009714PB JOSE LAECIO MENDONCA**. Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais, no prazo legal.
00121 Processo: 0005762-14.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GEOVANI PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 020942PB RAFAEL ALVES M. ARAUJO**. Despacho: Intime-se da sentença procedente em parte, de fls. dos autos.

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 123/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00122 Processo: 0000668-80.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO FRED GLADSTONE LEITE DE SA **ADVOGADO: 024648PB CAROLINA NOBREGA SILVEIRA**. Despacho: Intime-sea advogada de todo o teor da sentença absolutória.
00123 Processo: 0002653-84.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ODILIO CORREIA DE ARAUJO **ADVOGADO: 023284PB MARCELA BARBOSA DOS SANTOS**. Despacho: Intime-seO ADVOGADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM CONTINUAÇÃO, NO DIA 12/09/2019, PELAS 14:45 HORAS.
00124 Processo: 0002799-62.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LAELSON DE ANDRADE OLIVEIRA **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS**. Despacho: Intime-se da sentença condenatória.
00125 Processo: 0006386-58.2019.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: DIEGO GONCALVES BRANDAO **ADVOGADO: 006954PB JOILMA DE OLIVEIRA F. A SANTOS**. Despacho: Intime-se PARA AUDIENCIA DE INQUIRIRAO DESIGNADA PARA O DIA 02/09/2019, 14:15 H.
00126 Processo: 0006816-44.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: THIAGO FERNANDO NOGUEIRA DE MELO **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS**. Despacho: Intime-se da sentença condenatória
00127 Processo: 0007936-25.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NILDA ELIZA MAIA LEANDRO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 015102PB MONICA GONCALVES GOMES**. REU: ERIVAN LEANDRO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 015102PB MONICA GONCALVES GOMES**. Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 04 de setembro de 2019, às 14:00 horas, neste juizo.
00128 Processo: 0009882-32.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: H. R. A. **ADVOGADO: 009597PB CLAUDIO DE SOUSA SILVA**. Despacho: Intime-seO ADVOGADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 18/09/2019 PELAS 14:00 HORAS.
00129 Processo: 0011033-33.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FLAVIO JOSE DE ALMEIDA PEREIRA **ADVOGADO: 014641PB LIVIA SILVEIRA AMORIM**. Despacho: Intime-seA ADVOGADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM CONTINUAÇÃO, NO DIA 17/09/2019, PELAS 14:00 HORAS.
00130 Processo: 0036471-95.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE JAIR MOREIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 009164PB ALEXEI RAMOS DE AMORIM**. Sentença: Intime-se DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 076/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00131 Processo: 0005355-03.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: KELTON EMANUEL SILVA GENUINO **ADVOGADO: 021197PB NATANAELSON SILVA HONORATO**. REU: ELIMIERMESON ANDRADE DA SILVA **ADVOGADO: 019255PB SANDRO ANDREY OLIVERIA SANTOS**. REU: SERGIO ESDRAS SILVA **ADVOGADO: 013626PB ARIOSVALDO ADELINO DE MELO FILHO**. Despacho: Intime-se da expedição de carta precatória para Comarca de Ingá/PB com finalidade de oitiva de testemunha do MP.
00132 Processo: 0007406-26.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: SABRINA LORRANY LEONARDO SANTOSREU: JOSE SANTANA FILHO **ADVOGADO: 008801PB PAULO DE TARSO L GARCIA DE MEDEIROS**. Sentença: Sentença julgada improcedente

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 114/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00133 Processo: 0007231-90.2019.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ALDREY RHENAN ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 021622PB PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE , 025150PB DANYLO HENRIQUE , 021569PB ANDERSON MARINHO DE ALMEIDA**. REU: RUANDERSON DE SOUZA LIMA **ADVOGADO: 021392PB MARIA ZENILDA DUARTE**. REU: DIEGO RODRIGUES MACHADO DOS SANTOS **ADVOGADO: 017498PB MONA LISA OLIVEIRA**. Despacho: Liberdade provisória indeferida
00134 Processo: 0008720-02.2018.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: VENICIUS FLAVIO DE ARAUJO SAMPAIO **ADVOGADO: 017498PB MONA LISA OLIVEIRA**. REU: JOSE THASSIO DA SILVA REINALDO **ADVOGADO: 023583PB MORGANNA ALMEIDA LUCENA**. REU: DIEGO FELIPE ALVES GUERRA Despacho: Audiencia designadaDia 27/08/2019, as 15:00 horas, na sala de audiências da Vara de Entorpecentes de Campina Grande/PB.
00135 Processo: 0010443-56.2018.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LISMAR JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 015868PB SERGIVALDO COBEL DA SILVA**. Despacho: Intime-seIntime-se a defesa,para no prazo de 02(dois) dias apresentar as con-trarrazões aos embargos de declaração, e no prazo de 08(oito)dias,apresentar as razões recursais,com vista dos autos.
00136 Processo: 0044616-43.2017.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: RONNEY FIDELIS BEZERRA **ADVOGADO: 018368PB JOSE LEANDRO OLIVEIRA TORRES**. REU: KASSIA ALEXANDRE DE LIMA **ADVOGADO: 021938PB MICHEL DE MOURA DANTAS**. REU: JONATHAS KEMESON DA SILVA **ADVOGADO: 008294PB JOSE TADEU DE MELO**. REU: MORRAMYDALLY MEDEIROS DOS SANTOS **ADVOGADO: 014998PB OSVALDO QUEIROZ DE GUSMAO , 020519PB IATAANDSON DE FARIAS RAMOS**. REU: CLAUDIANA SOARES DE SOUSA **ADVOGADO: 016929PB EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO**. REU: JAILSON FERREIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 016902PB MARCIO SARMENTO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-seAutos à defesa para apresentar as alegações finais,prazo de 05(cinco)dias.

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 107/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00137 Processo: 0001052-42.2014.815.0941 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: VITAL ALVES PEREIRA **ADVOGADO: 015642PB RAIANA PEREIRA ALVES**. Despacho: Intime-se a parte exequente quanto ao resultado da penhora.

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 110/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00138 Processo: 0000165-39.2006.815.0941 - PRESTACAO DE CONTAS REU: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 095/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00139 Processo: 0000136-90.2012.815.0031 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE IBAMAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00140 Processo: 0000494-50.2015.815.0031 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: JOSE ALVES FEITOSA **ADVOGADO: 011328B DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ , 018774PB ALESSANDRA CAVALCANTI RIBEIRO , 018774PB ALESSANDRA CAVALCANTI RIBEIRO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00141 Processo: 0001019-71.2011.815.0031 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO , 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 136/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00142 Processo: 0000016-90.2016.815.0521 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. H. P. S. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA**. AUTOR: R. P. S. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA**. REPRESENTANTE LEGAL: A. P. S. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



- 00143** Processo: 0000296-95.2015.815.0521 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. L. V. S. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** REU: M. G. V. S. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** REPRESENTANTE LEGAL: M. C. I. V. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00144** Processo: 0000313-34.2015.815.0521 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. X. P. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** AUTOR: J. X. P. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** REPRESENTANTE LEGAL: M. J. X. N. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00145** Processo: 0000575-81.2015.815.0521 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: S. C. M. A. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** AUTOR: A. K. C. M. A. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** REPRESENTANTE LEGAL: E. C. M. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00146** Processo: 0001416-42.2016.815.0521 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: H. G. C. S. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** REPRESENTANTE LEGAL: M. J. S. C. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00147** Processo: 0001522-04.2016.815.0521 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: R. V. S. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** REPRESENTANTE LEGAL: V. V. S. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00148** Processo: 0001528-16.2013.815.0521 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: W. G. F. S. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** AUTOR: I. F. S. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** REPRESENTANTE LEGAL: E. L. F. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00149** Processo: 0001822-63.2016.815.0521 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. H. P. S. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** AUTOR: R. P. S. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** REPRESENTANTE LEGAL: A. P. S. **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 139/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00150** Processo: 0000299-21.2013.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 013017PB HENRIQUE SOUTO MAIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 049/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00151** Processo: 0000029-31.2016.815.0411 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: TACIANA MOREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010956PB CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO.** REU: MONUEL MOREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00152** Processo: 0000399-15.2013.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADJAI R LOPES DE AMORIM **ADVOGADO: 015994PB WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00153** Processo: 0000478-67.2008.815.0411 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BMC S/A **ADVOGADO: 013144PB ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** REU: SEVERINO DIOGO DA SILVA **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00154** Processo: 0001782-33.2010.815.0411 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RISALVA ALVES DE SOUZA **ADVOGADO: 006656PB TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO.** REU: BANCO IBI BANCO MULTIPLO **ADVOGADO: 001141A CELSO DAVID ANTUNES, 006455PB JOSE HORACIO RAMALHO LEITE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00155** Processo: 0001896-35.2011.815.0411 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: INTELETO EDUCACAO PARTICIPACAO NEGOCIOS E INVESTIMENTO LTDA **ADVOGADO: 003613PB SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO, 010340PB PATRICIA ELLEN M DE A PONTES, 010340PB PATRICIA ELLEN M DE A PONTES.** REU: BRATINSA Y BRACONSA IND DE TINTAS LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00156** Processo: 0002144-30.2013.815.0411 - OPOSICAO AUTOR: GILSON BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 021389PB DANIELLE ISMAEL DA COSTA MACEDO, 012328PB JOSE GERALDO DE MENEZES LIRA JUNIOR.** REU: BIOSEV S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 052/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00157** Processo: 0000167-27.2018.815.0411 - INQUERITO POLICIAL REU: LEANDRO GALDINO DA SILVA **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA, 007188PB ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA.** Sentença: Reu pronunciado

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 103/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00158** Processo: 0000694-30.2001.815.1201 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CEHAP CIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR **ADVOGADO: 010005PB VALCIR CASADO MAILHO, 011203PB MARIA ELIZABETE ALVES DE OLIVEIRA, 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA.** REU: JAIME DE AZEVEDO ALVES **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** REU: GIZELDA DA SILVA PATRICIO **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** REU: JOSE DE BRITO **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para tomarem conhecimento e comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 17/09/2019 às 09h30m, a ser realizada no Fórum de Araçagi/PB.

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 094/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00159** Processo: 0000003-38.2011.815.0951 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: JOAO FELICIANO DA SILVA **ADVOGADO: 009132PB HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento do conteúdo da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal.
- 00160** Processo: 0000463-20.2014.815.0951 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCIANO PEREIRA SOARES **ADVOGADO: 005600PB JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO.** Despacho: Intime-se a parte para tomar conhecimento da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal.

ARARUNA

1A. VARA DE ARARUNA NF 058/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00161** Processo: 0000892-38.2014.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO BENTO DA SILVA **ADVOGADO: 011534PB MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA.** Despacho: Intime-se homologando os calculos apresentados pelo INSS (fls 230/231), para atribuir o valor da execucao, como sendo o valor apontado pela contadoria judicial R\$128.212,80. no tocante ao pedido de fls.236/237, idefiro.

AROEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 105/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00162** Processo: 0000161-68.2017.815.0471 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JORGE PIRES PIMENTEL JUNIOR **ADVOGADO: 018197PB CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO.** Despacho: Intime-se o indiciado através do seu procurador da audiência de inquiricao datestemunha da acusacao na data de 27/08/2019 as 09:30 horas na comarcade picui-pb.

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 125/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00163** Processo: 0001109-31.2009.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AGROINDUSTRIAL CAIANA S/A **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 125/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00164** Processo: 0000106-60.2017.815.0781 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUTICA PUBLICAINDICIA-DO: BRUNO RAFAEL LOPES FREIRE **ADVOGADO: 019842PB HUGO GONDIM NEPOMUCENO.** Despacho: Intime-se intime-se a parte para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais, por memoriais.

BAYEUX

1A VARA DE BAYEUX NF 089/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00165** Processo: 0000125-88.2019.815.0751 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: DENILSON NASCIMENTO DA SILVA **ADVOGADO: 018344PB VITUS BERING CABRAL DE ARAUJO.** REU: MAX WILLIAN SANTOS FELIX **ADVOGADO: 018344PB VITUS BERING CABRAL DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se causidico para o oferecimento de resposta a acusacao, na forma dos artigos 396 e 396-a do Codigo de Processo Penal.
- 00166** Processo: 0000138-58.2017.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FERNANDO LIMA CHAVES **ADVOGADO: 037746PE THIAGO ANDERSON DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se causidico da expedicao da carta precatória para a Comarca de PortoAlegre.
- 00167** Processo: 0000350-79.2017.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NEILTON PEDRO DA SILVA **ADVOGADO: 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** Sentença: Sentença absolutória
- 00168** Processo: 0000364-97.2016.815.0751 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: ANGELA MARIA DA SILVA **ADVOGADO: 005113PB EVANDRO NUNES DE SOUZA.** Sentença: Sentença condenatoria 02 anos de reclusao e 10 dias-multa, regime aberto(...)convertida em duas restritivas de direito a saber: prestacao de serviços a comunidade e limitacao de fim de semana.
- 00169** Processo: 0005653-26.2007.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NIVALDO JOSE MEIRELES DE BRITO **ADVOGADO: 013270PB ANA CAMILA OLIVEIRA, 013903PB HELEN GLEICE LOPES GUEDES.** Despacho: Intime-se o causidico para, no prazo de cinco dias apresentar as alegacoes finais em favor de seu constituente.

3A VARA DE BAYEUX NF 024/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00170** Processo: 0005884-19.2008.815.0751 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS **ADVOGADO: 009796PB ALBERTO LOPES DE BRITO, 019538PB JAKSSON ARLYSSON DOS SANTOS SANTANA DE JESUS.** AUTOR: MANOEL HENRIQUE DOS SANTOSAUTOR: ANALUCIA DOS SANTOS LIRA **ADVOGADO: 015453PB EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO, 015198PB HANDERSON DE SOUZA FERNANDES.** AUTOR: CICERO HENRIQUE DOS SANTOS **ADVOGADO: 020343PB JULIETTE CARREIRO DE AZEVEDO LIMA.** AUTOR: JOSE CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS **ADVOGADO: 005546PB JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES.** AUTOR: KARLA TAMIRES CARDOSO NUNES **ADVOGADO: 020221PB THIAGO BARBOSA BEZERRA, 020367PB WALTER LUCIO B TEIXEIRA FILHO, 019622PB JULIO DEMETRIUS DO NASCIMENTO SOARES.** Despacho: Intime-seas partes de todo teor da decisao de fls. 365, que defiriu habilitacao de fls. 357, indefiriu o pedido de fls 361 e intimar inventariante para prestar as ultimas declaracoes, sob pena de nemocao inventariante

4A VARA DE BAYEUX NF 088/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00171** Processo: 0001397-93.2014.815.0751 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

4A VARA DE BAYEUX NF 117/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00172** Processo: 0000427-59.2015.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERONICA COSTA DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00173** Processo: 0000777-81.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINDALVA DE OLIVEIRA BARACHO **ADVOGADO: 012677PB ALEX NEVYES MARIANI ALVES.** REU: HSBC BANK S/A BANCO MULTIPLO **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00174** Processo: 0002306-72.2013.815.0751 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: G ALBUQUERQUE MOTO-SERVICE LTDA **ADVOGADO: 015337PB FELIPE DE MORAES ANDRADE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00175** Processo: 0002626-35.2007.815.0751 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: FRANCELINO FORTUNATO DA SILVA **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS.** REU: HSBC AUTOFINACE **ADVOGADO: 010995PB JANAINA RANGEL MONTEIRO, 015461PB FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00176** Processo: 0002884-98.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AURINEIDE MARIA GOMES SEIXAS **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seO PROMOVENTE PARA, QUERENDO, EXECUTAR O JULGADO. PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.
- 00177** Processo: 0003347-40.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 006003PB CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00178** Processo: 0003605-31.2006.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A **ADVOGADO: 008432PB CARMEM RACHEL DANTAS MAYER, 006097PB SILVINO CRISANTO MONTEIRO.** Despacho: Intime-seo credor para ciencia do officio(resposta) acostado aos autos e para no prazo de 15(quinze) dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que achar de direito.
- 00179** Processo: 0003691-65.2007.815.0751 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: FRANCELINO FORTUNATO DA SILVA **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS.** REU: HSBC AUTOFINACE **ADVOGADO: 010995PB JANAINA RANGEL MONTEIRO, 015461PB FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA DE BAYEUX NF 093/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00180** Processo: 0001354-54.2017.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS **ADVOGADO: 005520PB FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia22 de agosto de 2019 as 15 horas

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 119/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00181** Processo: 0000765-95.2015.815.0601 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO AMARO DA SILVA **ADVOGADO: 015161PB ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA, 006992PB JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES.** Despacho: Intime-sedo despacho de fls.68,ou seja,para que os advogados constituídos apresentem alegações finais,no prazo de 48 horas,já que não há renúncia,sob pena de multa de 10 a 100 salários mínimos e do art.265, do CPP.
- 00182** Processo: 0000885-75.2014.815.0601 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO BEZERRA GALDINO **ADVOGADO: 014670PB AUGUSTO CARLOS B. ARAGO FILHO.** Sentença: Intime-seda sentença penal de prescriçao da pretensão punitiva estatal de extinçao da punibilidade.

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 090/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00183** Processo: 0001297-18.2007.815.0741 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010044PB MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, 013333PB GEORGE NOBREGA COUTINHO.** REU: ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL: EDINEIDE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 005583PB KELIA SUELY MELO G RODRIGUES, 004970PB SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO.** Sentença: Intime-sejulgou extinto sem julgamento do mérito. calculem-se as custas, em seguida intime-se a parte desistente para o pagamento no prazo legal.

BREJO DO CRUZ

VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 106/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00184** Processo: 0000926-92.2011.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE HERMENEGILDO NETO **ADVOGADO: 009785PB GUERRISON ARAUJO PEREIRA DE ANDRADE.** REU: MUNICIPIO DE BREJO DO CRUZ PB **ADVOGADO: 016214PB JAILSON LUCENA DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 058/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00185** Processo: 0000425-48.2015.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE CAAPORA **ADVOGADO: 019007PB EXPEDITO HILTON XAVIER DE LIRA FILHO.** REU: JOSE DA SILVA



- CHAGASAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00186** Processo: 0000532-58.2016.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEREMIAS NASCIMENTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 018052PB JEREMIAS NASCIMENTOS DOS SANTOS**. REU: ETIENE FERREIRA NASCIMENTO CANDIDOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00187** Processo: 0000910-48.2015.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMANUEL AFONSO DA SILVA **ADVOGADO: 019496PB THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVATAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00188** Processo: 0001818-08.2015.815.0021 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: K. B. B. V. **ADVOGADO: 004657PB LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS**. REPRESENTANTE LEGAL: F. M. B. REU: C. A. V. S. J. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CABEDELO

- 1A. VARA DE CABEDELO NF 092/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00189 Processo: 0000455-48.2019.815.0731 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MOISES DIEGO ANDRADE FERREIRA **ADVOGADO: 026108PB RENAN SOUZA DINIZ E SILVA**. Despacho: Intime-se para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.
- 2A. VARA DE CABEDELO NF 079/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00190 Processo: 0001995-64.2001.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 009506PB ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO, 008994PB FRANCISCA MAGNOLIA FERREIRA DINIZ, 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES**. REU: CMC COOPERATIVA MECANICA DE CABEDELO LTDA **ADVOGADO: 011493PB LINDINALVA PONTES LIMA**. Despacho: Intime-se AS PARTES DA DESIGNAÇÃO DO LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA 08/08/2019 (PRIMEIRA PRAÇA AS 14:00HS) E A SEGUNDA PRAÇA PARA O DIA 08/08/2019 AS 14:30HS)
- 2A. VARA DE CABEDELO NF 079/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00191 Processo: 0000855-62.2019.815.0731 - CARTA PRECATORIA INF ADOLESC AUTOR DO ATO: MAYARA ELLEN PEREIRA OLICIO **ADVOGADO: 009135PB ADMILDO ALVES DA SILVA, 025171PB ADEMBERG ARLEFF ALVES DA SILVA**. Despacho: Audiência designada 29 de agosto de 2019 as 15:30 hs no Forum local de Cabedelo
- 4A. VARA DE CABEDELO NF 078/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00192 Processo: 0000425-86.2014.815.0731 - MONITORIA AUTOR: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A **ADVOGADO: 242313SP EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA, 224137SP CASSIO RANZINI OLMOS**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00193** Processo: 00005257-70.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LENILZA BERNARDO VIEIRA DE SANTANA **ADVOGADO: 011667PB FABIO ROMERO DE CARVALHO, 012692PB GUSTAVO BRAGA LOPES**. Despacho: Intime-se as PARTES para , em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo juntado.

CACIMBA DE DENTRO

- VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 040/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00194 Processo: 0000026-14.2015.815.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA FERNANDES DE SOUSA **ADVOGADO: 008933PB JOSEILSON LUIS ALVES, 012921PB GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA**. Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00195** Processo: 0000047-63.2010.815.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO PB **ADVOGADO: 017319PB RHAFEL SARMENTO FERNANDES**. Despacho: Intime-se Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, pelo prazo de dez dias.
- 00196** Processo: 0000047-63.2010.815.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KELLY CRISTINA DIOGO **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO, 010669PB VALENTIM DA SILVA MOURA**. AUTOR: REGINALDO ALVES PESSOA **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO, 010669PB VALENTIM DA SILVA MOURA**. AUTOR: VALDENIA PEREIRA RAMOS GONCALVES **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO, 010669PB VALENTIM DA SILVA MOURA**. Despacho: Intime-se a parte autora, por intermédio do seu advogado, para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 772/773, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.
- 00197** Processo: 0000206-93.2016.815.0831 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: T. S. C. **ADVOGADO: 021268PB LIEGE DARK DA SILVA MACEDO**. Despacho: Intime-se a parte exequente, por intermédio de sua advogada, para se manifestar, no prazo de quinze dias, acerca das informações contidas na certidão de fls. 86v.
- 00198** Processo: 0000286-57.2016.815.0831 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: M. F. S. **ADVOGADO: 006489PB JOAO FERREIRA FURTADO NETO, 016689PB POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA**. REPRESENTANTE LEGAL: A. F. S. **ADVOGADO: 006489PB JOAO FERREIRA FURTADO NETO, 016689PB POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA**. Sentença: Processo extinto.
- 00199** Processo: 0000296-04.2016.815.0831 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOSÉ FÉLIX DE SOUSA **ADVOGADO: 021268PB LIEGE DARK DA SILVA MACEDO**. REU: MARCELO SILVA **ADVOGADO: 009293B SOLANGE CRISTINA GOMES DE SOUSA SAN**. Sentença: Processo extinto.
- 00200** Processo: 0000607-63.2014.815.0831 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO **ADVOGADO: 017319PB RHAFEL SARMENTO FERNANDES**. REU: KELLY CRISTINA DIOGO **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO, 010669PB VALENTIM DA SILVA MOURA**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

- VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 040/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00201 Processo: 0000188-09.2015.815.0831 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDVANIA BENEDITO LEAL **ADVOGADO: 011313PB DANILO DE SOUSA MOTA**. Sentença: Sentença condenatoria02 (dois) meses e 10 dias, convertida em sursis.
- 00202** Processo: 0000578-42.2016.815.0831 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALEXSANDRO SOARES DE LIMA **ADVOGADO: 022524PB EDMILSON NUNES DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-secondeno o Estado da Paraíba ao pagamento dos honorarios advocaticios no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CAJAZEIRAS

- 4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 113/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00203 Processo: 0000284-92.2012.815.0131 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00204** Processo: 0000500-58.2009.815.0131 - EXECUCAO FISCAL REU: J N ESTOFADOS LTDAAUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00205** Processo: 0000655-61.2009.815.0131 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MUNICIPIO DE BOM JESUSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00206** Processo: 0001124-10.2009.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILEUZA GONCALVES FERREIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00207** Processo: 0001321-52.2015.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: ROBERTO SANTOS LIMAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00208** Processo: 0001614-22.2015.815.0131 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00209** Processo: 0001735-50.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JECONIAS VIEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010644PB JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO ADVOGADO: 043925BA RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00210** Processo: 0001823-30.2011.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA **ADVOGADO: 006692PB JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL**. REU: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAtO Ordinatório: intimar a parte autora para falar sobre o documento de fl.82, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00211** Processo: 0001840-18.2001.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: DOCE VIDA IND DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00212** Processo: 0001894-95.2012.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BELISARIO JACO DE MORAIS SEGUNDOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 00213** Processo: 0002031-09.2014.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOSREU: FRANCISCO DE ARAUJO PEREIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00214** Processo: 0002034-27.2015.815.0131 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ESPOLIO DE JOSE LIBERATO SOBRINHO **ADVOGADO: 019460PB GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00215** Processo: 0002931-94.2011.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS **ADVOGADO: 009633PB HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA**. REU: NELMIRA FERREIRALOPESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00216** Processo: 0004113-33.2002.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: DOCE VIDA IND DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDAREU: CARLOS ALBERTO GUEDES CESARREU: CLIZELIA PINHEIRO DE A GUEDESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00217** Processo: 0004714-68.2004.815.0131 - EXECUCAO FISCAL REU: BANDEIRA E MELO LTDA **ADVOGADO: 010650PB ROGERIO SILVA OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se julgo extinta a presente execução fiscal, com reconhecimento da prescrição intercorrente.

- 5A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 102/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00218 Processo: 0002147-88.2009.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SOARES DOS SANTOS **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CATOLE DO ROCHA

- 3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 098/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00219 Processo: 0000705-52.2012.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEXSANDRO ALVES DE ARAUJO **ADVOGADO: 010649PB ROBERTO JULIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se novamente o advogado ROBERTO JULIO DA SILVA, para apresentar as alegações finais, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP, diante do aparente abandono injustificado da causa pelo defensor.
- 00220** Processo: 0001207-25.2011.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA FERNANDES **ADVOGADO: 004280RN FRANCISCO GENILSON DA SILVA, 009134RN GUSTAVO HENRIQUE NOBRE SARMENTO**. VITIMA: VANDERLEIA MIRANDA DA SILVA Despacho: Intime-se o acusado para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se possui outras diligências a requerer.

CONCEICAO

- 2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 087/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00221 Processo: 0000218-47.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO WAGNER MORATO MENDES **ADVOGADO: 005959PB CARLOS ALBERTO FERREIRA, 020582PB RAMON LOPES DIAS FERREIRA**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00222** Processo: 0000299-26.1997.815.0151 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: JOSE RAMALHO DA SILVA **ADVOGADO: 007539PB JOAQUIM LOPES VIEIRA**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00223** Processo: 0000419-15.2010.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVANGELISTA SABINO DE MOURA **ADVOGADO: 018619PB ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00224** Processo: 0000624-05.2014.815.0151 - EXECUCAO FISCAL REU: IVO ANGELO DA SILVA **ADVOGADO: 023330CE LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00225** Processo: 0000768-42.2015.815.0151 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADVOGADO: 013488PB JOAO PAULO L DA SILVA BRILHANTE**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00226** Processo: 0000858-50.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO IVO VIEIRA LACERDA **ADVOGADO: 005919PB CICERO JOSE DA SILVA, 021431PB LIVIA MARIA CARVALHO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE SANTA INES **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA, 018613PB ANDERSON SOUTO MACIEL DA COSTA**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00227** Processo: 0001108-30.2008.815.0151 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INMETRO **ADVOGADO: 010558PB JOAO GUIMARAES JUREMA NETO**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00228** Processo: 0001239-92.2014.815.0151 - EXECUCAO FISCAL REU: LUANA FURTADO DE ARRUDA RODRIGUES **ADVOGADO: 004070PB PAULO ROMERO FEITOSA SOBRAL**. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CONDE

- VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 132/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00229 Processo: 0000954-78.2009.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADVOGADO: 012122PB HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR**. Sentença: Intime-se da sentença de extinção da execução fiscal.
- VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 132/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00230 Processo: 0000119-22.2011.815.0441 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAFAEL DA SILVA FARIAS **ADVOGADO: 027541PE LUCELIA VITAL E SILVA DE SOUZA**. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 30/09/2019, às 08h, no Fórum da Comarca de Conde-PB.

COREMAS

- VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 106/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00231 Processo: 0000518-16.2010.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: FRANCISCA ELZA B DA SILVA **ADVOGADO: 001597PB JOAO BATISTA BASTOS**. Despacho: Intime-seA PARTE PROMOVIDA PARA RECEBER O ALVARA DE RESTITUCAO DE VALORES.

CUITE

- 1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 080/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00232 Processo: 0000062-24.2018.815.0161 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ERIVALDO DA COSTA SILVA **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS**. Despacho: Intime-se audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 17/09/2019, as 08:30 horas, no forum local
- 00233** Processo: 0001137-69.2016.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEBASTIAO HONORATO **ADVOGADO: 004454PB MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO**. Sentença: Intime-se sentença julgada procedente.

ESPERANCA

- 1A. VARA DE ESPERANCA NF 087/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00234 Processo: 0000736-69.2018.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: OTTYELLE CARDOSO DA SILVA Despacho: Audiência designada 29/08/2019, as 10:30 horas.
- 00235** Processo: 0000736-69.2018.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: OTTYELLE CARDOSO DA SILVA **ADVOGADO: 021179PB SANDREYSON PEREIRA DE MEDEIROS**. Despacho: Audiência designada 29/08/2019, as 10:30 horas.
- 00236** Processo: 0000906-46.2015.815.0171 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DEOMICIO ALVES LEAL **ADVOGADO: 018318PB JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE**. Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas 20/08/2019, as 08:30

- 2A. VARA DE ESPERANCA NF 098/18** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00237 Processo: 0002213-98.2016.815.0171 - INVENTARIO AUTOR: SEBASTIAO ALEXANDRINO DIAS **ADVOGADO: 005308PB VERONICA MARIA ATAIDE DA SILVA**. AUTOR: OTAVIA VIRGINIA DIASAUTOR: LUIZ ALEXANDRINO DIAS **ADVOGADO: 005308PB VERONICA MARIA ATAIDE DA SILVA**. AUTOR: LUZIA HERCULANO DIASAUTOR: INES DIAS PEREIRA **ADVOGADO: 005308PB VERONICA MARIA ATAIDE DA SILVA**. AUTOR: LUIZ PEREIRA **ADVOGADO: 005308PB VERONICA MARIA ATAIDE DA SILVA**. AUTOR: MARIA LUIZA DOS SANTOS DIASAUTOR: MANUEL ALEXANDRINO DIASAUTOR: URITEMAR DIAS ALVESAUTOR: ANA MARTINS PEREIRA DIASAUTOR: BERNADETE



GISELIA DIAS ALVESAUTOR: MARIA DO SOCORRO DIAS DA COSTAAUTOR: EDVALDO DA COSTA AUTOR: JOSE AILTON DIAS ALVESAUTOR: MARIA ROZIMERE PEREIRA COSTA DIASAUTOR: INACIO ALEXANDRINOAUTOR: CREUSA PORTO ALEXANDRINOAUTOR: TEREZINHA DIAS DE ANDRADEAUTOR: GERAMIQUE FREIRE DE ANDRADEAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE ESPERANCA NF 098/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00238 Processo: 0000627-60.2015.815.0171 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA ADVOGADO: **006831PB SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA**. REU: JOSE MATEUS DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00239 Processo: 0001392-02.2013.815.0171 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMA INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E REC NATURAIS RENOVAVEISREU: JAMPYERRE DOS SANTOS FERNANDESAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00240 Processo: 0001757-22.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRA CARLA PEREIRA BARBOSA ADVOGADO: **012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA**. REU: MUNICIPIO DE ESPERANCAAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00241 Processo: 0002526-35.2011.815.0171 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: MARIA DE FATIMA RODRIGUES NOGUEIRA ADVOGADO: **005050PB ANAIZA DOS SANTOS SILVEIRA**. REU: JOSE MANUEL DOS SANTOSREU: FRANCISCO MANUEL DOS SANTOSREU: JOSE ANSELMO MANUEL DOS SANTOSREU: EXPEDITO MANUEL DOS SANTOSREU: EDMILSON MANUEL DOS SANTOSREU: LUIZ MANUEL DOS SANTOSREU: JOSE MANUEL DOS SANTOSREU: HELENO MANUEL DOS SANTOSREU: ROSEANE BARROSREU: MARIA DO SOCORRO MANUEL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

GUARABIRA

2A. VARA DE GUARABIRA NF 120/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00242 Processo: 0000648-35.2017.815.0181 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: J. P. R. S. ADVOGADO: **010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO , 016470PB ALLISON BATISTA CARVALHO , 018798PB JULIO CESAR NUNES DA SILVA**. Sentença: Sentença julgada procedente

00243 Processo: 0002232-69.2019.815.0181 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: GIOVANE ARTOM DA COSTA MOREIRA ADVOGADO: **016470PB ALLISON BATISTA CARVALHO**. Despacho: Intime-sedesigno audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 11/09/2019 as 08:30h, no fórum local.

4A. VARA DE GUARABIRA NF 125/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00244 Processo: 0001375-04.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAURO JEFERSON TARGINO DA SILVA ADVOGADO: **010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: **019175A PAULO RENATO GUEDES BEZERRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00245 Processo: 0002972-37.2013.815.0181 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: JOALISON DA SILVA ADVOGADO: **010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. AUTOR: MARIA BETANIA DA SILVA ADVOGADO: **010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. REU: JOICIMAR FELIX DIAS ADVOGADO: **022256PB ARIONALDO ANDRADE DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00246 Processo: 0003507-97.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINA DA CONCEICAO ADVOGADO: **015222PB MARCOS EDSON DE AQUINO**. REU: MUNICIPIO DE PILOEZINHOS ADVOGADO: **012831PB DANIELE MARIA PAIVA DE SOUTO**. REU: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PILOEZINHOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00247 Processo: 0004632-66.2013.815.0181 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: NINHO DAS GARCAS HOTEL FAZENDA LTDA ADVOGADO: **010402PB ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO , 017821PB FERNANDA ARAUJO DA ROCHA F. DE OLIVEIRA**. REU: ARNOUD RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: **010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO , 010669PB VALENTIM DA SILVA MOURA**. REU: MARINES JANUARIO RODRIGUESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

4A. VARA DE GUARABIRA NF 126/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00248 Processo: 0000919-20.2012.815.0181 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: MARIA ROMUALDO DE CARVALHO ADVOGADO: **010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA , 015222PB MARCOS EDSON DE AQUINO**. REU: MUNICIPIO DE PILOEZINHOS PB ADVOGADO: **012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. REU: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PILOEZINHOS PB ADVOGADO: **013824PB JANAINA SILVA DE ANDRADE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00249 Processo: 0001048-79.1999.815.0181 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: A EDILIDADE DE GUARABIRA ADVOGADO: **015222PB MARCOS EDSON DE AQUINO**. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE FATIMA AQUINO PAULINOREU: JOSE ANTONIO DE LIMA ADVOGADO: **010901PB DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO , 010198PB ERIC ALVES MONTENEGRO**. ASSIST.AUTOR: FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00250 Processo: 0001796-43.2001.815.0181 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: **019175A PAULO RENATO GUEDES BEZERRA**. REU: AFECON IND E COM DE CONFECOES LTDA REU: ANA LUCIA DA SILVA FELIXREU: JOSE ADALTON DA SILVA FELIXAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00251 Processo: 0001938-37.2007.815.0181 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: **019175A PAULO RENATO GUEDES BEZERRA**. REU: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BRAGAAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00252 Processo: 0002789-08.2009.815.0181 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: FRANCISCO XAVIER BARBOSA DE LIMA ADVOGADO: **005059PB IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA , 023052PB IGOR RAMALHO LUCENA**. REU: MUNICIPIO DE PILOEZINHOS PB ADVOGADO: **012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO , 022984PB MARIA DAYANE MONTENEGRO ARAUJO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00253 Processo: 0002979-63.2012.815.0181 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: **019175A PAULO RENATO GUEDES BEZERRA**. REU: MARINHO E TRIGUEIRO LTDA REU: JOSE AUGUSTO RAMALHO T MENDES INTERESSADO: TONNIELE LUCENA DE MORAES ADVOGADO: **013568PB TONNIELE LUCENA DE MORAIS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00254 Processo: 0003059-27.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERIOBERTO HENRIQUE DA SILVA ADVOGADO: **004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB ADVOGADO: **015222PB MARCOS EDSON DE AQUINO , 016548PB JOSE GOUVEIA LIMA NETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00255 Processo: 0003731-35.2012.815.0181 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: ANTONIO ESTEVAM DO NASCIMENTO ADVOGADO: **012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO , 016470PB ALLISON BATISTA CARVALHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00256 Processo: 0004010-21.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IEDO SERAFIM DOS SANTOS ADVOGADO: **010938PB ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA , 008266RN ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS**. REU: MUNICIPIO DE CUITEGI PB ADVOGADO: **010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00257 Processo: 0004033-64.2012.815.0181 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: **019175A PAULO RENATO GUEDES BEZERRA**. REU: MARINHO E TRIGUEIRO LTDAAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00258 Processo: 0005214-81.2004.815.0181 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: **019175A PAULO RENATO GUEDES BEZERRA**. REU: INEZ DA SILVA ALMEIDAAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

4A. VARA DE GUARABIRA NF 126/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00259 Processo: 0000942-87.2017.815.0181 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: JOSE AUGUSTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES ADVOGADO: **002812PB PAULO RODRIGUES DA ROCHA**. REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: **019175A PAULO RENATO GUEDES BEZERRA**. REU: MARINHO E TRIGUEIRO LTDAINTERESSADO: TONNIELE LUCENA DE MORAES ADVOGADO: **013568PB TONNIELE LUCENA DE MORAIS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ITABAIANA

2A. VARA DE ITABAIANA NF 105/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00260 Processo: 0000607-60.2011.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSELIA FELIX DOS SANTOS ADVOGADO: **014965PB MIKELINE DE OLIVEIRA E CONRADO**. REU: MUNICIPIO JURUPIRANGA ADVOGADO: **008772PB DEBORA MAROJA GUEDES NETA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ITAPORANGA

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 077/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00261 Processo: 0000704-56.2009.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVANIO BRASILINO MOREIRA ADVOGADO: **011464PB JAKELEUDO ALVES BARBOSA**. Despacho: Intime-se Da expedição de RPV(honorários advocatícios) nos valores apresentados às fls.415 dos autos.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 102/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00262 Processo: 0000745-18.2016.815.1071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: SABERES ENSINO SUPERIOR EIRELI ADVOGADO: **014942PB PABLO EMMUNUEL MAGALHAES NUNES , 022148PB PAULO SERGIO DE QUEIROZ MEDEIROS FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00263 Processo: 0000296-55.2019.815.1071 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOAO DE MEDEIROS ADVOGADO: **014767PB MARIA DA CONCEICAO AGUIAR RIBEIRO**. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 08/08/2019, às 10:15 horas, no Fórum local.

JUAZEIRINHO

00264 Processo: 0000641-61.2011.815.0631 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: JOAO PAULO ANTONIO CABRAL ADVOGADO: **007129PB JOSE BARROS DE FARIAS**. REU: ORLANDO TRAJANO DA COSTA ADVOGADO: **007129PB JOSE BARROS DE FARIAS**. Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença de fls.257/261.julgo PROCEDENTE a denúncia

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 147/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00265 Processo: 0000321-66.2019.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: IGOR BESSA DA SILVA ADVOGADO: **018304PB ERILSON CLAUDIO RODRIGUES**. Despacho: Intime-seda decisão prolatada nos autos fls. 432/433.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 095/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00266 Processo: 0001816-29.2011.815.0231 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA SOUZA DA SILVA ADVOGADO: **001767PB ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA**. Despacho: Intime-se da expedição do alvará judicial

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 105/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00267 Processo: 0000674-87.2011.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENILSON JOSE DA SILVA ADVOGADO: **008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: **104034SP EGBERTO HERNANDES BLANCO , 024688PB CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00268 Processo: 0002492-06.2013.815.0231 - RECLAMACAO AUTOR: MARIA DAS GRACAS FREIRE LINS ADVOGADO: **004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO CAPIM ADVOGADO: **014520PB SAUL BARROS BRITO , 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA , 011103PB ADRIANA COUTINHO GREGO**. Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência dia 12/09/2019 as 09:00h no Fórum de Mamanguape-PB.

00269 Processo: 0002662-41.2014.815.0231 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: **018902PB PATRICIA LINS DE VASCONCELOS**. AUTOR: JOANA FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: **018902PB PATRICIA LINS DE VASCONCELOS**. AUTOR: CLAUDETE SILVA DE OLIVEIRA ADVOGADO: **018902PB PATRICIA LINS DE VASCONCELOS**. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: **000856A RAFAEL SGANZERLA DURAND**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

MARI

VARA UNICA DE MARI NF 119/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00270 Processo: 0000102-44.2000.815.0611 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: MARIA DAS DORES BARBOSA DANTAS ADVOGADO: **005377PB FRANCISCO DE ASSIS COELHO**. REU: JOSE MARTINS DE LIMA ADVOGADO: **005377PB FRANCISCO DE ASSIS COELHO**. Sentença: Sentença extinta.

00271 Processo: 0000272-79.2001.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELIA FREIRE DOMINGOS DA SILVA ADVOGADO: **002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 006620PB JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Despacho: Intime-se Para tomar ciência da decisão.

00272 Processo: 0000604-21.2016.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRENE EULINA DA SILVA ADVOGADO: **013115PB SUENIA DE SOUSA MORAIS**. REU: MUNICIPIO MARI PB Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, executar o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, preenchendo os requisitos do art. 534 do NCCP.

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 070/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00273 Processo: 0000705-38.2015.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE MONTEIROINTERESSADO: JOSE DAS NEVES ADVOGADO: **004585PB MARIA DE FATIMA FERNANDES BATISTA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE MONTEIRO NF 101/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00274 Processo: 0000132-92.2018.815.0241 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: FABIO ALVES PINHEIRO ADVOGADO: **019197PB ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA**. Despacho: Intime-se para apresentar alegações finais no prazo legal

00275 Processo: 0000782-76.2017.815.0241 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: A. G. S. N. ADVOGADO: **015933B MIGUEL RODRIGUES DA SILVA**. Despacho: Intime-se para apresentação de alegações finais no prazo de 05 dias.

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 116/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00276 Processo: 0001935-17.2017.815.0251 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: THIAGO SIQUEIRA COSTA ADVOGADO: **017896PB AYLAN DA COSTA PEREIRA**. VITIMA: ORDEM PUBLICA Sentença: Sentença condenatória

00277 Processo: 0006231-58.2012.815.0251 - ACAA PENAL DE COMPET REU: JULIO CESAR NUNES DE MACENA ADVOGADO: **018676PB LEYLIANE CARLA DE ARAUJO COSTA DANTAS , 011598PB FRED IGOR BATISTA GOMES**. Despacho: Intime-seo advogado para juntar o necessário instrumento de mandato outorgado pelo réu ao advogado substabelecete Djalma Queiroga de Assis Filho, sob pena de se reputarem ineficazes os atos prat pelos substabelecidos

2A. VARA DE PATOS NF 059/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00278 Processo: 0000887-52.2019.815.0251 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: JOSE EMERSON CIPRIANO DA SILVA ADVOGADO: **020494PB ANEZIO DE MEDEIROS QUEIROZ NETO**. Despacho: Intime-separa comparecer a audiência de instrução designada para o dia 20/8/2019, as 10h40min, neste Juízo.

00279 Processo: 0000917-24.2018.815.0251 - ACAA PENAL - PROCEDEI REU: GILBERLAN VIEIRA DA SILVA ADVOGADO: **023670PB MOZART DE LUCENA TIAGO**. Despacho: Intime-separa comparecer a audiência de instrução designada para o dia 20/8/2019, as 11h, neste Juízo.



- 00280** Processo: 0001615-30.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOSE FERREIRA CAVALCANTE FILHO **ADVOGADO: 011598PB FRED IGOR BATISTA GOMES, 018676PB LEYLIANE CARLA DE ARAUJO COSTA DANTAS**. Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de instrucao designada para o dia 23/8/2019, as 11h40min, neste Juizo.
- 00281** Processo: 0003205-42.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ALCIANIO SOUSA FELIX **ADVOGADO: 023266PB AELDO ALVES DA SILVA**. Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de instrucao designada pra o dia 23/8/2019, as 11h20min, neste Juizo.

4A. VARA DE PATOS NF 124/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00282** Processo: 0000232-13.2001.815.0251 - EXECUCAO FISCAL REU: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00283** Processo: 0000496-73.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MS UTI MOVEI LTDA **ADVOGADO: 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. REPRESENTANTE LEGAL: PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE **ADVOGADO: 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. REU: INSTITUTO SOCIAL FIBRAREU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00284** Processo: 0000647-39.2014.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: I. U. S. **ADVOGADO: 021678PB BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**. REU: F. G. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00285** Processo: 0001233-72.1997.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 001138PB ADILSON LEITE DA SILVA, 004418PB RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA, 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.
- 00286** Processo: 0001477-10.2011.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE**. REU: MARIA DAS DORES ARAUJO DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00287** Processo: 0001632-81.2009.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE**. REU: FORTALEZA IND E COM DE VINHOS LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00288** Processo: 0001837-08.2012.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE**. REU: MARCIO ROBERIO CARNEIRO DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00289** Processo: 0003432-13.2010.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE**. REU: FORTALEZA IND DE COM DE VINHOS LIMITADA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00290** Processo: 0006486-89.2007.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE**. REU: MARILENE DA SILVA GUEDES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00291** Processo: 0007077-12.2011.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADOD DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE**. REU: JOAO LEITE SAMPAIO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA DE PATOS NF 211/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00292** Processo: 0013223-64.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412PB SERGIO TULIO DE BARCELOS, 020832PB JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA**. Despacho: Intime-se a parte executada para, em 10 dias, pagar as custas processuais a que foi condenada em sentença transitada em julgado, sob pena de inclusão no SERASA, na CDA do Estado, conf Ordem de Serviço 01/2019.

7A. VARA DE PATOS NF 111/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00293** Processo: 0005107-11.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO, 013333PB GEORGE NOBREGA COUTINHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00294** Processo: 0007202-09.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE ANDRADE **ADVOGADO: 013675PB HEBER TIBURTINO LEITE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00295** Processo: 0007228-80.2008.815.0251 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: SEVERINA DE MEDEIROS SALES **ADVOGADO: 011660PB ADRIANO MANZATTI MENDES, 032427PB JEREMIAS MENDES DE MENEZES**. REU: MARIA DE LOURDES DE SOUZA CARVALHO **ADVOGADO: 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

7A. VARA DE PATOS NF 111/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00296** Processo: 0003693-31.2017.815.0251 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: D. A. S. **ADVOGADO: 025119PB MATHEUS AUGUSTO DOS SANTOS LEANDRO NOBREGA**. Sentença: Intime-se de todo o conteúdo da decisao de fl. Com espeque no art. 181, paragrafo 1 do ECA, determino o arquivamento dos autos.
- 00297** Processo: 0008183-38.2013.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EGIDIO DA SILVA ACIOLE **ADVOGADO: 013298PB GUSTAVO NUNES DE AQUINO**. Sentença: Intime-se de todo o conteúdo da sentença de fl. 68. Julgo extinto o procedimento menorista.

PAULISTA

VARA UNICA DA COMARCA DE PAULISTA NF 094/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00298** Processo: 0000197-13.2018.815.1171 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: GILDEMARQUE ALVES DE SOUSA **ADVOGADO: 011046PB FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**. Despacho: Intime-seo advogado do reu, para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, a ser realizada no dia 05/11/2019 as 09h30min, no forum local da comarca de paulista-pb.

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 125/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00299** Processo: 0000086-88.2015.815.0571 - EXIBICAO AUTOR: SEBASTIANA GOMES **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00300** Processo: 0001237-26.2014.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TACIANA MARCIA GONCALVES DE SOUSA **ADVOGADO: 006295PB ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 125/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00301** Processo: 0000339-76.2015.815.0571 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: I. G. O. **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. Despacho: Intime-se não recebo o recurso de apelação criminal interposto, por ausência de pressuposto extrínseco a saber, tempestividade de seu manejo.

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 017/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00302** Processo: 0001641-86.2004.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO MEDEIROS DANTAS **ADVOGADO: 009464PB FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II**. AUTOR: TEREZINHA DE OLIVEIRA DANTAS **ADVOGADO: 009464PB FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II**. REU: BERTRAND FREIRE MEDEIROS **ADVOGADO: 011509PB CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS**. Despacho: Intime-se vistas a parte autora para manifestação no prazo de 5 dias

1A. VARA DE PIANCO NF 117/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00303** Processo: 0000005-07.2012.815.0261 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO, 007847PB MARIA LUCIA VIEIRA, 013773PB REBECCA ZAVARIS DE MOURA**. REU: JOSE MAMEDE DA SILVA Despacho: Intime-se da decisão de fls. 43 que suspendeu o curso do processo até o dia 30/12/2019.

- 00304** Processo: 0000030-50.1994.815.0261 - INVENTARIO AUTOR: GILVAN LOPES BENTO CABRAL **ADVOGADO: 001628PB JOAO DE ASSIS BENTO**. AUTOR: JUDIVAN LOPES BENTO DE SOUSA **ADVOGADO: 001628PB JOAO DE ASSIS BENTO, 012275PB JOAO BATISTA LEONARDO**. AUTOR: VANIA MARIA CABRAL BORGES **ADVOGADO: 001628PB JOAO DE ASSIS BENTO, 002879PB ODON PEREIRA BRASILEIRO**. REU: SEVERINO JUDIVAN CABRAL DE SOUSA Sentença: Extincao sem julgamento do mérito
- 00305** Processo: 0000402-27.2016.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO LOPES FILHO **ADVOGADO: 006662PB LINO JOSE NUNES DE FREITAS**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND, 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND**. Sentença: Extincao
- 00306** Processo: 0000439-54.2016.815.0261 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MARIA REJANE ARAUJO DA SILVA **ADVOGADO: 021441PB SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO, 021694PB RICARDO AUGUSTO VENTURA DA SILVA**. REU: YMPACTUS COM LTDA TELEXFREE Sentença: Intime-se da sentença que julgou procedente o pedido do autor.
- 00307** Processo: 0000611-30.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA HELENA FAUSTO BARBOSA **ADVOGADO: 020819PB EDSON LUIZ FAUSTO BARBOSA, 019159PB MARILY MIGUEL PORCINO**. REU: BANCO PAN S/A **ADVOGADO: 019937PB CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**. Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls. 208 dos autos
- 00308** Processo: 0000627-86.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILENE PEREIRA ALVES CABRAL **ADVOGADO: 012869PB HELLAYNE GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO**. REU: BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO**. Despacho: Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do deposito de valores e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- 00309** Processo: 0000747-57.1997.815.0261 - RESTAURACAO DE AUTOS AUTOR: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES **ADVOGADO: 008281PB HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES**. Despacho: Intime-se dos formais de partilha expedidos, aguardando retirada.
- 00310** Processo: 0000817-78.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA PAULO DA SILVA **ADVOGADO: 018436PB GILDERLANDO ALVES PEREIRA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND, 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND**. Despacho: Intime-se a parte acionada para cumprir a obrigacao determinada no titulo transitado em julgado, no prazo de 15 dias.
- 00311** Processo: 0000912-74.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE EDGLEY PEREIRA DO SEGURO SOCIAL Sentença: Extincao sem resolução do mérito
- 00312** Processo: 0001082-51.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANDERLANIO CASSIANO DE SOUSA **ADVOGADO: 011874PB PAULO CESAR CONSERVA**. REU: MUNICIPIO DE IGARACY Sentença: Extincao
- 00313** Processo: 0001120-24.2016.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INALDO SABINO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 018986PB JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA**. REU: ENERGISA **ADVOGADO: 022528PB MARCELO WANDERLEY ALVES, 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES**. Sentença: Extincao
- 00314** Processo: 0001240-53.2005.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADELAIDE MARIA DA CONCEICAO **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**. REU: MUNICIPIO DE CATINGUEIRA Despacho: Intime-se a parte autora para informar se renuncia ao excedente acostando procuração com poderes especificos para tanto
- 00315** Processo: 0001243-95.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA RODRIGUES VIEIRA DE SOUZA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE PIANCO Despacho: Intime-se a parte autora para informar se renuncia ao excedente, acostando procuração com poderes especificos.
- 00316** Processo: 0001591-11.2014.815.0261 - INVENTARIO AUTOR: RITA ENEDINA COSMO **ADVOGADO: 012275PB JOAO BATISTA LEONARDO**. REU: CICERO ANTONIO DE SOUZA Sentença: Extincao sem resolução do mérito
- 00317** Processo: 0001657-30.2010.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ETES ALVES FERREIRA DA NOBREGA **ADVOGADO: 011350PB PAULO CESAR DE MEDEIROS, 012375PB PALOMA PALMEIRA LEMOS DE MEDEIROS**. REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se o promovente para requerer o cumprimento da sentença, advertindo-se que eventual desidia importara no arquivamento do feito.
- 00318** Processo: 0001676-94.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES FIRMINO AUGUSTO HILARIO **ADVOGADO: 012984PB CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER**. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES**. Despacho: Intime-se as partes para se manifestar acerca dos calculos apresentados pela contadoria, no prazo de 10 dias.
- 00319** Processo: 0001793-85.2014.815.0261 - INVENTARIO AUTOR: MARIA EUGENIA TOMAZ **ADVOGADO: 018622PB CASSYO JORGE FREIRES DA SILVA MARIZ**. REU: MANOEL TOMAZ SOBRINHO **ADVOGADO: 024610PB CHRYSTIAN RIKSON RAIMUNDO ANGELO RUFINO JUSTO**. Despacho: Intime-se as partes acostarem as devidas procurações de todos os sucessores indicados, bem como para regularizarem a representação, no prazo de 15 dias.
- 00320** Processo: 0001837-70.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES BRASILEIRO TOMAZ ANDRADE **ADVOGADO: 021061PB JOSE EDUARDO LACERDA PARENTE ANDRADE**. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES**. Despacho: Intime-se o autor para atualizar o valor da execucao, bem como a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais.
- 00321** Processo: 0002241-58.2014.815.0261 - INVENTARIO AUTOR: LAURO FRANCISCO GONCALVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 012275PB JOAO BATISTA LEONARDO**. REU: FRANCISCO GONCALVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 012984PB CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER**. Despacho: Intime-se a inventariante para manifestação no prazo legal
- 00322** Processo: 0002316-34.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA ALVES FEITOSA **ADVOGADO: 004486PB JOSE FERREIRA NETO**. REU: BANCO BMG S/A **ADVOGADO: 124809SP FABIO FRASATO CAIRES**. REU: BANCO BMC S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se a parte autora para tomar conhecimento dos calculos de fls. 224.
- 00323** Processo: 0002397-80.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA VANUZA LIMA DA SILVA **ADVOGADO: 011874PB PAULO CESAR CONSERVA, 018186PB CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA**. REU: MUNICIPIO AGUIAR Sentença: Intime-se da sentença de extincao por desistencia.
- 00324** Processo: 0002570-07.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE QUEIROZ MONTEIRO **ADVOGADO: 005785PB MARILENE MONTEIRO SOARES**. REU: MUNICIPIO DE IGARACY Sentença: Pedido deferido dou-lhes provimento para fixar os honorários advocaticios em 15% sobre o valor da liquidado, os quais serão pagos pelo demandado
- 00325** Processo: 0002645-12.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVALDO INOCENCIO **ADVOGADO: 018223PB ODON PEREIRA BRASILEIRO FILHO**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se do despacho da expedição de novos RPVs.

PICUI

- VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 083/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00327** Processo: 0000285-84.2008.815.0271 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010044PB MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, 000835B LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER**. REU: ROMMEL MARQUES MOURA **ADVOGADO: 022107PB ROMMEL MARQUES MOURA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00328** Processo: 0000355-91.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS **ADVOGADO: 011008PE SANDRA GODOI, 014865PB VALBER MAXWELL FARIAS BORBA, 017724PB REGINALDO PAULINO DA S FILHO**. Despacho: Intime-se AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 25.09.2019, AS 10:00 HORAS
- 00329** Processo: 0001469-02.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAO FIDELIS SOBRINHO **ADVOGADO: 010083PB JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA**. REU: BANCO DO NORDESTE S/A **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 083/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00330** Processo: 0000316-89.2017.815.0271 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: J. D. S. G. **ADVOGADO: 019480PB JOSE ANDRE OLIVEIRA DE ARAUJO, 024524PB HANIERI DA SILVA SOUSA**. Despacho: Intime-se audiencia de instrução e julgamento dia 10.09.2019, as 08:30 horas

PIRPIRITUBA

- VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 082/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00331** Processo: 0000197-92.2014.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVANISE MARIA DE LIMA



SANTOS ADVOGADO: 007139PB MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA. Despacho: Intime-se causidico para comparecer em cartoria e retirar o alvará de autorização.

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA NF 082/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00332 Processo: 0000075-06.2019.815.0511 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DANILO ROMAO DA SILVA ADVOGADO: 023199PB THAIS DA ROCHA CRUZ TOMAZ. Despacho: Intime-se da decisão de fls. 92, bem como para apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

00333 Processo: 0000300-94.2017.815.0511 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: PEDRO LUCIANO DA SILVA ADVOGADO: 018334PB ROBESMAR OLIVEIRA DA SILVA. Despacho: Intime-se a defesa para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 384, 2do CPP) do despacho de fls. 149

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 110/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00334 Processo: 0000175-80.2010.815.0541 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00335 Processo: 0001325-28.2012.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: AMILTON BATISTA DE SOUSA ADVOGADO: 015719PB RAIANA QUIRINO DANTAS. REU: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADVOGADO: 021714A FELICIANO LYRA MOURA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00336 Processo: 0001375-83.2014.815.0541 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ELIANE PEREIRA DE AZEVEDO OLIVEIRA ADVOGADO: 013394PB MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS , 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00337 Processo: 0001465-77.2003.815.0541 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: GRANJA BEIJA FLOR LTDAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 131/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00338 Processo: 0000859-61.2001.815.0301 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00339 Processo: 0002093-05.2006.815.0301 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 020563B FELIPE VIEIRA DE MEDEIROS SILVANO , 012886PB LYSANKA DOS SANTOS XAVIER. REU: JEANE ARNAUD DE SOUSA GOMESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE POMBAL NF 118/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00340 Processo: 0000399-83.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINA RODRIGUES DE LIMA ADVOGADO: 017416PB JACKSON DA COSTA RIBEIRO. REU: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO: 008138PB JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA. Despacho: Intime-seas partes, por seus advogados, para comparecerem a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 13/08/2019, as 11:00, na sala de audiencias deste juizo, acompanhadas de suas testemunhas.

00341 Processo: 0003017-45.2008.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS LOPES DO NASCIMENTO ADVOGADO: 011984PB JAQUES RAMOS WANDERLEY. Sentença: Intime-seSentença Improcedente

3A. VARA DE POMBAL NF 121/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00342 Processo: 0000774-50.2016.815.0301 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. F. S. P. ADVOGADO: 004506PB JOSE WILLAMI DE SOUZA. ASSIST.AUTOR: A. P. V. S. ADVOGADO: 004506PB JOSE WILLAMI DE SOUZA. REU: F. P.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00343 Processo: 0001184-11.2016.815.0301 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAINTERESSADO: JENIFFER SOPHIA DOS SANTOS SILVAREU: DIEGO GOMES MENDESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00344 Processo: 0001248-26.2013.815.0301 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL ADVOGADO: 015375PB FABIANA DOS SANTOS BARROS. REU: CICERO FERREIRA DE FARIASAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00345 Processo: 0002556-63.2014.815.0301 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUSA LOPES ADVOGADO: 008196PB MARIVONE LOPES M.DE QUEIROGA , 018019PB DEUSIMAR PIRES FERREIRA. REU: LOURENCO LOPESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

PRINCESA ISABEL

2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 070/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00346 Processo: 0000732-78.2010.815.0311 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 012051PB FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA. REU: HERICO GUSTAVO SEVERO RABELO ADVOGADO: 021884PB FLAVIA ANDREA TAVARES NOGUEIRA , 022766PB JOSE ALBERTO TAVARES JUNIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00347 Processo: 0002016-68.2003.815.0311 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 106/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00348 Processo: 0001926-33.2016.815.0981 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NATALICIO PAULO DOS ANJOS ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00349 Processo: 0002661-08.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JONAS GUEDES BARBOSA ADVOGADO: 014425PB LUCIANA MARQUES DOS SANTOS , 012336PB ALICE MARQUES DOS SANTOS. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 001/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00350 Processo: 0000126-96.2018.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO LIRA BARBOSA ADVOGADO: 005879PB ANTONIA HERNESTO DE ARAUJO. Despacho: Intime-se da sentença fls. 45/46 "julgo improcedente a denuncia".

00351 Processo: 0000179-58.2010.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO PAULO BORGES DE SOUSA ADVOGADO: 009447PB AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA. Sentença: Intime-separa tomar conhecimento da sentença que julgou improcedente a denuncia para absolver o reu joão paulo borges de souza.

00352 Processo: 0000479-73.2017.815.0981 - INQUERITO POLICIALAUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE CLAUDIO DA SILVA ADVOGADO: 010101PB MARCIO MACIEL BANDEIRA , 009652PB JANDUI BARBOSA DE ANDRADE. Sentença: Intime-separa tomar conhecimento da sentença que julgou improcedente a denuncia e absolveu o reu jose claudio da silva.

00353 Processo: 0000748-49.2016.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VANDILSON PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: 017589PB RODRIGO AUGUSTO SANTOS. Despacho: Intime-separa apresentar razoes finais por memoriais no prazo legal.

00354 Processo: 0000802-78.2017.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LINDIVANIO SILVA MACIEL ADVOGADO: 024777PB LAZARO FABRICIO DA COSTA. Despacho: Intime-se A DEFESA QUANTO À DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/10/2019, ÀS 08:30 HORAS.

00355 Processo: 0000969-95.2017.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARIA HELENA BEZERRA DO NASCIMENTO ADVOGADO: 016563PB RONALDO SILVIO MARINHO. REU: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES. Sentença: Intime-separa tomar conhecimento da sentença que julgou improcedente a denuncia para absolver o reu severino rodrigues da silva.

00356 Processo: 0001023-27.2018.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALVARO VITAL DE MELO ADVOGADO: 024777PB LAZARO FABRICIO DA COSTA. Despacho: Intime-se a defesa do acusado para apresentar contrarrazões no prazo legal.

00357 Processo: 0002458-41.2015.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILBERTO MUNIZ DANTAS ADVOGADO: 001663PB JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES , 017586PB DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS. Despacho: Intime-separa apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 126/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00358 Processo: 0000277-36.1997.815.0581 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A. U. Despacho: Intime-seintime-se a parte executada para requerer a extinção do feito por abandono da causa pelo exequente

00359 Processo: 0000517-63.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA ADVOGADO: 011535PB MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIACA ADVOGADO: 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA , 008624PB ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA. Despacho: Intime-seTOMAR CIENCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE PARCIAL O PEDIDO

00360 Processo: 0000527-10.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GENILSON DA SILVA BERNARDO ADVOGADO: 011535PB MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCACAO Despacho: Intime-seTOMAR CIENCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDETE EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PARA SUPRIR A OMISSAO APONTADA

00361 Processo: 0000527-39.2015.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO HONORIO DA SILVA ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: 040865PB CELSO DAVID ANTUNES , 009077PB ARLINETTI MARIA LINS , 102800RJ RICARDO DA COSTA ALVES. Despacho: Intime-seintime-se a parte recorrida para contra-arrazoar o recurso interposto no prazo de 15 dias

00362 Processo: 0000635-05.2014.815.0581 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA ADVOGADO: 014135PB JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: 010931PB RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES. Despacho: Intime-se Aguarde-se a manifestação da parte interessada no prazo de 10 dias. Ixistindo qualquer petição naquele prazo, archive-se, dado baixa na distribuição.

00363 Processo: 0000826-84.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA MARTA PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: 004234PB JOSE FRANCISCO DE LIRA. REU: MUNICIPIO DE RIO TINTO ADVOGADO: 008285PB CLONALDO RODRIGUES DE PONTES , 009491PB ALEXANDRE SERVIO DE C. SILVEIRA , 004579PB MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK. Despacho: Intime-seintime-se a part recorrida para contra-arrazoar o recurso interposto no prazo de 15 dias

00364 Processo: 0000950-33.2014.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DENILSON LUIZ FREIRE EPIFANIO ADVOGADO: 015267PB WALTER BATISTA DA CUNHA JUNIOR. REU: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO. Sentença: Intime-se Acordo homologado.

00365 Processo: 0001003-43.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LENILSON CRISTIANO DOS SANTOS SILVA ADVOGADO: 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO. REU: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se Considerando a resposta do Banco Santander à fl. 161, abra-se vista às partes para se manifestarem no prazo comum de três dias.

00366 Processo: 0001057-09.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ARLINDO ALVES DE VASCONCELOS NETO ADVOGADO: 013783PB RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR , 013754PB HELIO EDUARDO SILVA MAIA. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: 011401PB GERALDEZ TOMAZ FILHO , 013754PB HELIO EDUARDO SILVA MAIA , 013783PB RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR. Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA CONTRA ARRAZOAR O RECURSO NTERPOSTO NO PRAZO DE 15 DIAS

00367 Processo: 0001179-56.2015.815.0581 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: SEVERINA DO RAMOS BARBOSA DOS SANTOS ADVOGADO: 013783PB RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR. REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO: 019015A REINALDO LUIS TADEU RONDI-NA MANDALITI. Sentença: Intime-se EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, nos termos do que preconiza o art. 487, inciso III, a, do CPC.

00368 Processo: 0001189-13.2009.815.0581 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A ADVOGADO: 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA , 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA. REU: MARIA VALDEANE DE ARAUJO SOARES ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00369 Processo: 0001246-55.2014.815.0581 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDISIO LIMA DO NASCIMENTO ADVOGADO: 008495PB FERNANDA FLORENCIO LINS. REU: MUNICIPIO DE RIO TINTO ADVOGADO: 004298PB SEVERINO LOUREIRO CALIXTO. Despacho: Intime-seintime-se a parte recorrida para contra-arrazoar o recurso interposto no prazo de 15 dias

00370 Processo: 0001277-41.2015.815.0581 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE BAIA DA TRAIACA ADVOGADO: 008624PB ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA , 018400PB ADILSON ALVES DA COSTA. Despacho: Intime-seintime-se o advogado subscritor do recurso de apelação para, no prazo de cinco dias providenciar a assinatura do mesmo. (Dr. Adilson Alves da Costa)

00371 Processo: 0001311-79.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELIANE PEREIRA DE AZEVEDO ADVOGADO: 011535PB MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO. AUTOR: ADABRIAN PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: 011535PB MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO. AUTOR: EDILTON SEVERINO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 011535PB MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCACAO ADVOGADO: 020571PB ANTONIO LEONARDO GONCALVES DE BRITO FILHO. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia22 de outubro de 2019, pelas 09h30, no fórum local. intimações e providencias necessárias.

SANTA RITA

2A. VARA DE SANTA RITA NF 087/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00372 Processo: 0002050-31.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO PANAMERICANO S/ A ADVOGADO: 009755SC ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES , 019473A SERGIO SCHULZE. Sentença: Intime-sea parte promovida,por seu advogado,para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação,no prazo de 15 (quinze) dias.

00373 Processo: 0002620-17.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO BV FINANCEIRO S/ A ADVOGADO: 150060SP HUDSON JOSE RIBEIRO , 004752SP PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR. Sentença: Intime-sea parte promovida,por seu advogado,para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15(quinze)dias.

00374 Processo: 0002698-11.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: OI TNL PCS SA ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 017529PB RAPHAELA DE FREITAS DINIZ VENTURA. Sentença: Intime-sea parte apelada,por seu advogado,para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15(quinze) dias.

4A. VARA DE SANTA RITA NF 091/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00375 Processo: 0000250-36.2011.815.0331 - EXECUCAO FISCAL REU: MARIA DO CEU FELIX MACIEL ADVOGADO: 001124PB REGINALDO PEREIRA DA COSTA. Sentença: Intime-se Extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos do art. 924, II, do CPC, c/c art. 156, I do Código Tributário. Sem custas.

00376 Processo: 0001246-44.2005.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: EAG SERVICOS ELETRICOS LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00377 Processo: 0002680-83.1996.815.0331 - EXECUCAO FISCAL REU: COMERCIAL DE ESTIVAS BERNARDINO ESPERANCA LTDA ADVOGADO: 002578PB JERONIMO SOARES DA SILVA. Sentença: Intime-se Extinto o presente processo de execução fiscal, nos termos do art. 924, II, do CPC, c/c art. 156, I, do Código Tributário. Sem custas.

5A. VARA DE SANTA RITA NF 103/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00378 Processo: 0000003-11.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RODUALDO FERREIRA XAVIER ADVOGADO: 022062PB MICHEL COSTA CARVALHO. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 25/09/2019 ÀS 16H00.

00379 Processo: 0000853-65.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE FONSECA CHAVES ADVOGADO: 024290PB AGLAILTON LACERDA DE QUEIROGA TERTO. Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em05 DIAS.

00380 Processo: 0001190-54.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. B. S. ADVOGADO: 015670PB ADRIANA MARIA RODRIGUES. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 26/09/2019 ÀS 14H00.

00381 Processo: 0001352-83.2017.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RODOLFO DE ARAUJO VASCONCELOS ADVOGADO: 024468PB JOAO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 19/09/2019 ÀS 14H00.

00382 Processo: 0002166-61.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: W. M. F. ADVOGADO: 024703A BRUNO MISAEL DI PAULA PINTO. Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em05 DIAS.

00383 Processo: 0003349-43.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOELLINGTON ALEXANDRE DO NASCIMENTO ADVOGADO: 019857PB KELSON SERGIO TERROZO DE SOUZA , 020255PB ELENILSON DOS SANTOS SOARES. Sentença: Sentença condenatorialssso posto, julgo procedente a denúncia para condenar JOELLINGTON ALEXANDRE DO NASCIMENTO nas penas do art. 33, caput, da Lei 11343/06.

SANTANA DOS GARROTES

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 097/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00384 Processo: 0000042-45.2015.815.1161 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB



ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA , 019896PB CARLOS CICERO DE SOUSA. REU: GILSON GETULIO DA SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 122/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00385** Processo: 0000026-20.1999.815.0881 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ALZIRA DE BRITO GONCALVES **ADVOGADO: 006445PB GILVANIA LUCIO DA SILVA.** REU: EDMILSON ESTEVAM DA SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00386** Processo: 0000032-17.2005.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PSDB PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRAREPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO CAVALCANTE FILHO. AUTOR: ANTONIO GONCALVES RIBEIRO JUNIOR **ADVOGADO: 010204PB NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA , 011698PB ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR , 009021PB JOSE WELITON DE MELO.** REU: PSDB PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00387** Processo: 0000081-04.2018.815.0881 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: TIM CELULAR S/A **ADVOGADO: 018305A CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** REU: MARCELO DA SILVA GOMES **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00388** Processo: 0000179-96.2012.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POLIANO FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 008422RN PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA , 015014PB GERALDO BONIFACIO DA NOBREGA JUNIOR.** REU: TJ DE S LAURENTINO COMREU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010505PB DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** REU: CIELO S/A **ADVOGADO: 013811PB ANA RAQUEL AZEVEDO REGIS , 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00389** Processo: 0000198-15.2006.815.0881 - MONITORIA AUTOR: ROBERTO COM ACUCAR E REPRESENTACAO LTDA **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA , 011104PB ADRIANA MENDES DE LIMA.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSE EDVAN ROBERTO **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA , 011104PB ADRIANA MENDES DE LIMA.** REU: JOSE GARCIA DOS SANTOS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00390** Processo: 0000342-33.1999.815.0881 - DEPOSITO AUTOR: B. B. S. **ADVOGADO: 003006PB PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE , 017314PB WILSON SALES BELCHIOR.** REU: A. E. S. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00391** Processo: 0000500-97.2013.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA CAMELO DANTAS **ADVOGADO: 013199PB JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00392** Processo: 0000635-36.2018.815.0881 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: MARIA DO SOCORRO ARAUJO **ADVOGADO: 015689PB IZA MONIA DINIZ NOBREGA DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00393** Processo: 0000646-17.2008.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO SILVA **ADVOGADO: 013370PB JULIANA CABRAL DE LIMA , 011454PB SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00394** Processo: 0000733-36.2009.815.0881 - USUCAPIAO AUTOR: ARIOSMAR COSTA MARTINS **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO.** AUTOR: MARIA IVA PEREIRA DE MOURA MARTINS **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO.** REU: J S EMPREENDIMENTOS LTDA **ADVOGADO: 009164PB ALEXEI RAMOS DE AMORIM , 010803PB ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM , 010041PB ANDRE VILLARIM.** REU: JOAO SILVEIRA GUIMARAES FILHO **ADVOGADO: 009164PB ALEXEI RAMOS DE AMORIM , 010803PB ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM.** REU: MARILEIDE PEREIRA SILVEIRA **ADVOGADO: 010803PB ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM , 009164PB ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** REU: FELINTO RAMALHO NETOREU: MARINA CANDIDA RAMALHO REU: FLORENCIO CANDIDO RAMALHO NETOREU: FRANCISCA DA FATIMA RAMALHO DE MOURA SILVAREU: ADRIANO FRANCISCO DA SILVAREU: MARIA DAS GRACAS RAMALHO DE MOURAREU: SEBASTIAO RAMALHO DE MOURAREU: EUDANETE MARIA DE LUCENA MOURAREU: FRANCISCA RAMALHO DE MOURA MENEZES. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00395** Processo: 0000767-11.2009.815.0881 - INVENTARIO AUTOR: ERICLES ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: COSTA ALVES CARDOSO **ADVOGADO: 019196PB CICERO PEDRO DA SILVA FILHO.** REU: JOSE ELDER SILVA **ADVOGADO: 004704PB FRANCISCO CAVALCANTE FILHO.** AUTOR: MARIA EDUARDA ALVES DA SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00396** Processo: 0000773-71.2016.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DALVANI SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 019046PB MAYARA SOARES SILVEIRA.** REU: BANCO LOSANGO S/A **ADVOGADO: 032505PB MARINA BASTOS DA PORCUNULA BENGHI.** REU: BORGES ELETROMOVEIS LTDA **ADVOGADO: 009223RN BRUNO HENRIQUE DO NASCIMENTO , 013707RN HATUS FULVIO MEDEIROS MACHADO , 009091RN PEDRO HENRIQUE DANTAS DA ROCHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00397** Processo: 0000804-96.2013.815.0881 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. A. A. **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO.** REU: B. R. A. B. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00398** Processo: 0000823-15.2007.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIO GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012225PB PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO , 007119PB CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS , 011591PB JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00399** Processo: 0000881-47.2009.815.0881 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCELO DA SILVA GOMES **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00400** Processo: 0000895-26.2012.815.0881 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA. REU: MUNICIPIO SAO BENTO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00401** Processo: 0001012-51.2011.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEUSETE RODRIGUES DANTAS **ADVOGADO: 015087PB ANA ESTHER ARANHA DE LUCENA BRITO.** AUTOR: TEREZINHA SERGINA DE ALMEIDA **ADVOGADO: 015087PB ANA ESTHER ARANHA DE LUCENA BRITO.** AUTOR: FRANCISCO ROUXINOL DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 015087PB ANA ESTHER ARANHA DE LUCENA BRITO.** AUTOR: GERALDA ARAUJO DA COSTA **ADVOGADO: 015087PB ANA ESTHER ARANHA DE LUCENA BRITO.** AUTOR: MARLUCE DUTRA DA SILVA **ADVOGADO: 015087PB ANA ESTHER ARANHA DE LUCENA BRITO.** AUTOR: MARIA DE FATIMA RAMALHO **ADVOGADO: 015087PB ANA ESTHER ARANHA DE LUCENA BRITO.** AUTOR: MARTA BRITO DAS NEVES **ADVOGADO: 015087PB ANA ESTHER ARANHA DE LUCENA BRITO.** AUTOR: SEBASTIAO MOURA DE ASSIS **ADVOGADO: 015087PB ANA ESTHER ARANHA DE LUCENA BRITO.** AUTOR: FRANCISCLESIA MORAIS DE FREITAS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00402** Processo: 0001098-61.2007.815.0881 - INVENTARIO AUTOR: FRANCISCA PRAXEDES **ADVOGADO: 006479PB SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00403** Processo: 0001198-79.2008.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: D. S. **ADVOGADO: 006479PB SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00404** Processo: 0001262-45.2015.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CGS TEXTIL LTDA **ADVOGADO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA , 022220PB RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE.** REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIO GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011591PB JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE , 015013PB GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00405 Processo: 0001421-90.2012.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO DANTAS DA FONSECA **ADVOGADO: 015094PB THIAGO BENJAMIN CARNEIRO DE ALMEIDA.** AUTOR: NILVANEIDE PEREIRA DE LIMA FONSECA **ADVOGADO: 015094PB THIAGO BENJAMIN CARNEIRO DE ALMEIDA.** AUTOR: THIAGO BENJAMIN CARNEIRO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 015094PB THIAGO BENJAMIN CARNEIRO DE ALMEIDA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 122/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00406 Processo: 0000231-48.2019.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOANA DARC DINIZ FERREIRA **ADVOGADO: 022220PB RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO DA RE PARA COMPARECER EM CARTORIO NA DATA DE 16/08/2019 AS 09:00 HORAS ONDE HAVERA ESCUTA DA MENOR

00407 Processo: 0000535-86.2015.815.0881 - INQUERITO POLICIAL REU: L. O. S. **ADVOGADO: 004704PB FRANCISCO CAVALCANTE FILHO.** Despacho: Intime-se o advogado do acusado acerca da designação da audiência para oitiva das menores dia 16/08/2019 às 08h30min, na sala de audiências do fórum da comarca local.

SAO JOAO DO CARIRI

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 146/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00408 Processo: 0000802-97.2013.815.0341 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: SONIA MARIA BARROS OLIVEIRA **ADVOGADO: 019317PB SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO.** REU: IOLANDA MARINA DE MEDEIROS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 095/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00409 Processo: 0000293-37.2011.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TIAGO ROZENDO EVANGELISTA **ADVOGADO: 012151PB ALMAIR BESERRA LEITE.** REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TRIUNFO **ADVOGADO: 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES.** Ato Ordinatório: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo legal

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 095/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00410 Processo: 0000049-11.2011.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. REU: DAMIAO BERNARDO DE SOUSA **ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** VITIMA: JOFRANIO ABREU DE OLIVEIRA. Sentença: Sentença absolutória

00411 Processo: 0000418-97.2014.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: FRANCIMAR NONATO DA SILVA **ADVOGADO: 021033PB ANALIA KARLA GONCALVES MACENA.** Despacho: Intime-seo reu, atraves de sua advogada, para

00412 Processo: 0000578-54.2016.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JUBERLANDIO LIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES , 019264PB RAICY MENDES DANTAS.** AUTOR: JUSTICA PUBLICA. Despacho: Intime-seo reu, por seu advogado, para se manifestar a respeito das faltas queconstam na frequencia de fls. 50/51, no prazo de 05(cinco) dias.

00413 Processo: 0001751-84.2014.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: CICERO GONCALVES DA SILVA **ADVOGADO: 009770PB ROGERIO BEZERRA RODRIGUES.** VITIMA: FRANCISCA THALIA DANTAS DE ALBUQUERQUE. Despacho: Apelacao aguarda razoes Intime-se o recorrente para apresentar as razoes recursais, no prazo legal.

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 086/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00414 Processo: 0000272-22.2015.815.0051 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA **ADVOGADO: 014666PB DAYANE RODRIGUES SIMOES.** REU: VERIA IZOLINA DA SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 125/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00415 Processo: 0000288-77.2017.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO DA SILVA **ADVOGADO: 015003PB GILIARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 03.09.2019, as 09:00h.

SAO MAMEDE

VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 095/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00416 Processo: 0000467-78.2016.815.0501 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: ANA LUIZA DA SILVA MEDEIROS **ADVOGADO: 015919PB KENNARD BARBOSA MEDEIROS , 017475PB SARVIA DANIELLY.** VITIMA: ANA FLAVIA DA SILVA MEDEIROS. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 28/08/2019, as 09:00 horas, no Forum local.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 120/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00417 Processo: 0000102-91.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GILVANDO FERREIRA DE PONTES **ADVOGADO: 015591PB JOSE MARIA TORRES DA SILVA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00418 Processo: 0000110-54.2002.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAPE **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** REU: FERNANDO ANTONIO HOLMES MADRUGA **ADVOGADO: 004958PB MARIA FATIMA LEITE FERREIRA , 014520PB SAUL BARROS BRITO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00419 Processo: 0000411-83.2011.815.0351 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: JOAO SOARES DE MELO **ADVOGADO: 015591PB JOSE MARIA TORRES DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00420 Processo: 0000490-43.2003.815.0351 - EXECUCAO DE TITULO E REU: JOAO CARNEIRO CARMELIO FILHO **ADVOGADO: 009561PB GILSON FARIAS DE ARAUJO , 013560PB ROSSANA ROBERTA DE SOUSA ARAUJO , 012254PB ROMULO ROMERO DE S. ARAUJO.** AUTOR: MUNICIPIO DE SAPE **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00421 Processo: 0000621-66.2013.815.0351 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO , 021658A PAULO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR , 019905B ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00422 Processo: 0000680-59.2010.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00423 Processo: 0001071-04.2016.815.0351 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: JOAO CARNEIRO CARMELIO FILHO **ADVOGADO: 009561PB GILSON FARIAS DE ARAUJO , 012254PB ROMULO ROMERO DE S. ARAUJO , 013560PB ROSSANA ROBERTA DE SOUSA ARAUJO.** REU: MUNICIPIO DE SAPE. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00424 Processo: 0001065-94.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CRISTINA DA SILVA **ADVOGADO: 011662B MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00425 Processo: 0001071-04.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERALDO ANTONIO FERREIRA **ADVOGADO: 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ESTADO DA PARAIBA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00426 Processo: 0001178-87.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ADRIANA DE PONTES **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SAPE. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00427 Processo: 0001530-50.2009.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



- 00428** Processo: 0001900-29.2009.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: EMILSON AVELINO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00429** Processo: 0002041-04.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO JUSTINO DA SILVA **ADVOGADO: 005539PB ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO.** REU: MARIA DA LUZ BATISTA **ADVOGADO: 010404PB CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00430** Processo: 0002231-74.2010.815.0351 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA , 010588PB DANILU DUARTE QUEIROZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00431** Processo: 0002314-17.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE SAPE **ADVOGADO: 018142PB CLARISSA PEREIRA LEITE.** REU: TATIANA TEJO E SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00432** Processo: 0002364-14.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUSTENIO DE SOUSA MORAIS **ADVOGADO: 013968PB ALINNE SAYONARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA , 014581PB ALANNA GISELLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEREU: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00433** Processo: 0002515-53.2008.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: EMILSON AVELINO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00434** Processo: 0002845-94.2001.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA JUSTINO DE SOUZA **ADVOGADO: 006705PB JOSEFA INEZ DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00435** Processo: 0003694-80.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO , 019905B ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO.** REU: MARIA SERAFIM DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 1A. VARA DE SAPE NF 120/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00436** Processo: 0001618-15.2014.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: M. A. S. **ADVOGADO: 015023PB RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA.** Sentença: Intime-se da sentença de fls. 220/222, que julgou improcedente a pretensão punitiva.
- 00437** Processo: 0001740-57.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSE CARLOS DA SILVA **ADVOGADO: 019857PB KELSON SERGIO TERROZO DE SOUZA.** Despacho: Intime-sea defesa para, no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais.

- 2A. VARA DE SAPE NF 126/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00438** Processo: 0000336-68.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DFA SERVICOS MEDICOS **ADVOGADO: 029966PE LILI DE SOUZA SUASSUNA.** Despacho: Intime-separa no prazo de cinco dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito e cumprir a determinação contida no despacho de fls. 20, sob pena de extinção do processo.
- 00439** Processo: 0003282-81.2014.815.0351 - EXECUCAO FISCAL REU: POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 007414PB LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO.** Sentença: Processo extinto.

- 3A. VARA DE SAPE NF 129/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00440** Processo: 0001865-30.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADRIANO JOSE DE PAULA **ADVOGADO: 006903PB NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** Despacho: Intime-sea parte autora para, querendo, requerer o cumprimento de sentença, nos termos do disposto no art. 524, do nccp, sob pena de arquivamento.
- 00441** Processo: 0002520-36.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR INDICIADO: CRISTIANA DE ARAUJO DA SILVA **ADVOGADO: 019728PB BRUNO AUGUSTO DERIU.** Despacho: Intime-se Vistas dos autos para apresentar contrarrazões ao recurso apelatório interposto, no prazo legal.

- 3A. VARA DE SAPE NF 129/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00442** Processo: 0000292-15.2017.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EMANUEL MESCIA TAVARES DA SILVA **ADVOGADO: 019660PB NICACIO RIBEIRO CAVALCANTI , 013265PB ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG.** Despacho: Intime-se o apelante para, no prazo de 08(oito) dias, oferecer as razões recursais.
- 00443** Processo: 0001893-90.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: GERALDO CRISTIANO DE CARVALHO **ADVOGADO: 015591PB JOSE MARIA TORRES DA SILVA.** Despacho: Intime-seo reu do deferimento do parcelamento das custas processuais, em seis parcelas, iguais e mensais.

SOLANEA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 124/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00444** Processo: 0000797-98.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SANTANA FELIX DA SILVA **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 032505PB MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00445** Processo: 0000895-54.2014.815.0461 - USUCAPIAO AUTOR: SEVERINO CRISPIM DA SILVA **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-seda sentença que julgou procedente
- 00446** Processo: 0001307-48.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: HELIO ROBERTO DA SILVA **ADVOGADO: 017301PB TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 130/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00447** Processo: 0000876-77.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: TEREZA CRISTINA GOMES BRITO **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-separa querendo promover a execução do julgado.
- 00448** Processo: 0001306-63.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: HELIO ROBERTO DA SILVA **ADVOGADO: 017301PB TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa querendo promover a execução do julgado.
- 00449** Processo: 0001306-63.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: HELIO ROBERTO DA SILVA **ADVOGADO: 017301PB TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa querendo promover a execução do julgado.

SOUSA

- 1A. VARA DE SOUSA/PB NF 112/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00450** Processo: 0000357-86.2013.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSENILZA DA COSTA FERNANDES **ADVOGADO: 005510PB OZAEI DA COSTA FERNANDES.** REU: FRANCISCO JOSE BERNARDO **ADVOGADO: 005510PB OZAEI DA COSTA FERNANDES.** REU: JOAB FERNANDES NASCIMENTO **ADVOGADO: 005510PB OZAEI DA COSTA FERNANDES.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/09/2019, as 11h:00min, na sala de audiências da 1a. Vara, no Fórum local.
- 00451** Processo: 0001521-13.2018.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: FRANCISCO CEZAR BATISTA RIBEIRO **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** REU: SEBASTIAO ELANDIO GOMES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/09/2019, as 09h:30min, na sala de audiências da 1a. Vara, no Fórum local.

- 4A. VARA DE SOUSA/PB NF 089/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00452** Processo: 0000260-28.2009.815.0371 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JURANDIR SALES DE ARAUJO **ADVOGADO: 014323PB CAROLINA MENESES PONTES.** REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SOUSA **ADVOGADO: 007095PB SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00453** Processo: 0003778-89.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004418PB RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00454** Processo: 0005532-81.2001.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SALETE GARRIDO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 010759PB RENATA ARISTOTELES PEREIRA.** REU: MUNICIPIO SAO JOSE LAGOA TAPADA **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00455** Processo: 0005764-20.2006.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUSA MOTEL SOUSA LTDA **ADVOGADO: 010289PB ALCIR BARROS DA SILVA.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE

ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005769PB AELITO MESSIAS FORMIGA , 015638PB FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 4A. VARA DE SOUSA/PB NF 089/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00456** Processo: 0004946-68.2006.815.0371 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA **ADVOGADO: 006507PB FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA **ADVOGADO: 007095PB SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 6A. VARA DE SOUSA/PB NF 102/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00457** Processo: 0000092-74.2019.815.0371 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: A. R. S. **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** REU: Y. I. A. D. **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a defesa dos dois primeiros denunciados para apresentar suas alegações finais, no prazo legal.

- 7A. VARA DE SOUSA/PB NF 117/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00458** Processo: 0004867-11.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA RAIMUNDA DE SOUSA **ADVOGADO: 010978PB HELCIO STALIN GOMES RIBEIRO.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 076696MG FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.** Despacho: Intime-seas partes da decisão de fls 109 requerendo o que entender de direito

TAPEROA

- VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 108/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00459** Processo: 0000266-89.2015.815.0091 - ACAO PENAL DE COMPET INDICIADO: BRUNO BENEDITO DA SILVA TORRES **ADVOGADO: 010524PB MANUEL DANTAS VILAR.** Despacho: Intime-sePARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JURI QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2019, AS 9H00 NO FÓRUM LOCAL DA COMARCA DE TAPEROA/PB.

TEIXEIRA

- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 128/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00460** Processo: 0000045-46.1996.815.0391 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: IZIDRO SOARES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 005767PB FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO.** REU: IZIDRO SOARES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 005767PB FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00461** Processo: 0000136-97.2000.815.0391 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA **ADVOGADO: 005918PB AVANI MEDEIROS DA SILVA , 008711PB NUBIA SOARES DE LIMA , 004201PB VILSON LACERDA BRASILEIRO.** REU: ARIANO DANTAS MONTEIRO **ADVOGADO: 013821PE GILMAR NOGUEIRA SILVA.** REU: JOSE NASCIMENTO **ADVOGADO: 013821PE GILMAR NOGUEIRA SILVA.** REU: EDILEUSON DINIZ LIMA **ADVOGADO: 013821PE GILMAR NOGUEIRA SILVA.** REU: JOSE TOMAZ DA COSTA **ADVOGADO: 013821PE GILMAR NOGUEIRA SILVA.** REU: JACINTO NOVO CAVALCANTE **ADVOGADO: 013821PE GILMAR NOGUEIRA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00462** Processo: 0000222-43.2015.815.0391 - DISSOLUCAO E LIQUIDA AUTOR: VANIA MARIA DE SOUZA **ADVOGADO: 017645PB THASSILO LEITAO DE FIGUEIREDO NOBREGA.** REU: LUIZ DE SOUZA CAMBOIM **ADVOGADO: 022128PB KEYLLA MEDEIROS LACERDA E LACERDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00463** Processo: 0000612-91.2007.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA **ADVOGADO: 011760PB ROSA CANDIDA ISMAEL DA CUNHA LIMA.** REU: MUNICIPIO DE TEIXEIRA **ADVOGADO: 014343PB LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** LITIS-CONSORTE: CORSANE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA LITIS-CONSORTE: OLAVO JOSE ALVES LEITE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00464** Processo: 0002165-18.2003.815.0391 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA **ADVOGADO: 003911PB JOSE LACERDA BRASILEIRO , 008711PB NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: GK EMPREENDIMIENTOS LTDA **ADVOGADO: 008884PB DANUZIA FERREIRA RAMOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 128/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00465** Processo: 0000435-44.2018.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ELEUSON RAMALHO XAVIER BATISTA **ADVOGADO: 018689PB SHAENA GUEDES ROCHA.** REU: RENNE WESLEY FERREIRA LIMEIRAVITIMA: EXPEDITO MARIO RAMALHO VIEIRA Despacho: Intime-se a defesa de Eleuson Ramalho Xavier Batista para apresentar as razões recursais, no prazo de 05 (cinco) dias.

UIRAUNA

- VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 089/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00466** Processo: 0000066-46.2015.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILSON MANOEL DE LIRA **ADVOGADO: 007337PB ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA , 014134PB FRANCISCA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00467** Processo: 0000100-21.2015.815.0491 - DESAPROPRIACAO AUTOR: M. U. **ADVOGADO: 013168PB ELICELY CESARIO FERNANDES , 016732PB HERLESON SARLLAN ANACLETO DE ALMEIDA.** REU: M. N. A. B. **ADVOGADO: 011168PB PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA.** REU: H. F. N. REU: M. I. N. B. REU: A. A. B. REU: C. N. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00468** Processo: 0000156-35.2007.815.0491 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REU: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA **ADVOGADO: 014541PB DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** AUTOR: UNIAO FEDERAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00469** Processo: 0000215-13.2013.815.0491 - INVENTARIO AUTOR: MARIA ANTONILDA DE ALMEIDA GERMANO **ADVOGADO: 004018PB RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS , 014541PB DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00470** Processo: 0000269-13.2012.815.0491 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REU: FIGUEIREDO E MARTINS LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00471** Processo: 0000302-32.2014.815.0491 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ANTT AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES REU: ERIVAN ANTONIO DE MORAIS EVENTOS **ADVOGADO: 008223A EDGAR SMITH NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00472** Processo: 0000352-05.2007.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDEMAR TEODORO MARTINS **ADVOGADO: 004114PB MARIA DO SOCORRO BARBOSA DUARTE GAL.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412PB SERVIO TULIO DE BARCELOS , 020832PB JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00473** Processo: 0000485-03.2014.815.0491 - REMOCAO DE INVENTARI AUTOR: EMILIA BARRETO DE SOUSA **ADVOGADO: 018507PB TIAGO OLIVEIRA RODOVALHO DE A. ROLIM.** REU: MARIA ANTONILDA DE ALMEIDA GERMANO **ADVOGADO: 004018PB RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS , 014541PB DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PUBLICAÇÕES DO PJE – PRIMEIRO GRAU

GURINHEM

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0000030-28.2019.8.15.0761 CLASSE: 283 - PROCESSO CRIMINAL - Procedimento Comum - Ação Penal - Procedimento Ordinário PARTES: WELINGTON DO VALE DE SOUZA (127.441.004-55) KALIU ADRIANO DE SOUSA SILVA (706.212.544-01) **ADVOGADOS: 18285 PB - MARCONI EDSON CAVALCANTE 18285 PB - MARCONI EDSON CAVALCANTE - NF 063/2019 - DATA: 31/07/2019 - INTIME-SE, O ADVOGADO DO RÉU, PARA, COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/08/2019 ÀS 09H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GURINHÉM-PB**



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DE JOÃO PESSOA - 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - PORTARIA Nº 01/2019 - A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira, Comarca de João Pessoa, nos termos da Resolução 07/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, RESOLVE: Art. 1º **EXONERAR CHEYENNE CORREIA BARBOSA** das funções como CONCILIADOR VOLUNTÁRIO perante o 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira a partir da publicação. João Pessoa, 23 de julho de 2019. **Daniela Rolim Bezerra - JUÍZA DE DIREITO.**

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO - O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. GUSTAVO LEITE URQUIZA, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que o Leiloeiro Oficial, Sr. **VINÍCIUS VIDAL LACERDA, credenciado no TJPB e JUCEP nº 016/2018, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 29 de AGOSTO de 2019, às 14:00 horas, através do site: www.vlleiloes.com.br., o(s) bem(ns) penhorados nos autos do Processo nº 0821944-18.2018.8.15.2001, em que é autor MARIANA LEITE DE MATOS e réu RF - CURSOS DE SAUDE LTDA, pelo maior lance ofertado, não inferior ao valor da avaliação, em primeira praça. OBS.: O leilão estará aberto para lances online a partir das 14:00h do dia 15 de agosto de 2019.** Os interessados deverão realizar cadastro previamente no site www.vlleiloes.com.br, e enviar a documentação solicitada para validação e participação leilão. **BEM(NS): Lote 01: 1 (um) Projeto Multimídia Vivitek D510, em perfeito estado de conservação. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Lote 02: 1 (um) Projetor Datashow NEC NP-115G, em perfeito estado de conservação. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). TOTAL DOS LOTES 01 e 02: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).** Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 29 de AGOSTO de 2019, às 15:00 horas, no mesmo endereço eletrônico acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. O ônus referente a comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo(s) executado(s), remite ou adjudicante, nos casos de rematação da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado/remido/adjudicado (art. 884, parágrafo único, NCPD). **CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPD/2015). Ficam intimados pelo presente Edital o Réu, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is)/e seu(a) cônjuge se casado(a) for, caso não tenha sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os fiel(is) depositário(s) e seu cônjuge se casado(a) for; e credores hipotecários/fiduciários, do Leilão designado.. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor (es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 29 de julho de 2019. Eu, Vinícius Vidal Lacerda, Leiloeiro Oficial, o digitei. **GUSTAVO LEITE URQUIZA - Juiz de Direito.**

COMARCA DA CAPITAL – 4ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS: O(ª) Dr(ª), SILVANA CARVALHO SOARES, MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível, processa-se uma USUCAPÇÃO (49), Processo nº 0801057-76.2019.8.15.2001, promovida por RUTH JOFFILY BEZERRA, cujo imóvel a saber: situado à praça 1817, nº 71, Centro, João Pessoa/PB, medindo 6,60m de largura na frente e fundos, 37,40m de comprimento de ambos os lados, fazendo os seguintes limites de confrontações: em frente, com a praça 1817; nos fundos, como terreno do antigo prédio 55, da rua José Lucas de Carvalho; do lado direito com o prédio 63 e ao lado esquerdo, de esquina com a rua José Lucas de Carvalho. Ficando pelo presente edital CITADOS os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com o prazo de 20 dias, observando-se os requisitos do Art.257, incisos II, III, IV do NCPD, para, querendo, oferecer resposta aos termos da Ação supracitada, no prazo de 15 dias, sob pena de não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor no pedido inicial e será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade João Pessoa, 23 de julho de 2019. **SILVANA CARVALHO SOARES, MM. Juiz(a) de Direito na 4ª Vara Cível, Eu, MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA, Técnico/Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.**

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0857793-85.2017.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto vierem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **CLEIDE DA PENHA MELO** em face de **Edilson Paulo de Melo**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **Edilson Paulo de Melo**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **CLEIDE DA PENHA MELO.** João Pessoa, 31 de julho de 2019. **RICARDO DA COSTA FREITAS, Juiz(a) de Direito. ALDACL GONÇALVES DA SILVA, Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.**

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE CITAÇÃO-PJE. PROCESSO Nº 0823563-46.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto vierem ou tiverem conhecimento deste, que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373), movida por **MARIA DE FATIMA CONCEICAO DA COSTA** em face de **MILTON VICTOR DA COSTA**. Pelo presente fica CITADO(A) **MILTON VICTOR DA COSTA**, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre os termos da presente, bem como para defender-se no prazo legal. João Pessoa, 31 de julho de 2019. **RICARDO DA COSTA FREITAS, Juiz(a) de Direito. ALDACL GONÇALVES DA SILVA, Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.**

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0827286-44.2017.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: ANA CLAUDIA LEITE MONTENEGRO, como CURADOR(A) de REQUERIDO: ELIZABETH FARIAS LEITE MONTENEGRO, por ser portador de (CID 10 F:00.1 (Demência na doença de Alzheimer de início tardio, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 31 de julho de 2019. Eu, **ARTUR DE ALENCAR BORGES, Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. Gianne de Carvalho Teotonio Marinho, Juiz(a) de Direito.**

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P processo: 115077920178152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, dele noticia tiverem e a quem possa interessar, que pelo Juízo da 3a Vara Criminal de Joao Pessoa-PB seprocessa a Acao Penal n. 0011507-79.2017.815.2002, que a Justica Publica move contra PEDRO VICTOR DOS SANTOS, pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir EDITAL com a finalidade de CITAR o reu PEDRO VICTOR DOSSANTOS, natural de Joao Pessoa/PB, nascido em 03/02/1969, filho de JoseVictor dos Santos e Josefa Elias da Silva, ora em local incerto e nao sabido, de todo o conteudo da denuncia (f.02/03 dos autos), para os fins do art. 396-A do CPP [responder a acusacao por escrito, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessario], cujo prazo comecaraa fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, tendo em vista o reu encontrar-se em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, o presente EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Joao Pessoa/PB, aos 30 de julho de 2019. Eu, Severino Carlos de Andrade, Tecnico Judiciario, o digitei. Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P processo: 131178220178152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, dele noticia tiverem e a quem possa interessar que pelo Juízo da 3a Vara Criminal de Joao Pessoa-PB se processa a Acao Penal n. 0013117-82.2017.815.2002, que a Justica Publica move contra IGOR LIMA FERNANDES, pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir EDITAL para CITAR o reu IGOR LIMA FERNANDES, natural de Itapororoca/PB, nascido em 25/12/1985, filho de Ilza Cilma de Lima Fernandes, portador do RG n. 2810118-SSP/PB e CPF n. 067.592.294-10, ora em local incerto e nao sabido, de todo o conteudo da denuncia (f.02/04 dosautos), para os fins do art. 396-A do CPP [responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar docu mentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessario] cujo prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acu-sado ou defensor constituído, tendo em vista o reu encontrar-se em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, o presente EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Joao Pessoa/PB, aos 30 de julho de 2019. Eu, Severino Carlos de Andrade, Tecnico Judiciario, o digitei. Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P processo: 144143220148152002 Acao: PROCEDIMENTO INVESTIG O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, dele noticia tiverem e a quem possa interessar, que pelo Juízo da 3a Vara Criminal de Joao Pessoa-PB seprocessa a Acao Penal n. 0014414-32.2014.815.2002, que a Justica Publica move contra JOSEMAR PEREIRA SANTANA, pelo que o MM. Juiz de Direitomandou expedir este EDITAL com

a finalidade de CITAR o acusado JOSEMARPEREIRA SANTANA, nascido em 21/07/1968, portador do CPF n.586.362.424-87, filho de Maria das Neves Dantas, atualmente em local incerto e nao sabido, de todo conteudo da denuncia (f. 02/03 dos autos), para os fins do art. 396-A do CPP [responder a acusacao por escrito, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessario], cujo prazo comecaraa fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, tendo em vista o reu encontrar-se em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, presente EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Co-marca de Joao Pessoa/PB, aos 30 de julho de 2019. Eu, Severino Carlos de Andrade, Tecnico Judiciario, o digitei. Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P processo: 8521620158152003 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório, tramita uma Acao Penal, movida pela Justica Publica contra JACKSON SOUSA FERREIRA, brasileiro, carroceiro, natural de João Pessoa-PB, nascido em 12.01.1976, portador do RG nº 1842460 SSSD/PB, filho de Antonio Alves Ferreira e Bernadete Sousa Ferreira, este atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir edital de CITACAO para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensao do processo e do prazo prescricional, sem prejuizo de eventual colheita antecipada de provas, se necessario nos termos do art. 361 do CPP. JPA, 30/07/2019. Eu, Sérgio Manuel Carneiro da Cunha, Tec. Judiciario, o digitei. Dr. Isaac Torres Trigueiro de Brito, Juiz de Direito.

CAMPINA GRANDE

ATA DA 48ª REUNIÃO – EXERCÍCIO 2019 - DA TURMA RECURSAL DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE Aos 31 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove, pelas 13.30 horas, no auditório da Turma Recursal, Fórum Afonso Campos, Campina Grande, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda Turma Recursal. Presentes a Presidente Juíza ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA e os demais membros Juízes VANDEMBERG DE FREITAS ROCHAS e HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR (substituindo os drs. ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS e ALBERTO QUARESMA, respectivamente). Presente ainda a dra. Adriana Amorim de Lacerda – Promotor(a) de Justiça. Lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Segue resultado do julgamento: **PROCESSO 3000393-89.2011.8.15.0131 - RECURSO INOMINADO - CONTRATOS BANCÁRIOS - PARTES: PEDRO OLIVEIRA RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM (PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. Vistos, etc. Analisando os presentes autos, observa-se no ID 3389079 que o presente processo já havia sido distribuído ao Gabinete 02, estando sob a Relatoria do Juiz Alberto Quaresma. Tendo em conta que, nos termos do art. 59, do CPC, a distribuição torna o Juízo prevento, redistribua-se e faça conclusão para apreciação do douto Relator Originário. Cumpra-se. PROCESSO 0801922-53.2015.8.15.0251 - RECURSO INOMINADO - FINANCIAMENTO DE PRODUTO - PARTES: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) / FRANCISCO RODRIGUES RAMALHO JUNIOR (TIAGO DA NOBREGA RODRIGUES (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. Vistos, etc. Analisando detidamente os autos, verifica-se que a parte recorrente apresentou manifestação informando a ocorrência de coisa julgada. Diante das alegações, retire-se o feito de pauta e intime-se a parte autora/recorrida, para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre as alegações acostadas no Id 4034960. Decorrido o prazo, inclua-se o processo para julgamento. PROCESSO 0803803-05.2016.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - BANCÁRIOS - PARTES: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) / ELIANE CRISTINA MENDES PEREIRA (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, para CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PROMOVIDA, para afastar a condenação por danos morais e declarar a legalidade da cobrança da Tarifa de Cadastro e do IOF, bem como para determinar que a devolução do indébito do Seguro seja efetuada de forma simples, conforme voto da relatora. PROCESSO 0805248-92.2015.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - BANCÁRIOS - PARTES: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) / NIVALDO LEITE DIAS (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, para CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PROMOVIDA, para afastar a condenação por danos morais e declarar a legalidade da cobrança da Tarifa de Cadastro e do IOF, bem como para determinar que a devolução do indébito do Seguro seja efetuada de forma simples, conforme voto da relatora. PROCESSO 0805617-18.2017.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - BANCÁRIOS (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGADO) - PARTES: EDMILSON JOSE SOUSA DA SILVA / BANCO PANAMERICANO SA (JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, para CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PROMOVIDA, para reconhecer a legalidade da Tarifa de Cadastro, de Registro de Contrato e do IOF, bem como determinar que a Tarifa de Avaliação do Bem seja restituída de forma simples, conforme voto da relatora. PROCESSO 0810232-51.2017.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - BANCÁRIOS - PARTES: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (FELICIANO LYRA MOURA (ADVOGADO) / MARIA DA SALETE GOMES DE SOUZA (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. COMPARECEU A BELA. SAMANTHA BARBOSA DO NASCIMENTO – OAB/PB 17461. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, para CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PROMOVIDA, para afastar a condenação por danos morais e reconhecer a legalidade da Tarifa de Cadastro, de Registro de Contrato e do IOF, bem como determinar que o valor cobrado pelo Seguro e Gravame sejam restituídos de forma simples, conforme voto da relatora. PROCESSO 0801955-78.2016.8.15.0131 - RECURSO INOMINADO - DEVER DE INFORMACAO - PARTES: ROZIMEIRE LUCIO RANGEL (TIAGO OLIVEIRA RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a sentença e JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, conforme voto da relatora. PROCESSO 0812188-39.2016.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - INDENIZACAO POR DANO MORAL - PARTES: BV FINANCEIRA SA (JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (ADVOGADO) / JOAO FRANCISCO DA SILVA (RAWLLA KYCIA ANDRADE SOUZA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, ex officio, anular a sentença atacada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento do feito, e declarar o RECURSO PREJUDICADO, conforme voto da relatora. PROCESSO 0803881-33.2015.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - BANCÁRIOS - PARTES: BANCO ITAUCARD S.A. (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) / LAELIO ALVES PINTO (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para declarar a legalidade da cobrança a título de Tarifa de Gravame, mantendo os demais termos da sentença, conforme voto do(a) relator(a). PROCESSO 0804100-46.2015.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - BANCÁRIOS - PARTES: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RUBENS GASPAR SERRA (ADVOGADO) / TALITA CARDOSO DA SILVA (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, para CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PROMOVIDA, para reconhecer a legalidade da Tarifa de Registro de Contrato, conforme voto da relatora. PROCESSO 3000174-60.2011.8.15.0201 - RECURSO INOMINADO - PAGAMENTO INDEVIDO - PARTES: IRAN ALVES DE LIMA (MARCEL VASCONCELOS LIMA (ADVOGADO) / BANCO ITAUCARD S.A. (LUIS FELIPE NUNES ARAUJO (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para determinar a devolução, de forma simples, do Serviço de Terceiro, no valor total de R\$ 1.362,00 (Um mil trezentos e sessenta e dois reais), com juros de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, a contar da data do desembolso, mantendo os demais termos da sentença, conforme voto da relatora. PROCESSO 3002709-69.2012.8.15.0251 - RECURSO INOMINADO - BANCÁRIOS - PARTES: AB DE SOUZA CAVALCANTI JUNIOR (MAURÍCIO LUCENA BRITO (ADVOGADO) / HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) relatora(a). Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), PROCESSO 0803693-40.2015.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - BANCÁRIOS - PARTES: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RUBENS GASPAR SERRA (ADVOGADO) / FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) / MARIA DAS NEVES MONTEIRO DA SILVA (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a). Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 3000252-54.2011.8.15.0201 - RECURSO INOMINADO - PRÁTICAS ABUSIVAS - PARTES: EDEILSON ROSENDO DA SILVA (ELIARDO SOARES MORAES (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para determinar a devolução, de forma simples, do Serviço de Terceiro e do Registro de Contrato, no valor total de R\$ 381,46 (trezentos e oitenta e um reais**



e quarenta e seis centavos), com juros de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, a contar da data do desembolso, mantendo os demais termos da sentença, conforme voto do relator. PROCESSO 3000232-29.2012.8.15.0201 - RECURSO INOMINADO - PAGAMENTO INDEVIDO -PARTES: LIDIA MARIA BARBOSA MORAES (VITOR MACIEL COSTA (ADVOGADO)/BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUIZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PROMOVIDA, para determinar que as tarifas sejam restituídas de forma simples, conforme voto do relator. PROCESSO 0809306-70.2017.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - BANCÁRIOS -PARTES: TIAGO BORGES CASADO (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGADO)/BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, para reformar a sentença recorrida, e julgar parcialmente procedente a pretensão inicial e determinar a restituição, de forma simples, das tarifas denominadas "Tarifa de Cadastro", no valor de 560,00 (quinhentos e sessenta reais), "Registro de Contrato", no valor de R\$ 160,27 (cento e sessenta reais e vinte e sete centavos) e "Serviços de Terceiros", no valor de R\$ 566,35 (quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), atualizado monetariamente pelo INPC desde a celebração do contrato e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e, ainda, reconhecer a legalidade da cobrança de IOF. PROCESSO 0821551-50.2016.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - BANCÁRIOS -PARTES: BV FINANCEIRA (MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (ADVOGADO) / FRANCINALDO DE ARAUJO NUNES (ARTHUR DA COSTA LOIOLA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para afastar a ocorrência de fraude, reconhecer a legalidade da tarifa de cadastro, IOF e seguro e, ainda, determinar que a devolução do valor cobrado a título de tarifa de avaliação de bem se dê de forma simples e, por fim, excluir da condenação, a indenização por danos morais fixada, conforme voto do relator. PROCESSO 0810871-35.2018.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - TARIFAS -PARTES: MARCONIO CAVALCANTI BRANDAO FILHO (MARLOS SA DANTAS WANDERLEY (ADVOGADO) / BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. RETIRADO DE PAUTA e determinado fossem os autos conclusos ao MM Juiz Relator. PROCESSO 0800586-16.2017.8.15.0551 - RECURSO INOMINADO - TARIFAS -PARTES: IVAMBERTO SOUZA GONCALVES (EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO (ADVOGADO) / BANCO PANAMERICANO SA (JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. RETIRADO DE PAUTA e determinado fossem os autos conclusos ao MM Juiz Relator. PROCESSO 0810360-42.2015.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - FINANCIAMENTO DE PRODUTO -PARTES: BANCO VOLKSWAGEN S.A (CAMILA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO) / LARISSA SIQUEIRA MORAES (LUDMILLA DANTAS SILVA (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença, no sentido de determinar a restituição simples dos valores relativos às tarifas reconhecidas como abusivas e, ainda, manter a sentença, nos demais pontos, nos termos do voto do Relator. Sem sucumbência. PROCESSO 0821043-70.2017.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - CONTRATOS BANCÁRIOS -PARTES: JOSE CARLOS ARRUDA ANDRADE (ANA ROSA DE BRITO MEDEIROS (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ANTONIO DE MORAES ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença recorrida, e julgar parcialmente procedente a pretensão inicial e afastar a ocorrência de fraude, reconhecer a legalidade da tarifa de cadastro e registro de contrato e, ainda, determinar que o promovido/recorrido restitua ao autor/recorrente, de forma simples, o valor cobrado a título de tarifa de "serviços de terceiros", no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), atualizado monetariamente pelo INPC desde a celebração do contrato e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. PROCESSO 0819276-94.2017.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - CONTRATOS BANCÁRIOS -PARTES: YURY GARCIA LARANJEIRA (DAIANE GARCIA BARRETO (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, para reformar a sentença recorrida, e julgar parcialmente procedente a pretensão inicial, rejeitar a alegação de fraude e determinar a restituição, de forma simples, das tarifas denominadas "Serviços de Terceiros", no valor de R\$ 1.541,90 (hum mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos) e "Avaliação de Bem", no valor de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), atualizado monetariamente pelo INPC desde a celebração do contrato e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e, ainda, reconhecer a legalidade da cobrança da "Tarifa de Cadastro", IOF e "Registro de Contrato". PROCESSO 0819694-32.2017.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - VENDAS CASADAS -PARTES: SANDRA DE SOUSA SANTANA (FRANCISCO MARCOS ALENCAR NASCIMENTO (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO SA (WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) - RELATOR(A): JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença atacada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a), assim sumulado: EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E SEGURO PRESTAMISTA. DESCONTO DIVERSO DO PACTUADO. VENDA CASADA. CITAÇÃO. DEFESA. ALEGAÇÃO DE REGULAR CONTRATAÇÃO. SENTENÇA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO DA CONSUMIDORA. PRETENSÃO DE VER RECONHECIDO O DANO MORAL. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Condeno a parte recorrente/vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 600,00, com exigibilidade suspensa, em razão da gratuidade deferida. Satisfatoriamente fundamentada e motivada, a presente Súmula servirá como Acórdão, aplicados os princípios da celeridade, da informalidade, da racionalidade, da eficácia, da razoabilidade, atenta a Turma ao disposto imprescindível do art. 93, IX da CRFB. PROCESSO 0000019-46.2013.8.15.0781 - RECURSO INOMINADO -PARTES: AYMORE CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO SA - ADV. WILSON SALES BELCHIOR / LUCEMAR OLIVEIRA SANTOS - ADV. SNTALEY FIGUEIREDO DE LIMA HOLDRADO - RELATOR(A): JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. COMPARECEU A BELA. MORGANA RAPOSO PEREIRA - OAB/PB 13648 - ADVOGADA DA AYMORE. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença e reconhecer a legalidade da cobrança da Tarifa de Cadastro e, ainda, determinar que o valor cobrado a título de "Serviços de Terceiros", seja restituído de forma simples, devidamente atualizado, na forma fixada na sentença. PROCESSO 0000749-28.2014.8.15.0941 - RECURSO INOMINADO -PARTES: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA - ADV. EDUARDO CHALFIN/ CLEONACIO ALVES DA SILVA - ADV. JORGE MARCIO PEREIRA - RELATOR(A): JUIZ VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença e reconhecer a legalidade da cobrança da Tarifa de Cadastro e Gravame e manter a sentença nos demais pontos. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3011784-76.2012.8.15.0011. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI / ERIK CRISTOVÃO ARAÚJO DE MELO. ADVOGADO(A/S): YURI RAMOS FARIAS AIRES -RELATOR(A): HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida a fim de declarar a legalidade da tarifa de gravame eletrônico, mantendo a sentença quanto a devolução, de forma simples, das tarifas de "avaliação de bem, seguro proteção do arrendatário, serviços de terceiros e promotora de vendas", conforme voto do relator. Sem sucumbência, por ser a recorrente vencedora em parte do pedido. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3009506-05.2012.8.15.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA / ROBERTO LUIZ ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A/S): PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES, YOCHABELL SAHASRARA CORDEIRO PESSOA, LIANA BARBARA PESSOA NAVARRO, REBECCA ROCHA DE LIMA -RELATOR(A): HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para manter a sentença recorrida, conforme voto do relator. Fica condenada a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais que fixo, com base no art. 85, §§2º e 8º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010385-12.2012.8.15.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: BANCO ITAU S/A. ADVOGADO(A/S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA / MARKSON BARBOSA MOREIRA. ADVOGADO(A/S): FRANCISCO PEDRO DA SILVA -RELATOR(A): HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida a fim de declarar a legalidade das tarifas de gravame eletrônico, cobradas nos contratos nº 27134332 e 31065288, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, conforme voto do relator. Sem sucumbência, por ser a recorrente vencedora em parte do pedido. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010696-03.2012.8.15.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA / DISSONIA FERREIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A/S): SUENIO POMPEU DE BRITO -RELATOR(A): HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida a fim de declarar a legalidade da tarifa de gravame eletrônico, mantendo a sentença quanto a devolução, de forma simples, das tarifas de "avaliação de bem, seguro proteção financeira e serviços de terceiros", conforme voto do relator. Sem sucumbência, por ser a recorrente vencedora em parte do pedido. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010313-25.2012.8.15.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR / HILDEBERTO NUNES RAMALHO. ADVOGADO(A/

S): DANILLO RICARDO DE FRANCA CARIRI -RELATOR(A): HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida a fim de declarar a legalidade da tarifa de gravame eletrônico, mantendo a sentença quanto a devolução, de forma simples, das tarifas de "avaliação de bem, promotora de vendas e serviços de terceiros", conforme voto do relator. Sem sucumbência, por ser a recorrente vencedora em parte do pedido. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010700-40.2012.8.15.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: BANCO ITAULEASING S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR / RONALDO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A/S): DANILLO RICARDO DE FRANCA CARIRI -RELATOR(A): HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida a fim de declarar a legalidade da tarifa de gravame eletrônico, mantendo a sentença quanto a devolução, de forma simples, das tarifas de "serviços bancários e serviços de terceiros", conforme voto do relator. Sem sucumbência, por ser a recorrente vencedora em parte do pedido. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008951-85.2012.8.15.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR / MARIA MARLUCE MOURA LOPES. ADVOGADO(A/S): SIDNEY PONTES SILVA -RELATOR(A): HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CHAMAR O FEITO À ORDEM, para anular a sessão de julgamento de evento 49 e atos subsequentes, e CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso inominado, reformando a sentença recorrida para reconhecer a legalidade das tarifas de cadastro e gravame eletrônico e determinar a devolução, de forma simples, da tarifa de ressarcimento de despesas com promotora de vendas, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), atualizados monetariamente pelo INPC desde a celebração do contrato e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002437-48.2014.8.15.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: JAQUELINE MICHELE SOARES SILVA. ADVOGADO(A/S): ARTHUR DA COSTA LOIOLA / ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RELATOR(A): HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER AMBOS OS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter a sentença recorrida, conforme voto do relator. Fica condenada a recorrente promovida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais que fixo, com base no art. 85, §§2º e 8º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Também fica condenado a recorrente autora ao pagamento de honorários sucumbenciais que fixo, com base no art. 85, §§2º e 8º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com exigibilidade suspensa diante do benefício da gratuidade judiciária. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008991-67.2012.8.15.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: BANCO ITAU S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR / FARNISCO FRANCEUDO LIRA BRAGA. ADVOGADO(A/S): YLLANA ARAUJO RIBEIRO, RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR -RELATOR(A): HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida a fim de declarar a legalidade da tarifa de gravame eletrônico, mantendo a sentença quanto a devolução, de forma simples, das tarifas de "promotora de vendas e serviços de terceiros", conforme voto do relator. Sem sucumbência, por ser a recorrente vencedora em parte do pedido. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001708-56.2013.8.15.0011. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: BANCO ITAU S/A. ADVOGADO(A/S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA / EDILSON ARANTES DA SILVA. ADVOGADO(A/S): MOISÉS TAVARES DE MORAIS -RELATOR(A): HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO para reconhecer a legalidade da tarifa de gravame eletrônico, mantendo a sentença quanto à devolução das tarifas de "seguro proteção financeira" e "serviços de terceiros", conforme voto do relator. Sem sucumbência. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000662-32.2013.8.15.0011. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI / KÊNIA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A/S): THAMINNE MARIA COSTA BRASILEIRO -RELATOR(A): HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença, conforme voto do relator. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários sucumbenciais, que fixo com base no art. 85, §§2º e 8º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000283-91.2013.8.15.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: BANCO ITAULEASING S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR / JOSÉ SUELIO DA SILVA LACERDA. ADVOGADO(A/S): ERIC SILVA DE OLIVEIRA, RAISSA BARBOSA ASSIS -RELATOR(A): HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida a fim de declarar a legalidade da tarifa de gravame eletrônico, mantendo a sentença quanto a devolução, de forma simples, das tarifas de "serviços bancários e serviços de terceiros", conforme voto do relator. Sem sucumbência, por ser a recorrente vencedora em parte do pedido. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008134-50.2014.8.15.0011. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: JOSE PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A/S): ARTHUR DA COSTA LOIOLA / ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA -RELATOR(A): HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO DO AUTOR E NEGAR-LHE PROVIMENTO, bem como em CONHECER O RECURSO DO BANCO ITAÚCARD E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, para reconhecer a legalidade da tarifa de contratação e da tarifa de emissão de carnê, mantendo a decisão quanto à devolução da tarifa de serviços de terceiros, de forma simples. Sem sucumbência para o banco recorrente, por ser vencedor no recurso. Fica condenado o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais que fixo, com base no art. 85, §§2º e 8º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com exigibilidade suspensa diante do benefício da gratuidade judiciária. E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008956-10.2012.8.15.0011. 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: BANCO ITAULEASING S/A. ADVOGADO(A/S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA / JANDIE ARAÚJO B VIEIRA BARROS. ADVOGADO(A/S): OSMÁRIO MEDEIROS FERREIRA -RELATOR(A): HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença, conforme voto do relator. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários sucumbenciais, que fixo com base no art. 85, §§2º e 8º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001095-36.2013.8.15.0011. 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI / IVONALDO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A/S): SUNALY VIRGÍNIO DE MOURA -RELATOR(A): HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida a fim de declarar a legalidade da tarifa de gravame eletrônico, mantendo a sentença quanto a devolução, de forma simples, das tarifas de "avaliação de bem, seguro proteção financeira e serviços de terceiros", conforme voto do relator. Sem sucumbência, por ser a recorrente vencedora em parte do pedido. Transcrito e publicado em sessão, obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE - "O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento", c/c o artigo 19 - "As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação" e "§ 1º - Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes" e, art. 45 - "As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento", ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006. Angéllika Karla Meira Lins - Téc. Judiciária, a digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE - JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS - DR. WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA, Juiz de Direito, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório, se processam os autos da Ação de Restituição c/c Indenização por Danos Morais, processo nº.0803561.80.2015.8.15.0001, requerido por LÚCIA HELENA PORTO, Portadora do CPF nº. 302.547.364-91, em face de ASSOCIAÇÃO FRUTOS DA TERRA BRASIL E OUTROS. Sendo alegando que a autora realizou contrato de financiamento para obtenção de uma carta de crédito com a Associação Frutos da Terra Brasil (AFTB), com a finalidade de comprar a casa própria. Contrato celebrado em junho de 2011 até junho de 2013. CITE-SE, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, o réu, em lugar incerto e não sabido, ASSOCIAÇÃO FRUTOS DA TERRA BRASIL (AFTB), Portador do CNPJ sob o nº. 08.911.478/001-85, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à presente lide, sob pena de serem aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pela autora na peça inicial. (arts. 238 c/c artigo 257 e ss do NCPC). E, para que ninguém alegue ignorância, mandou a M.M. Juiz expedir o presente EDITAL que, será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, 31 (onze) dias do mês de junho do ano de 2019. Eu, Simone Farias Alves, Técnica Judiciária o digitei e assino. Dr. Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE - 1ª VARA DE FAMÍLIA. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Nº 0814050-40.2019.8.15.0001. Edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias. Autora: ERIKA FARIAS DE MELO. Requerido: ERIVELTON FERREIRA LIMA NASCIMENTO. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por ERIKA FARIAS DE MELO em face de ERIVELTON FERREIRA LIMA NASCIMENTO. E como o mesmo encontra-se em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, pelo qual, CITA O REQUERIDO PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue para publicação no Diário da Justiça e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 18/07/2019. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Leonardo Sousa de Paiva Oliveira. Juiz de Direito em Substituição.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE - 3ª VARA DE FAMÍLIA. AÇÃO: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 0809760-79.2019.8.15.0001. Edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias. Autora: MARIA DE LOURDES PEREIRA GOMES. Requerido: NILSON PEREIRA DE SOUSA. O MM. Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara